

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

ANNA KAROLINE DA SILVA FERNANDES

**A ADMINISTRAÇÃO ESPANHOLA NO ESPÍRITO SANTO DURANTE
A MONARQUIA DUAL (1580-1640)**

VITÓRIA

2017

ANNA KAROLINE DA SILVA FERNANDES

**A ADMINISTRAÇÃO ESPANHOLA NO ESPÍRITO SANTO DURANTE
A MONARQUIA DUAL (1580-1640)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História Social das Relações Políticas.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Cláudio Moisés Ribeiro.

VITÓRIA
2017

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

F363a Fernandes, Anna Karoline da Silva, 1992-
A administração espanhola no Brasil durante a Monarquia Dual
(1580-1640) / Anna Karoline da Silva Fernandes. – 2017.
167 f. : il.

Orientador: Luiz Cláudio M. Ribeiro

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do
Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Brasil - História - 1580-1640. 2. Portugal - Colônias -
História - 1580-1640. 3. Espanha – Colônias - História – 1580-
1640. 4. União Ibérica. I. Ribeiro, Luiz Cláudio M. II. Universidade
Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e
Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

ANNA KAROLINE DA SILVA FERNANDES

**A ADMINISTRAÇÃO ESPANHOLA NO ESPÍRITO SANTO DURANTE
A MONARQUIA DUAL (1580-1640)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História Social das Relações Políticas.

Aprovada em: __/__/____

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Cláudio M. Ribeiro
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Prof^a. Dra. Maria de Deus Beites Manso
Universidade de Évora
Membro externo

Prof. Dr. Josemar Machado de Oliveira
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro interno

Prof. Dr. Antonio Carlos Amador Gil
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro suplente

Prof^a. Dra. Juliana Sabino Simonato
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro externo

Prof. Dr. Diones Augusto Ribeiro
Instituto Federal do Espírito Santo
Membro suplente

Aos meus avós maternos,
Maria Fernandes da Silva e Valdomiro Pereira da Silva.

AGRADECIMENTOS

Os primeiros passos para chegar até aqui foram dados ainda em 2010, quando ingressei no ensino superior com a aprovação no curso de História na Universidade Federal do Espírito Santo, aos dezessete anos. Foram cinco anos dedicados ao estudo de várias áreas do conhecimento histórico, sobretudo Espírito Santo colonial, na qual desenvolvi dois projetos como bolsista de iniciação científica. Concluída a graduação, em 2014, participei do processo seletivo para o curso de mestrado na mesma universidade, quando obtive aprovação na seleção. Ingressei no mestrado em 2015, com o projeto intitulado: “A administração espanhola no Brasil durante a monarquia dual (1580-1640): o caso do Espírito Santo”.

Nos momentos que se seguiram até aqui, pude experimentar vários sentimentos. Primeiro, foi a angústia do processo seletivo, depois a vitória de ter conseguido o terceiro lugar, em seguida as preocupações, o desespero com os prazos e o medo de não conseguir concluir. Finalmente, posso sentir a felicidade de ter superado todos os obstáculos e vencido mais esta etapa.

A dor e o nascimento são parceiros, caminham juntos, lado a lado. Nascer dói, foi assim com o nascimento desta dissertação, um processo doloroso. Doeu ficar tanto tempo sem ver meus avós, doeu estudar nos finais de semana, nos feriados, nas férias de julho, no verão de janeiro e no carnaval, doeu me ausentar dos almoços de domingo com minha família, doeu não comparecer aos encontros de amigos. Foram dois anos dolorosos, mas necessários para que esta dissertação nascesse! Obrigada por compreenderem minhas dores, minhas ausências e participarem deste nascimento, chegou a hora de agradecê-los.

Ao orientador, Luiz Cláudio M. Ribeiro, a quem eu agradeço pela oportunidade de trabalho, orientação, apoio, incentivo e dedicação dos últimos seis anos que se passaram desde 2011, quando iniciei os trabalhos de iniciação científica, até a conclusão desta dissertação. Inclusive, pelo fornecimento de bibliografia valiosa e documentos de difícil acesso nos arquivos do exterior, sem os quais minha pesquisa teria tido sérios problemas. Agradeço ainda pela leitura cuidadosa do que escrevi, dando-me sugestões bibliográficas, críticas e possíveis caminhos a seguir.

A minha família, em especial a minha mãe, Ivani Fernandes da Silva Fernandes, e a minha irmã, Thâmylla da Silva Fernandes, por estarem ao meu lado sempre que precisei, principalmente após ter iniciado a minha trajetória acadêmica. Obrigada pelo companheirismo, cumplicidade,

compreensão e carinho de sempre, sobretudo nos últimos difíceis dois anos, momentos em que requisitei diversas vezes a atenção de vocês e que fui amparada. Sou grata por serem tão amigas, fiéis e me dedicarem paciência e amor. Aos meus avós maternos, Maria Fernandes da Silva e Valdomiro Pereira da Silva, por cuidarem de mim na infância e contribuírem para que eu me tornasse um ser humano digno. Obrigada pelo carinho e dedicação, essenciais para eu estar aqui.

Agradeço ao João Carlos Furlani, que me acompanhou durante todo o processo seletivo de ingresso ao curso de mestrado. A nossa união foi fundamental naquela trajetória, juntos dividimos as angústias, aflições, ansiedades, medos e desesperos, enfim chegou o momento de agradecer pelo apoio, companheirismo e carinho que tem me dedicado desde àqueles momentos difíceis.

Agradeço a Maria Inês Ribeiro Pulpa, que me apoiou e ajudou a suportar o momento angustiante do percurso de entrada no mestrado. Obrigada por aconselhar, confiar e mostrar-me que eu era capaz desta conquista. Agradeço pelo incentivo de ser melhor como profissional e buscar cada vez mais ampliar meus conhecimentos, motivações fundamentais para que eu tivesse sucesso e aprovação na seleção e chegasse até aqui.

Agradeço as amigas, Samine de Almeida Benfica, Mariana Calazans e Letícia Cavassana, que me ajudaram no percurso do mestrado, tornando-o menos solitário e mais agradável. Com certeza, este período teria sido muito mais difícil se eu não as tivesse ao meu lado para me confortar nos momentos de dor e tristeza. Sou imensamente grata pela compreensão, companhia e simplesmente pela amizade. Inevitavelmente, nossos laços se tornaram ainda mais consistentes.

Ao Ricardo Achatz, que sempre me incentivou e esteve ao meu lado nos momentos que eu precisei. A companheira que morou comigo durante a maior parte de elaboração deste trabalho, Millyani Milli Rodrigues, que se tornou também confidente e dividiu as dores e angústias que me afligiram ao longo do tempo.

Agradeço ao Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, pelo suporte institucional para a realização desta pesquisa. Ao financiamento da Capes. Ao professor Josemar de Oliveira Machado, pela leitura atenta e pelos questionamentos no exame de qualificação. Ao Laboratório de História Regional do Espírito Santo e Conexões Atlânticas (Laces), onde obtive a colaboração dos integrantes do grupo de pesquisa, sobretudo de Náira

Donato de Souza, pelo apoio na transcrição de muitos documentos, importantes para a escrita desta dissertação.

A todos que compreenderam as minhas ausências e hoje permanecem ao meu lado, continuam meus amigos, dedico a vocês o resultado dos últimos dois anos que tenho me dedicado ao conhecimento histórico, uma das maiores realizações e conquistas dos meus vinte e cinco anos de existência, obra tão importante quanto as amizades que construí até aqui e que hoje são dignas deste árduo trabalho.

Ó mar salgado, quanto do teu sal
São lágrimas de Portugal!
Por te cruzarmos, quantas mães choraram,
Quantos filhos em vão rezaram!
Quantas noivas ficaram por casar
Para que fosses nosso, ó mar!

Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.
Quem quer passar além do bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,
Mas nele é que espelhou o céu.
Fernando Pessoa.

RESUMO

Essa é uma pesquisa inicial sobre o exercício de cargos e formas de enriquecimento das elites do Espírito Santo. O recorte temporal corresponde às primeiras décadas do século XVII, período em que se insere o principal documento histórico analisado: uma carta do rei Felipe II ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo, de 13 de agosto de 1617, ordenando uma devassa na alfândega, e o auto de testemunhas convocadas para prestar depoimento. Nossa análise buscará identificar o grupo de indivíduos mais abastados da capitania, a origem social dos indivíduos que compõem essa elite e as atividades econômicas por eles praticadas. Ainda, nos dedicamos ao estudo da fiscalidade no período filipino, atentando para as atividades da Alfândega do Espírito Santo, instituição responsável pela arrecadação fiscal, pelo controle do tráfego de mercadorias e pela fiscalização das rendas da Coroa, mas também palco de atividades ilícitas, sobretudo pelos envolvidos com as atividades alfandegárias.

Palavras-chave: Espírito Santo. Elite. Alfândega. Fiscalidade.

ABSTRACT

This is an initial survey on the exercise of positions and ways of enriching the elites of Espírito Santo captaincy. The temporal cutting corresponds to the first decades of the seventeenth century, when the main historical document analyzed was inserted: a letter from King Felipe II to the captain mor of the captaincy of Espírito Santo, on August 13, 1617, ordering an inquiry at the Customs, and the order of 29 witnesses summoned to testify. Our analysis will seek to identify the group of wealthiest individuals in the captaincy, the social origin of the individuals that composed this elite and the economic activities they practiced. In addition, we will study the taxation in the Philippine period, focusing on the activities of the Customs of Espírito Santo captaincy, the institution responsible for tax collection, control of merchandise traffic and inspection of Crown revenues, but also illegal activities, especially those involved with customs activities.

Keywords: Espírito Santo. Elite. Customs. Taxation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Distribuição de cargos ocupados na capitania do Espírito Santo no início do século XVII	36
Quadro 2 – Quadro dos ocupantes dos ofícios aduaneiro	122
Quadro 3 – Engenhos da capitania do Espírito Santo no século XVII	128
Quadro 4 – Produção açucareira nos engenhos da capitania em meados do século XVI e XVII	140

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1: A ELITE LOCAL DA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO: PRIVILÉGIOS POR MEIO DE REDES DE ALIANÇAS	20
O início da colonização.....	20
O objeto.....	23
Historiografia colonial do Espírito Santo	24
Unificação das Coroas ibéricas	25
Fontes históricas.....	25
As elites na capitania do Espírito Santo.....	31
As origens sociais dos agentes régios	38
Atividades econômicas das elites na capitania do Espírito Santo.....	44
A arrematação dos contratos régios	50
Procedimentos ilegais com mercadorias	55
Redes de alianças na capitania do Espírito Santo	60
Uma revisão historiográfica	62
Algumas considerações.....	72
CAPÍTULO 2: AS REFORMAS ADMINISTRATIVAS: NOMEAÇÃO DE CARGOS NA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO	73
Mudanças políticas durante a monarquia dual.....	73
Remuneração serviços na capitania do Espírito Santo	78
A justiça distributiva	84
O ethos nobiliárquico militar	87
A Fazenda	98
Algumas considerações.....	104
CAPÍTULO 3: A ALFÂNDEGA NA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO: FISCALIDADE NO PERÍODO FILIPINO	107
A alfândega: estrutura, dinâmica e legislação.....	108
Os oficiais da alfândega na capitania do Espírito Santo	112
A expansão das atividades econômicas	125
Tribunal da Relação do Brasil: aparato judicial.....	133
A nobreza da terra na capitania do Espírito Santo	147

CONCLUSÃO	155
REFERÊNCIAS	158
Documentação primária	158
Obras de apoio	159

INTRODUÇÃO

No transcurso dessa dissertação buscamos realizar uma análise da organização social, econômica e política da capitania do Espírito Santo, destacando os seus moradores vinculados à produção econômica, à administração fazendária e ao poder municipal, revelados, portanto, como atores sociais dentro do processo de inserção da capitania ao Império português. A investigação da capitania do Espírito Santo é um exercício em construção diante das poucas pesquisas que abordam esta temática. Assim, este trabalho é um dos pioneiros na área e apresenta resultados parciais e sujeitos a mudanças.

Para o presente trabalho, foram selecionados documentos históricos referentes à capitania do Espírito Santo, contextualizada no período da União das duas Coroas (1580-1640), que compreende nosso recorte temporal. Todos foram encontrados no conjunto documental do Projeto Resgate, que disponibilizou documentos manuscritos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, referentes à capitania do Espírito Santo e a outras partes.

É importante destacar a quase inexistência de trabalhos sobre a capitania do Espírito Santo no período de análise deste trabalho. Outras pesquisas abordam um período muito posterior ao recorte temporal delimitado nesta dissertação, ou apontam em uma submissão econômica da capitania, cuja concepção tem se reproduzido até os dias atuais (RIBEIRO, 2010, p. 8). Nessas circunstâncias, procuramos apontar novas perspectivas de análise baseadas numa produção considerável de açúcar nos engenhos da capitania e movimentação na alfândega para entrada e saída de mercadorias e cobranças diversas. Convém destacar que a atividade comercial era um fator presente naquela sociedade, importante fonte de renda para as câmaras e espaço de oportunidades para diversos indivíduos que circulavam pelo império ultramarino português interessados em possibilidades de ascensão social. Tais premissas confrontam os poucos trabalhos existentes.

Os historiadores tradicionais que se dedicaram ao estudo da capitania do Espírito Santo no período colonial, como Oliveira (1975), Novaes ([s.d.]) e Bittencourt (2006), não perceberam o papel dos agentes fazendários e as dinâmicas sociais em que estavam inseridos, destacando-os como personagens passivos diante da centralização política da metrópole. Buscaremos, assim, não esgotar o debate, mas ampliá-lo, por meio também de pesquisas concluídas ou em desenvolvimento a respeito de outras capitanias no período colonial da América portuguesa,

produzidas por historiadores comprometidos com a uma nova interpretação do “mundo” colonial.

Propomos, então, uma nova abordagem, a partir do acesso a novos documentos, que mais recentemente nos chegaram às mãos,¹ apontando a participação da capitania do Espírito Santo no circuito comercial dos séculos XVI e XVII, empreendendo negócios com o estrangeiro por meio da importação de produtos e da exportação de bens da terra tais como madeiras e açúcar. A princípio, analisamos a fonte histórica da devassa, ou seja, um processo investigativo na Alfândega do Espírito Santo iniciado em 15 de março de 1618, a partir de carta régia de Felipe II, de 13 de agosto de 1617. No segundo momento, utilizamos documentos de requerimentos de mercês, provisões e alvarás do contexto histórico estudado. Por fim, manuseamos cartas da capitania do Espírito Santo emitidas ao centro político em Lisboa e posterior resposta régia.

Para melhor apreensão dos objetivos aqui propostos, este trabalho foi dividido em três partes. No primeiro capítulo, realizamos algumas considerações sobre o exercício de cargos e formas de enriquecimento das elites do Espírito Santo, bem como suas redes de alianças e o funcionamento da administração da capitania na primeira metade do século XVII, período em que a América portuguesa esteve sob o jugo da Espanha. Dessa maneira, foi possível compreender a organização administrativa e estrutural da capitania do Espírito Santo nas primeiras décadas do século XVII, destacando diversos indivíduos nomeados em postos do governo, os quais constituíram redes de relacionamento, estabelecidas com outros membros das elites locais, e que agiam de acordo com interesses particulares, praticando desvios e sonegação fiscal.

Durante muito tempo, a historiografia brasileira colonial, principalmente nos trabalhos de Fernando A. Novais (1989), Caio Prado Jr. (1977) e Celso Furtado (2005), registrou uma subordinação econômica da colônia à Europa, baseadas na oposição colônia *versus* metrópole. Desse modo, a perspectiva tradicional concentrou seus estudos nas grandes estruturas econômicas. Esse quadro de análise se modificou a partir de historiadores estrangeiros, como António Manuel Hespanha (1989; 1994; 1998; 2010; 2013), R. Russell-Wood (1998), Stuart B. Schwartz (1977, 2005, 2011), entre outros.

¹ As 42 fontes manuscritas inéditas dentre as demais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, que foram disponibilizadas pelo Projeto Resgate foram transcritas por meio do projeto “Estado, comércio e navegação: um estudo da capitania do Espírito Santo”, coordenado pelo Prof. Dr. Luiz Cláudio M. Ribeiro, entre 2008 e 2010, com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) - PIBIC/UFES.

Atualmente, a historiografia sobre o Brasil no período colonial se interessa pela dinâmica interna da sociedade colonial. Analisando trabalhos realizados a partir da década de 1980 e 1990, percebemos uma tendência de análise comprometida com a ação dos sujeitos estabelecidos na América portuguesa e com a forma como se relacionavam como o poder central, por meio de negociações dos seus interesses.

Propomos relativizar a relação da metrópole com suas colônias, considerando que o poder central precisava realizar negociações com as elites coloniais a fim de garantir a governabilidade do Império português. A partir disso, pretendemos revisar os termos que reforçam o papel de Estado centralizado, na medida em que trabalhamos com outros conceitos, tais como o de monarquia corporativa e *pluricontinental*. O termo monarquia corporativa foi proposto por Hespanha (2010) para designar o poder real na sociedade portuguesa de Antigo Regime, caracterizado pela divisão do espaço político com os poderes inferiores. Assim, o poder do monarca não seria absoluto, mas corporativo. Numa perspectiva semelhante, Nuno Gonçalo Monteiro (2005a) formulou a expressão monarquia *pluricontinental*, a qual pode ser definida como uma monarquia marcada pela dependência dos recursos materiais e espirituais oferecidos pelos grupos dispersos nas áreas ultramarinas, ao mesmo tempo que esses grupos locais espalhados pelo império necessitavam do reconhecimento ofertado pela Coroa para formalizar as posições sociais existentes na Época Moderna.

Tais conclusões foram lembradas nos trabalhos de João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (2009; 2010), revisando a ideia de pacto colonial e sua visão dualista de oposição metrópole *versus* colônia. Esses autores colaboram com o desenvolvimento de nossa dissertação, principalmente pelas perspectivas renovadoras e críticas que concernem à dinâmica de relacionamento da metrópole com a colônia.

No segundo capítulo, abordamos as transformações em curso no cerne da administração da Coroa espanhola na América portuguesa, durante o período de União das Coroas (1580-1640), relacionadas às reformas no Governo-Geral do Estado do Brasil, para melhor conhecimento do governo desta parte do Atlântico. Por meio delas, percebemos que a América se integrou ao Império a partir do século XVII. Buscamos ainda abordar as reformulações das instituições administrativas da Fazenda e também as mudanças ocorridas no campo jurídico, com a criação do Conselho da Fazenda (1591), das estruturas Comissariais (1605), do Tribunal da Relação (1609) e da Junta da Fazenda (1612), reformas que privilegiaram as áreas da justiça e da administração. Dentro deste contexto, é possível relacionar a devassa da alfândega, ordenada

no Espírito Santo pelo Rei Felipe II de Portugal, no princípio do século XVII, às reformas patrocinadas pela monarquia espanhola, na medida em que elas aumentaram o controle administrativo e o exercício da justiça.

Ainda no segundo capítulo, demonstramos, por meio de documentos históricos do acervo do Espírito Santo, no contexto da monarquia dual, que os moradores da capitania solicitaram pedidos de mercês ao rei em troca de serviços prestados, reclamando a propriedade de cargos que se encontravam vagos. Por meio do discurso presente nos requerimentos, percebemos que havia disputas entre os habitantes da capitania do Espírito Santo para o exercício de poder em instituições importantes na administração fazendária, como a Provedoria da Fazenda. Desse modo, foi revelada a magnitude desses cargos para as possibilidades de ascensão social e enriquecimento dos homens da capitania, além de indicar a importância que os homens da referida capitania davam à hierarquia social com centro na monarquia.

Tivemos acesso ainda às respostas régias destes pedidos de mercês, nas quais o monarca atendeu às reivindicações dos seus vassalos. Esses documentos demonstraram uma sociedade organizada a partir de princípios do Antigo Regime, evidente nas trocas de serviços prestados por mercês concedidas pelo rei. A mercê remuneratória foi uma das bases da cultura de Antigo Regime. Desse modo, destacamos a importância da economia da mercê para estruturar o laço político da América portuguesa com a metrópole.

Além disso, apontamos que os homens da capitania do Espírito Santo compreendiam o fundamento da justiça baseada na ideia de recompensa dos serviços prestados. Assim, expomos um debate teórico de autores que se dedicaram ao tema da justiça na Época Moderna, tais como Fernanda Olival (2001), Rodrigo Ricupero (2009) e Maria Fernanda Baptista Bicalho (2005a; 2005b).

A respeito do ordenamento social da sociedade americana, dialogamos com os estudos de Nuno Gonçalo Monteiro (2005a; 2005b), ao sugerir uma compreensão distinta das sociedades europeias da Época Moderna. Assim, foi possível fazer uma análise da origem social dos requerentes de mercês da capitania do Espírito Santo, a partir dos atributos que possibilitaram posições e hierarquias sociais dos indivíduos da Idade Moderna, com destaque para a qualidade de nascimento e para os serviços militares.

Também, no segundo capítulo, a questão fazendária foi um tema desenvolvido, quando abordamos o órgão da Provedoria da capitania do Espírito Santo e os provedores dos anos de

1619 e 1638. Nessa parte, explicamos a importância do cargo de provedor, além das atividades de André Farto da Costa, oficial ligado à Junta criada por Felipe II, em 1612.

Por fim, no terceiro e último capítulo, abordamos a fiscalidade no período filipino, tratando mais especificamente da instituição da alfândega na capitania do Espírito Santo. Como hipótese, defendemos que a dinâmica alfandegária foi afetada pelas mudanças ocorridas na América portuguesa durante o período da União Ibérica (1580-1640). O documento norteador do funcionamento das alfândegas coloniais foi o Foral da Alfândega de Lisboa, datado de 1587. Por meio de documentos históricos da capitania do Espírito Santo, demonstramos a estrutura e a dinâmica da alfândega na capitania durante a União Ibérica. A respeito das principais atribuições da alfândega, como a cobrança de tributos tanto na entrada como na saída da alfândega, percebemos que as orientações contidas no Foral da Alfândega de Lisboa não eram cumpridas na totalidade.

Diante disso, presumimos que a instituição da alfândega foi utilizada como meio de desvios das rendas reais, principalmente por autoridades que faziam parte da administração da capitania e grupos locais. Desse modo, analisamos o descaminho associado às práticas sociais dos indivíduos que participavam do movimento da alfândega.

Por fim, ainda no terceiro capítulo, destacamos o ideário da conquista como possibilidade de estatuto de nobreza dos indivíduos do Espírito Santo, para isso nos valemos dos argumentos do historiador João Fragoso (2010a) e, mais uma vez, da historiadora Maria Fernanda Baptista Bicalho (2005a) para abordar este assunto à semelhança do que fizeram na análise sobre a sociedade da Guanabara a partir da conquista daquele território dos franceses e tamoios na década de 1560. Segundo os argumentos de ambos, a constituição das elites da Guanabara nos séculos XVI e XVII, ocorreu a partir das famílias que prestaram serviços na conquista do território na expulsão dos inimigos. Por meio dos serviços prestados ao rei na conquista e defesa do território, os conquistadores se transformaram nos *principais* ou na *nobreza da terra*.²

² De acordo com Bicalho (2005a, p. 24), alguns historiadores concordam que a designação qualificada de *nobreza da terra* só pode ser usada ao nos referirmos à “açucarocracia” pernambucana. Outros argumentam que, de toda a América portuguesa, o termo *nobreza da terra* só aparece na documentação da sociedade pernambucana colonial. Desse modo, é inadequada a utilização do termo no que concerne às demais capitanias da América portuguesa. O termo, no entanto, aparece em diferentes fontes históricas. Apesar disso, não se pretende discutir presença ou não do termo na documentação, mas sim na construção e legitimidade da aplicação do conceito a partir de certos atributos das elites coloniais de diferentes capitanias.

Do mesmo modo, propomos que processo semelhante teria ocorrido no Espírito Santo após a conquista da capitania nos primeiros anos da sua colonização. Nesse sentido, propomos que grupos que participaram da conquista do território teriam reivindicado a remuneração pelos serviços prestados, entre eles, membros da família Azeredo, remetendo à existência de uma elite na capitania do Espírito Santo na primeira metade do século XVII, a qual podemos chamar de *nobreza da terra* baseada na conquista do território, e de sua interferência no governo, portanto do poder local.

CAPÍTULO 1

A ELITE LOCAL DA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO: PRIVILÉGIOS POR MEIO DE REDES DE ALIANÇAS

O início da colonização

A capitania do Espírito Santo foi entregue a Vasco Fernandes Coutinho como mercê dos serviços prestados à Coroa. A chegada de Coutinho à capitania, em 1535, marcaria o início da colonização portuguesa na capitania do Espírito Santo. Junto a ele veio um grupo de homens para consolidar a ocupação daquela região. O historiador João Paulo Oliveira e Costa (2004) dedicou um estudo ao fundador da capitania do Espírito Santo, defendendo que Vasco Fernandes havia prestado serviços na África e no Oriente, antes da sua chegada ao Brasil. Segundo Simonato (2017, p. 125):

O nobre português, Vasco Fernandes Coutinho, entre os anos de 1510 a 1526/7, prestou serviços militares ao rei de Portugal nas Índias, sob as ordens do governador das Índias, Dom Francisco de Albuquerque, tendo sido nomeado Alcaide mor em Ormuz e lutado em Goa, Málaca e na China, antes de se restabelecer em Portugal, de onde saiu para se dirigir ao Brasil, mais especificamente à capitania do Espírito Santo, em 1534. O trabalho desempenhado na Índia lhe trouxe como rendimento uma pensão anual, concedida pelo rei como mercê pelos “bons serviços prestados”.

Quando chegou à capitania, tinha cerca de quarenta anos, já que o seu nascimento foi estimado entre 1493 e 1495. Vasco Fernandes Coutinho era um fidalgo da Casa Real, integrante da nobreza secundogênita, com notável experiência ultramarina pelo Império português, o que o teria proporcionado meios de ascensão social e econômica, para investir recursos no estabelecimento da presença lusa na capitania do Espírito Santo (COSTA, 2004, p. 170). Na investigação sobre a Companhia de Jesus no Espírito Santo, a historiadora Maria José dos Santos Cunha dedicou uma análise ao responsável pela colonização da capitania. Segundo ela:

A carreira das armas ultramarina valera-lhe um pecúlio que investira em bens imóveis em Santarém, não se sabe ao certo quais, conhece-se sim, a existência dum casal vendidas antes da compra da quinta em Alenquer por volta de 1529, de acordo com alvará régio de isenção de pagamento de sisa. Por sua vez, para reunir dinheiro necessário à empresa da capitania tratou de vender a quinta e uma tença anual no valor de trinta mil reais conseguida pelos bons serviços prestados à Coroa no ultramar (CUNHA, 2015, p. 61).

As análises de Cunha apontaram que tais negócios foram importantes para acordar a contratação da caravela *Glória* e a compra de armamento e de outros recursos não conhecidos, obtidos em

Lisboa, nos armazéns da Ribeira das Naus. Após organizar os recursos necessários à viagem, e conseguir apoio de outros homens para o empreendimento, “zarpou de Lisboa, em data incerta, para tomar posse do seu quinhão, Vasco Fernandes Coutinho, no comando de cerca de sessenta pessoas” (CUNHA, 2015, p. 62). Embora a data da partida do Reino seja incerta, o capitão donatário e seu grupo teriam chegado à capitania no dia 23 de maio. Naquela data, oitavo domingo após a Ressurreição, a Igreja Católica celebrava o dia de Pentecostes, orientados pela tradição de nomear os topônimos com o nome do santo do dia, os recém-chegados consagraram a terra ao Espírito Santo (CUNHA, 2015, p. 63).

A capitania, ou donataria, foi a instituição utilizada para a colonização da América lusa nos séculos XVI e XVII. Criadas como hereditárias, quinze lotes ou capitánias foram doadas pelo monarca D. João III em 1534 a particulares para realização inicial do povoamento e colonização da América portuguesa (COSENTINO, 2015a, p. 2).³ Desse modo, buscavam atender às pretensões da Coroa de garantir domínio efetivo das novas terras e povoá-las diante das investidas estrangeiras e das hostilidades dos gentios.⁴ No que diz respeito ao aspecto jurídico-administrativo, a doação de capitánias estava amparada na carta de doação, documento constitutivo do conjunto de direitos reais e bens da Coroa transmitidos aos donatários (SALDANHA, 2001, p. 68).

Por meio da carta de doação, o rei D. João III concedeu a Vasco Fernandes Coutinho, em 1º de junho de 1534, de *juro e herdade*,⁵ cinquenta léguas de linha de costa, ou seja, mais ou menos trezentos quilômetros, entre os limites das capitánias de Porto Seguro (27 maio de 1534) – a norte – e de São Tomé (28 janeiro de 1536) – a sul, incluindo todas as ilhas que ficavam dentro dos referidos limites, até o limite da fronteira portuguesa imposta pelo Tratado de Tordesilhas (CUNHA, 2015, p. 30). Nesse sentido, a carta de doação estabelecia as dimensões da capitania concedida pela Coroa como hereditária. Todavia, as capitánias eram um bem régio, a concessão não anulava a posse e a jurisdição suprema régias. Assim, de acordo com o estudo de António

³ A Coroa criou um sistema administrativo, que oportunizava atrativos aos particulares, por meio de amplas concessões de direitos e privilégios. Por outro lado, buscava dividir com eles os riscos e os custos iniciais da expansão portuguesa (SALGADO, 1985, p. 49).

⁴ Até a criação das capitánias hereditárias, em 1534, a presença da Coroa na América portuguesa se limitava à construção de feitorias fortificadas ao longo do litoral, meio pelo qual se realizava a exploração e o comércio de pau-brasil. A relação da metrópole com a sua mais nova conquista ultramarina limitava-se ao referido sistema de feitorias, antes empregado em outras conquistas do império português, como África e Ásia. O sistema administrativo estava reduzido aos funcionários militares e ao feitor, oficial incumbido de garantir os privilégios da Coroa, estabelecidos por meio de monopólios reais sobre o pau-brasil. Portanto, tratava-se de administrar o comércio e manter uma mínima base de ocupação no litoral (SALGADO, 1985, p. 48).

⁵ O direito de poder transmitir a doação aos herdeiros, obedecendo o princípio da primogenitura. A respeito das capitánias hereditárias a maior referência é o trabalho de António Vasconcelos de Saldanha (2001).

Vasconcelos de Saldanha (2001, p. 76): “De fato os monarcas doadores, reservando para si um domínio eminente, transferem para o Donatário um domínio útil, preenchido por direitos relativos a uma bem determinada área territorial do Reino, englobada na genérica categoria dos bens da Coroa”. Simultaneamente, era concedido pelo soberano o Foral, como complemento à carta de doação, ambos constituindo os documentos jurídicos básicos da capitania.⁶ O Foral era regulador das condições de assentamento e exploração dos recursos naturais de toda a capitania, quer pelos moradores quer pelo capitão donatário (SALDANHA, 2001, p. 76). A esse respeito, Simonato (2017, p. 86) argumentou que:

Outro direcionamento legal, relevante, que garantia o exercício de uma jurisdição civil e criminal, e dessa maneira constituía regras de direitos e deveres dos colonos em relação ao donatário e à Coroa, era o Foral. O documento foi expedido em 07 de outubro de 1534, em Évora, e registrado pelo escrivão Pero de Mesquita. Esse ordenamento jurídico determinava ao donatário, que também exercia o ofício de Capitão mor, realizar a distribuição de sesmarias (pequenos lotes de terras) aos colonos, proteger o território e se encarregar pelo recebimento de alguns direitos destinados à Coroa. Dentre os direitos régios, destacava-se, no documento, por exemplo, o pagamento de 10% sobre o pescado, 10% sobre as rendas reais (dízima) e 20% sobre o pau-brasil.⁷

Na mesma perspectiva, Maria José dos Santos Cunha (2015, p. 44) argumentou que o Foral regulava as obrigações recíprocas do capitão donatário com os moradores da sua capitania mutuamente, assim como as obrigações de ambos para com o soberano. Isso quer dizer que o Foral regulamentava os direitos fiscais e os privilégios dos donatários obtidos por meio das cobranças aos moradores da capitania e de monopólios da navegação fluvial, das moendas e dos engenhos. Ademais, estabelecia os tributos régios garantidos à Coroa mediante o sistema de capitanias. De acordo com o Foral, o donatário fazia a doação de sesmarias,⁸ podia fundar vilas, exercer o comando militar, fiscalizar o comércio, aplicar a lei no espaço geográfico sob a sua jurisdição, além de fixar outras obrigações como a nomeação de algumas autoridades administrativas (SALGADO, 1985, p. 50). A respeito dos direitos do donatário sobre a área recebida como doação, Simonato (2017, p. 49) argumentou:

[...] a permissão para explorar a terra, o comando militar, a aplicação da justiça, a doação de sesmarias e a arrecadação de direitos. Porém, seria da responsabilidade do donatário prover recursos necessários ao desenvolvimento do processo da conquista da capitania, durante o qual o Capitão donatário, Vasco Fernandes Coutinho, diante

⁶ Ambos os documentos eram fundamentais quanto à jurisdição e aos privilégios doados pela Coroa aos donatários. Ainda, continham um esquema da organização administrativa na colônia, implicando questões sobre a justiça, fazenda e defesa do território (SALGADO, 1985, p. 50).

⁷ O documento é datado de 07 de outubro de 1534. Traslado do Foral da Capitania do Espírito Santo, de que é Capitão Vasco Fernandes Coutinho. In.: Documentos Históricas. Forais, Doações, Regimentos e Mandados (1534-1551). Vol. XXI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 115.

⁸ A sesmaria consistia na doação de terras pertencentes à Coroa aos seus súditos (RICUPERO, 2009, p. 21).

de muitos percalços, provenientes das dificuldades inóspitas do território, fez uso de seu patrimônio para a consolidação do empreendimento.

Ainda, conforme Cunha (2015), o sistema de capitanias e os aspectos legais dessas doações eram oriundos dos séculos da Reconquista. Segundo a autora: “Desde o século X, os senhores concediam “cartas de povoação” onde apareciam especificadas as condições pelas quais os recém-chegados podiam viver na terra que lhes era cedida” (CUNHA, 2015, p. 44). Dito isso, podemos abordar o nosso objeto de estudo.

O objeto

A presente dissertação busca compreender as relações sociais, econômicas e políticas da capitania do Espírito Santo, focando nos atores revelados por documentos que mais recentemente nos chegaram às mãos, os quais eram moradores e funcionários reais, responsáveis pela produção econômica e pela fiscalização dos bens da Coroa, e também parte da sociedade local. Os documentos históricos mostraram que, muitas vezes, tais funcionários praticavam atividades ilícitas em relação às obrigações de seus regimentos e eram os principais causadores de prejuízos à Coroa, pois se aproveitavam de sua privilegiada posição para auferir rendas – lícitas ou ilícitas – por meio das atividades da alfândega, da não cobrança de tributos das mercadorias que chegavam à capitania e do desvio de outras rendas reais.

Também faz parte do objeto deste trabalho uma discussão acerca da estrutura e da dinâmica político-administrativa da capitania do Espírito Santo, no período colonial, sobretudo, na primeira metade do século XVII, com ênfase no provimento de diversos cargos para o exercício da governação na capitania.

Ainda de acordo com os documentos aqui abordados, percebeu-se a participação de moradores do Espírito Santo envolvidos com a navegação comercial dos séculos XVI e XVII vinculados a negócios com o estrangeiro, por meio da importação de produtos e da exportação de bens da terra, tais como açúcar, tabaco, algodão, entre outros. Assim, pode-se dizer que a produção agrícola da capitania do Espírito Santo era bastante diversificada, como nos assegura Simonato (2017, p. 59). A respeito do tráfico ultramarino, Fragoso (2000, p. 49) lembrou que toda a sociedade do Antigo Regime português dependia, direta ou indiretamente, do império comercial.

Historiografia colonial do Espírito Santo

A necessidade de rediscutir certos aspectos da capitania do Espírito Santo, sobretudo econômicos, e da dinâmica administrativa, no período colonial, foi despertada por uma divergência historiográfica quanto ao insucesso econômico da capitania. Alguns autores, como Oliveira (1975), Novaes ([s.d.]) e Bittencourt (2006), identificaram um atraso econômico no processo colonial do Espírito Santo. Entretanto, partindo da análise de dados comparativos entre as capitanias brasileiras, como eficiência produtiva e a (des)organização das estruturas administrativas e políticas, entendemos não ser apropriado concluir a respeito do atraso econômico local tal como demonstraram esses autores.

Seus trabalhos deixaram demasiadas lacunas a respeito do passado colonial e se pautaram em uma descrição cronológica, além de uma concepção negativa das origens do Espírito Santo. Segundo a compreensão desses autores, orientada apenas pela perspectiva da análise política e da supremacia econômica, o Espírito Santo esteve sempre à sombra de suas capitanias vizinhas, Bahia e Rio de Janeiro, que possuíam atividade econômica mais intensa. Partindo da comparação com seus vizinhos é que os autores citados concluíram pelo “fracasso” econômico da capitania do Espírito Santo, tese esta que tem se reproduzido e provocado efeitos até os dias atuais. Assim, nosso objetivo é construir novos entendimentos sobre as estruturas fiscal e econômica da capitania do Espírito Santo no século XVII e realizar novas interpretações sobre a organização social capixaba.

Apesar da relativa ausência de crítica historiográfica, as obras tradicionais continuam muito valiosas para os estudos atuais, uma vez que proporcionaram, e ainda proporcionam, um trabalho fundamental na atividade de pesquisa. Sabemos que são obras que corresponderam às exigências intelectuais da época vivida por seus autores; sendo assim continuam sendo necessárias, desde que sua utilização seja feita com olhar crítico a respeito do papel da capitania do Espírito Santo no contexto da colonização portuguesa ocorrida no Brasil e no Além-mar. Desse modo, é necessário avançar no entendimento a respeito do passado colonial da quinta capitania do Brasil, ultrapassando a ausência da crítica historiográfica, e à luz de nova e variada historiografia. Neste caso, utilizamos como alicerce teórico-metodológico as produções intelectuais de autores que analisaram outras partes do Brasil, tais como os trabalhos de Frago (2000; 2012; 2010a; 2010b; 2015), Bicalho (2005a; 2005b), Gouvêa (2005; 2010a; 2010b), Sampaio (2010) e Ricupero (2009).

Unificação das Coroas ibéricas

Novas perspectivas de análise se tornaram possíveis por meio de transcrição paleográfica de documentos que forneceram informações antes desconhecidas. Esse conjunto documental trouxe novos dados sobre um momento importante da história do Brasil, período da União das duas Coroas (1580-1640), quando os reis Habsburgo da Espanha sucederam os reis portugueses e governaram Portugal,⁹ após a crise de sucessão do trono português, diante do desaparecimento do rei dom Sebastião na Batalha do Alcácer-Quibir.¹⁰ Depois de articular a posse do trono português com a nobreza portuguesa, o rei espanhol Felipe II tornou-se Felipe I de Portugal nas cortes organizadas em Tomar, em 16 de abril de 1581. Seu reinado permaneceu até 1598, ano de sua morte. Após dezoito anos do governo de Felipe II, o patrimônio dos Habsburgo passou para as mãos de seu filho, Felipe III da Espanha (Felipe II de Portugal), que governou de 1598 a 1621 (SCHWARTZ, 2011, p. 56). Neste capítulo, daremos evidência ao governo de Felipe II de Portugal, momento em que o Brasil se integrou inteiramente ao Império, suscitando interesse maior por parte da Coroa (MARQUES, 2002, p. 8).

Fontes históricas

Uma Carta de Lei do rei Felipe II ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, de 13 de agosto de 1617, foi analisada como fonte histórica ao longo desta pesquisa. O conteúdo da Carta de Lei endereçada ao capitão-mor do Espírito Santo diz respeito aos descaminhos praticados pelos oficiais da Coroa:

Eu El Rey faço saber a vos Gaspar Alves de Siqueira capitão mor na capitania do spirito santo das parttes do Brasil que eu sou confirmado que na ditta capitania de muitos annos a esta parte se tem desemcaminhado muita a minha fazenda causado pellos officiaes a cujo cargo estava a administração e recebimento della [...].¹¹

⁹ A Coroa de Portugal e, com ela, as colônias portuguesas espalhadas pelo mundo tornaram-se possessões dos Habsburgo depois de dois curiosos e turbulentos anos que seguiram o desaparecimento do rei D. Sebastião, em 1578, na cruzada no Marrocos para sucumbir os mouros. Assim, o poder dos monarcas da Espanha estendia-se da Península Ibérica até regiões na América, África e Ásia (SCHWARTZ, 2011, p. 56).

¹⁰ Após o desaparecimento de D. Sebastião na batalha do Alcácer-Quibir, em 1578, instaurou-se uma crise de sucessão dinástica no trono português. Naquele momento, o cardeal D. Henrique, tio-avô, do rei falecido assumiu temporariamente o controle do Reino de Portugal. Acordos entre grupos sociais proeminentes de Portugal e os reis espanhóis Coroaram Felipe II da Espanha rei de Portugal, em 1581, a princípio respeitando a autonomia portuguesa (SALGADO, 1985, p. 29).

¹¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Na mesma Carta de Lei, o rei determinou uma devassa sobre a provedoria e o almoxarifado da capitania, processo este que também será utilizado como documentação nesta pesquisa. A devassa, ou seja, o processo investigativo na Alfândega do Espírito Santo iniciou-se em 15 de março de 1618, apenas sete meses depois da Carta de Lei que o ordenou, tempo relativamente exíguo para os prazos coloniais. Nele consta o testemunho de várias pessoas que moravam na capitania do Espírito Santo, todos homens com idade variável entre 30 e 70 anos, sendo que alguns ocupavam cargos de nomeação régia.¹² A devassa foi presidida pelo escrivão Bartolomeu Freire, que assim registrou:

Aos quinze dias do mês de março de mil seissentos e dezoito annos nesta Villa de nossa snora da vitória capitania do espírito santo ho capitão mor Gaspar alvez de segueira comigo escrivão tirou e perguntou as testemunhas pello conteúdo na carta de sua magestade.¹³

Tais práticas ilícitas se evidenciam na despesa que a Coroa tinha com manutenção predial da alfândega sem que ela existisse; na não cobrança de tributos das Fazendas que chegavam à capitania; no repasse dos dízimos do açúcar à Coroa em valores inferiores àqueles recolhidos pelo almoxarifado da capitania; nas liberdades que usufruíam os engenhos, isto é, isenção do pagamento de tributos quando os engenhos não tinham direito a essa isenção, o que teria resultado no desvio de mais de 20 mil cruzados por ano: “[...] e quasi se carregarão em cada hu anno mais de vinte mill cruzados em asuquares por liberdade não gozando dela [...]”.¹⁴

A respeito do último tópico, sabemos que uma provisão régia de 11 de agosto de 1573 incentivou a recuperação das instalações mais antigas ou destruídas pelos nativos. Por meio desta provisão, o rei D. Sebastião permitiu aos engenhos de açúcar, novos ou reconstruídos no Brasil, “liberdades”, ou seja, isenção de pagamento de todos os direitos de dízima e de sisa pelo período de 10 anos, pagando apenas as dízimas devidas à Ordem de Cristo.¹⁵ É importante perceber que a provisão régia concedia as mesmas “liberdades” a qualquer tipo de engenho de

¹² André Gomes, 52, meirinho da Ouvidoria; Bernaldo da Fonseca, 45, provedor de defuntos e ausentes; Estevão Machado, 34, meirinho da alfândega; Gaspar Carneiro Rangel, 48, escrivão da alfândega.

¹³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁵ Provisão de 16 de março de 1570 para privilégio “às pessoas que no Brasil fizerem de novo engenhos de açúcar, ou refizerem os que já estavam feitos, não pagarem de seus açucares, que per sy, ou por outrem troucessem, ou mandassem trazer a quaes quer partes, e lugares de meus Reinos, e senhorios, direitos alguns de dizima, nem sisa por tempo de dés annos, e somente pagarão dos taes açucares nas ditas partes o dízimo que pertence à Ordem de N. S. Jesus Christo, e que passados os dés annos pagassem dos taes açucares de seus engenhos que trouxessem, ou mandassem trazer ao Reyno hum só direito, que serão dés por cento, posto que os nelle vendessem além do dízimo, que assim o haviam de pagar à Ordem como mais compridamente há declarado na dita Provisão.” ANRJ

açúcar, para quem construísse engenho ou reformasse “de novo” um engenho antigo. A intenção evidente naquela legislação era fomentar a construção de novos e fazer com que os engenhos degradados pelo uso ou destruídos pelos nativos fossem recuperados. Desse modo, se tratava de incentivos concedidos pela Coroa aos produtores de açúcar, isentando-os de tributos (SALVADOR, 1994, p. 68). Tal como afirmou Simonato (2017, p. 154):

[...] houve, entre os anos de 1566 a 1618, um incentivo da Coroa portuguesa no que se refere ao funcionamento desses engenhos. Em 11 de agosto de 1573, a Coroa portuguesa concedeu aos proprietários de engenhos, moradores ou não na capitania do Espírito Santo, a mercê de isenção de pagamento dos direitos, a dízima arrecadada pela Coroa sobre a produção do açúcar, durante um período de dez anos. Essa foi uma estratégia utilizada para incentivar o empreendimento colonial.

Uma provisão de 24 de maio de 1614 distinguia os “engenhos de açúcar” dos “trapiches de fazer açúcar”, e retirava destes as “liberdades” por 10 anos concedidas pela provisão anterior. A partir daí, teriam incentivos os produtores que introduzissem na produção açucareira o novo esmagador da cana e os avanços técnicos na captação hidráulica dos engenhos.¹⁶ Tal isenção fiscal era, de fato, um estímulo à modernização dos antigos moinhos de cana, substituindo os “trapiches de fazer açúcar” movidos por animais, que faziam girar dois rolos para a moagem da cana, muito primitivos para a escala crescente do comércio marítimo.¹⁷

No entanto, os documentos históricos referidos apontaram ilegalidades a respeito de engenhos que se beneficiavam das isenções, sem terem esse direito, e também possuindo mais isenções que deveriam, conforme percebemos: “[...] sua magestade devia receber grandíssima perda em sua fazenda em se carregarem os asuqueres por de liberdade não sendo [...]”.¹⁸ Ainda de acordo com a documentação: “[...] os emgenhos desta capitania têm gozadas mais liberdades do que sua magestade lhes concede [...]”.¹⁹ O mesmo documento apontou que: “[...] o engenho de guaraparim tem gozadas três liberdades chamando lhe diferentes Invocações sem nunca se mudar de hu sitio e isto constara pello caderno das liberdades dos emgenhos e assim sam os mais engenhos desta capitania [...]”.²⁰

¹⁶ Rodolfo Garcia, ao comentar o *Diálogo das Grandezas do Brasil*, obra escrita por Ambrósio Fernandes Brandão, do século XVII, afirmou que “foi no governo de D. Diogo de Menezes (1608-1612) que um clérigo espanhol, vindo das partes do Perú, ensinou um novo sistema de moenda nos engenhos açúcar, o qual consistia em três cilindros, ainda verticais, que por meio de entrosas se faziam girar com a rotação do cilindro do meio” (apud SALVADOR, 1918, p. 421).

¹⁷ Biblioteca da Ajuda-cota 51-VI-54, doc. 28, f. 121 – Desenho “Engenho de fazer açúcar novamente inventado ou trazido de fora pelos padres da Companhia no Brasil, ano de 1613, que me mandou Pedro da [Asseca?]”.

¹⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Nesse sentido, há evidências do embarque de açúcares dos engenhos sem pagar obrigações, mesmo sem possuírem este direito, como acontecia com o engenho de Guarapari, que desfrutava de três liberdades – isenções de taxas e tributos – sem ter o direito de ser contemplado por elas, e o mesmo acontecia com outros engenhos da capitania.

No decorrer do processo, foram apontados os nomes de Marcos de Azeredo e Jorge Pinto, oficiais ligados à provedoria e ao almoxarifado da capitania, como os principais responsáveis pelas fraudes e corrupções apuradas no processo. No entanto, os mesmos documentos indicaram que, antes desses oficiais, as ilicitudes já eram praticadas, segundo o depoimento de Antonio Velho, 33 anos: “desemulvão o dito marcos dazeredo e jorge pinto e seus antecessores”.²¹

Os funcionários dos cargos de almoxarife e provedor estavam diretamente ligados e se relacionavam com a arrecadação e fiscalização das rendas régias. Mas foram os ocupantes desses cargos os acusados pelas ilegalidades nos recebimentos e nos pagamentos de tributos.

Na Carta de Lei endereçada ao capitão-mor – e não ao capitão donatário – do Espírito Santo, o rei espanhol afirmou com plena certeza a ocorrência de descaminhos na capitania, chegando inclusive a valorar o seu montante, conforme descrevemos. No mesmo documento, o monarca ordenou que apurassem os fatos e, conseqüentemente, castigassem os culpados, cobrando deles tudo que haviam descaminhado da capitania, conforme o excerto seguinte: “se castiguem os culpados e paguem a minha fazenda o que por sua culpa se descaminhou”.²²

Como vimos, o descaminho é uma forma de burlar o recolhimento de tributo de importação ou exportação dentro do sistema fiscal. No caso analisado, burlava-se a Fazenda Real portuguesa. Portanto, descaminhar era desviar parte do que cabia ao erário régio, permitindo que interesses particulares se sobrepusessem aos do rei (CAVALCANTE, 2006, p. 94).

Os documentos que utilizamos nesta pesquisa apontam indícios de que o descaminho era uma prática presente na capitania do Espírito Santo, causada pelos oficiais do almoxarifado e da provedoria, motivo por que se instaurou a devassa. Ambos oficiais se ligavam ao rei por meio de mercês, no entanto foram acusados de serem delinquentes no cumprimento de suas funções públicas, como podemos ver a seguir:

[...] sabe que outrosi a fazenda de sua magestade recebe muita perda sem os dittos officiaes da fazenda acudirem a isso na forma de seu regimento pello respeito

²¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

declarado [...] tudo cauzado de os sobreditos officiaes e seus antecessores não acudirem a isso por o dito respeito como tinhão por obrigação de seus officios.²³

Para o exercício de tais funções, esses homens recebiam salários pagos pela Fazenda Real. No entanto, os documentos mostram que as práticas de descaminhos eram cometidas mediante outros ganhos, conforme percebemos no excerto da Carta de Lei que ordenou a devassa:

[...] indo a ella deste Reino em direita cada anno três e quatro navios caregados de fazendas nuqua se arrecadarão direitos delas he os officiaes da Alfandega fazião por isso diligencia algua por receberem grossas peitas das pessoas cujas erão as dittas fazendas [...].²⁴

Nesse sentido, o documento aponta que, por meio dos procedimentos ilegais com mercadorias importadas, os oficiais da alfândega obtinham vantagens econômicas. Assim, além dos salários pagos pela Coroa, também interessavam aos agentes régios os lucros advindos por meio das ilegalidades, apesar de causarem prejuízos à mesma Coroa. Desse modo, apesar de estarem ligados ao soberano por mercês, recebidas no Espírito Santo, os oficiais compunham a elite local e partilhavam interesses próprios. A respeito da formação da estrutura administrativa na capitania do Espírito Santo, o estudo de Simonato (2017, p. 56) nos informa que a monarquia portuguesa se cuidou em garantir a organização política na capitania, demonstrando que: “a criação de cargos e nomeações para determinadas funções na capitania revelam a participação dos moradores, ou seja, a formação de uma elite local, que foi investida de poder pelo rei”.

O relato de Jorge de Almeida Lobo,²⁵ 47 anos, confirmou as ilegalidades com mercadorias importadas: “dise que sabia que vem a esta capitania em cada ano dous três navios e muitas vezes quatro com fazendas as quaes nunca forão despachadas na dita alfândega”.²⁶ De acordo com outros relatos, essa prática era comum entre os oficiais há vários anos, conforme relatou Brás Pinheiro de Araújo, 60 anos:

[...] as fazendas que a ella vinhão os mercadores cujas erão as levarião para sua caza e depois de as terem nella algús dias os officiaes da alfandega lhas hião despachar e por os sellos nas fazendas que os dittos mercadores lhes querião mostrar no que a fazenda de sua magestade recebia gravíssima perda e sabe que os officiaes que isto fazião erão todos os que forão de vinte e singuo annos a esta parte [...].²⁷

Gomes da Villa, 70 anos, confirmou os relatos anteriores da seguinte forma:

[...] as fazendas que nos dittos navios vinhão ouvio dizer que se hyão despachar a caza dos mercadores e os officiaes que isto fazião erão belchior dazeredo e joão danhia,

²³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²⁵ Os relatos dos moradores da capitania foram extraídos do processo investigativo ordenado pelo rei Felipe II.

²⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

marcos dazeredo e jorge pinto e que isto elle testemunha o não o vio mas que sabe que os sobre ditos forão provedores.²⁸

Diogo Dias Sanches, mercador na capitania, 45 anos, acrescentou:

[...] donos delas as tirem das embarcações e levarem para suas caças lhas vão os ditos oficiais despachar a ellas e sabe que marcos dazeredo provedor da fazenda com o almoxarife Manoel Dabreu e Antonio Dias Cordeiro lhes despacharão em caça dele testemunha fazendas que lhe vinhão do Reino e da baía [...].²⁹

Itor Lobo, 30 anos, completou: “[...] sabe que os oficiais que isto fazião era o provedor marcos dazeredo e os almoxarifes Manoel Dabreu Castelhana Jorge Pinto Francisco Garcia Dantas [...]”.³⁰

Os fragmentos supracitados mostraram a ocorrência de procedimentos ilegais com mercadorias importadas pelos oficiais régios ligados à Alfândega do Espírito Santo, evidentes no procedimento com as mercadorias que chegavam à capitania e não eram despachadas na alfândega, com autorização dos mesmos oficiais, admitindo que elas fossem retiradas dos navios pelos próprios donos e levadas por eles antes do despacho e do selo régio. De acordo com os testemunhos, as ilegalidades com o recolhimento de tributos das mercadorias importadas causavam prejuízos à Coroa há pelo menos 25 anos até o momento da devassa, uma vez que sobre elas não se recolhiam os tributos devidos.

Desse modo, as alegações de Felipe II sobre os oficiais da alfândega, acusados de prevaricarem das obrigações dos seus cargos, segundo o excerto a seguir: “sem os ditos oficiais acudirem a isso por parte de minha fazenda tendo obrigação de o fazer por razão de seus cargos”, foram confirmadas pelos moradores da capitania. Os depoentes apontaram os nomes de Belchior de Azeredo, João Danhia, Marcos de Azeredo, Jorge Pinto, Manoel de Abreu Castelhana, Antonio Dias Cordeiro e Francisco Garcia Dantas, como os principais causadores de danos à Coroa, para alcançar interesses próprios conforme sugeriu o depoimento de Jorge de Almeida Lobo, 47 anos: “desemulavão o dito marcos de dazeredo e jorge pinto e seus antecessores por grossas peitas que se diz que lhe davão”.³¹

Os estudos de Fragozo (2000) demonstraram que denúncias de roubos contra funcionários da provedoria da Fazenda ocorriam com regularidades no Rio de Janeiro seiscentista. De acordo com o autor, os agentes da provedoria da Fazenda só recebiam menos denúncias que os

²⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

³⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

³¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

governadores, conforme argumentou: “Depois das denúncias contra os governadores, nenhum outro posto foi alvo de tantas críticas como o dos ocupantes da provedoria da Fazenda” (FRAGOSO, 2000, p. 79). Ainda, segundo o autor, as acusações recaíam em torno da cobrança de direitos excessivos sobre o comércio marítimo, de ação ilícita na arrematação dos dízimos reais, de fraudes no contrato do imposto da baleia, de mandos e desmandos na cidade, cujas práticas eram apuradas por devassas (FRAGOSO, 2000, p. 79). Nesse sentido, por semelhança da função julgamos que as práticas ilícitas na provedoria do Espírito Santo eram como as ocorridas no Rio de Janeiro. Desse modo, inferimos que os mecanismos de reprodução social analisados por Fragoso se expressavam na capitania do Espírito Santo e que não se tratavam de ocorrência singular, uma vez que fenômenos análogos ocorreram em outras regiões.

As elites na capitania do Espírito Santo

Esta é uma pesquisa sobre exercício de cargos e formas de enriquecimento das elites do Espírito Santo. O recorte temporal corresponde às primeiras décadas do século XVII. A escolha desse período corresponde à utilização dos documentos históricos analisados. A princípio, analisamos a Carta de Lei, do rei Felipe II ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo, de 13 de agosto de 1617, ordenando uma devassa na alfândega e o auto de testemunhas convocadas para prestar depoimento. Nossa análise buscou identificar o grupo de indivíduos mais abastados da capitania, a origem social dos indivíduos que compõem essa elite e as atividades econômicas por eles praticadas.

Inicialmente, nos apropriamos da discussão historiográfica do termo *elite* empreendida por Maria Fernanda Bicalho (2005b), na sociedade de Antigo Regime no Brasil. Segundo a autora, podemos conceituar as elites a partir de um critério econômico, de acordo com o qual as elites coloniais seriam os grupos que mais riquezas teriam acumulado. Muito provavelmente, o acúmulo de riquezas conferia status e poder na sociedade colonial. Em Portugal, a constituição das elites atendia a outros critérios, como o pertencimento às casas nobres, a “pureza do sangue”, a legitimidade da ascendência em casas tradicionais, sua melhor identificação. Desse modo, no contexto europeu do Antigo Regime, podemos abordar elites mercantis, ou elites administrativas, constituídas por nobres, por eclesiásticos ou por letrados, de maneira que seja possível imaginar em uma elite camarária, concelhia, em uma nobreza da terra ou nobreza civil e política, atribuída à governança das localidades (BICALHO, 2005b, p. 73).

No entanto, no ultramar também é possível pensar a constituição das elites a partir do serviço ao rei, tal como acontecia em Portugal. Desse modo, a conquista e a defesa do território, a prestação de serviço ao rei, o exercício de cargos administrativos e as mercês régias oferecidas em retribuição aos serviços prestados podem ser entendidos como critérios de formação e de definição das elites coloniais. Contudo, no caso do Brasil e do império atlântico português, havia, como característica singular em relação a Portugal, o fato de suas elites serem constituídas numa sociedade escravista. Nesse sentido, as conclusões de Bicalho (2005b, p. 74) para o termo elites estão relacionadas à acumulação econômica advindas da ocupação de cargos administrativos e recebimento de mercês régias por serviços prestados.

Para compreender a elite em formação no Espírito Santo, analisamos a relação entre os indivíduos e a Coroa, baseada no sistema de mercês, ou seja, política de distribuição de terras, cargos régios, privilégios e títulos nobiliárquicos, hábitos das ordens militares, entre outros, oferecidos pelo monarca, como forma de remuneração dos serviços dos vassallos prestados à Coroa, de modo que a formação da elite colonial brasileira está relacionada às benesses reais que permitiam ampliar seus ganhos (BICALHO, 2005b, p. 74). Na mesma perspectiva, foram desenvolvidos os trabalhos do historiador João Fragoso, na abordagem da acumulação de recursos para a primeira elite senhorial do Rio de Janeiro. Segundo Fragoso (2010b, p. 42), a administração real era um eficiente mecanismo de acumulação de riqueza, fenômeno que possibilitava, além do poder em nome del Rey, diferentes benesses mediante sistema de mercês, na medida em que permitiram a apropriação de recursos não somente de um ramo particular da economia, mas sim de excedentes gerados por toda uma sociedade colonial em formação.

O conjunto de mecanismos econômicos que permitia a acumulação de riqueza baseado nos benefícios e serviços públicos da Coroa foi chamado por João Fragoso de *economia do bem comum*, uma vez que as mercês concedidas pelo rei e a prestação de serviços eram de interesse da Coroa, portanto, do bem comum. Essa noção pode ser compreendida se levarmos em consideração que, quando o rei nomeava um provedor da Fazenda ou um capitão de infantaria, estava garantindo o comércio e a defesa militar dos seus súditos nas conquistas, e, assim, assegurava o bem-estar de seus vassallos (FRAGOSO, 2000, p. 94). Esta relação entre o rei e seus vassallos foi chamada por Ângela Xavier e António Manuel Hespanha (apud FRAGOSO,

2012, p. 121)³² de *economia do dom*, segundo a qual os serviços prestados eram devidamente remunerados e assumiam a forma de concessão de terras e até ofícios régios.

Entretanto, Fragoso (2000, p. 95) argumentou que a noção de economia do bem comum só se completa quando consideramos que ela compreendia também uma forma particular de apropriação do excedente social. Os bens e serviços do governo eram concedidos pelo senado da câmara e/ou pelo rei, apenas para alguns indivíduos, e tal privilégio era exercido como monopólio ou como semimonopólio. O mesmo acontecia quando da concessão de uma mercê na forma de privilégios comerciais: isenções no comércio, ou privilégios no transporte de mercadorias eram oferecidos somente a alguns, os demais moradores que não eram agraciados com tais mercês ficavam sujeitos à lei e ao mercado.

Segundo Gonçalo Monteiro (2005b, p. 5), em Portugal do Antigo Regime, e principalmente com os Bragança, identifica-se uma aristocracia, no caso os Grandes, cujo *ethos* estava associado com os serviços à monarquia. Ela não dependia principalmente da propriedade da terra ou de outros negócios particulares, mas obtinha seus ganhos dos serviços prestados à Coroa, ou melhor, das mercês obtidas por tais serviços. De acordo com o autor, tratava-se de uma economia de serviços, em que a elite cortesã tinha exclusividade ao acesso aos mais relevantes cargos e ofícios no paço, no exército e nas colônias. Como remuneração por tais serviços, eram feitas novas concessões régias que poderiam ser acumuladas e que também poderiam ser a prestação de novos serviços, como a administração dos bens da Coroa ou de postos com mais prestígio (MONTEIRO, 2005b, p. 5).

Nesse sentido, o sistema de mercês permitia a participação dos vassallos na estrutura administrativa da colônia, estratégia utilizada pela Coroa para efetivar seu projeto de ocupação e dominação do território, oferecendo cargos no funcionalismo como recompensas dos serviços prestados pelos vassallos, transformados em funcionários régios nas diversas capitanias do Brasil. Esse processo foi a base para a formação da elite colonial brasileira, constituída a partir da obtenção de mercês por homens que ofereciam seus serviços a fim de serem recompensados (RICUPERO, 2009, p. 23).

Com o propósito de analisar o exercício desses cargos por membros da elite na capitania do Espírito Santo no início do século XVII, buscamos identificar quem eram os ocupantes dos

³² HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela. Redes Clientelares. In: HESPANHA, António M. (Coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. Lisboa: Estampa, 1998. v. 4.

principais cargos da administração local, pois entendemos que o prestígio e o poder que possuíam eram fundamentais para serem considerados um grupo social privilegiado. Embora, provavelmente, se tratasse de indivíduos de escalões sociais mais baixos a quem eram reservadas as oportunidades de serviços socialmente menos valorizadas, como os postos menores nas capitâneas (CUNHA, 2010, p. 143). A respeito disso, discorreremos mais adiante.

A análise dos autos da devassa, ocorrida na Alfândega do Espírito Santo – iniciada em 15 de março de 1618, ordenada a partir de carta régia de Felipe II (1598-1621) e datada em 13 de agosto de 1617 – revelou o grupo de administradores locais da capitania no início do século XVII, a começar pelo capitão-mor, Gaspar Alves de Siqueira, a quem o monarca escreveu a Carta de Lei, conforme vemos no excerto a seguir: “Eu el Rey faço saber a vos gaspar alves de siqueira capitão mor na capitania do spirito santo das partes do brasil”.³³ Também identificamos o ocupante dos cargos de escrivão da Câmara e escrivão da Ouvidoria por meio dele próprio, Bartolomeu Freire: “eu bertolomeu freire escrivão da camara e da ouvidoria nesta villa de nossa senhora da vitoria capitania do espirito santo”.³⁴ Segundo o mesmo, o capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira acumulava o cargo de ouvidor - “[...] o capitão mor e ouvidor gaspar alves de sequeira comigo escrivão [...]”.³⁵ Bartolomeu Freire, ainda completou: “[...] o capitão mor gaspar alves de Sequeira me deu juramento dos santos evangelhos, para que bem e verdadeiramente sirva de escrivão nos cazos conteúdos na dita carta de sua magestade [...]”.³⁶

O escrivão dos depoimentos da devassa, Bartolomeu Freire, foi nomeado pelo capitão-mor da capitania, cumprindo ordem régia de nomeá-lo para o cargo:

[...] mande que tomeis pera servir de escrivão desta diligencia e suas dependencias a pessoa que vos pareser de mais confiança e emtelegente e segredo que ouver nesta capitania a qual fareis juramento dos santos evangelhos para que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo meu serviço [...].³⁷

Como autoridade local, o capitão-mor e demais funcionários régios, como o ouvidor-geral e outros funcionários, tinham autonomia para oferecerem postos na governança, desde que tivessem a aprovação do monarca – apesar de, em geral, os cargos mais importantes serem concedidos pelo rei (RICUPERO, 2009, p. 19). As instruções desses cargos estavam contidas nos regimentos, conjunto escrito de leis secundárias, com o objetivo de instruir e determinar as

³³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

³⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

³⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

³⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

³⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

obrigações, atribuições e jurisdição de diversos cargos incumbidos de gerir a administração colonial. Eles expressavam a vontade do rei, representando o conjunto de normas disciplinadoras e regedoras (SALGADO, 1985, p. 16).

Nesse sentido, as fontes revelaram os dois servidores de cargos importantes da governança local naquele momento: capitão-mor, ouvidor, escrivão da Câmara e da Ouvidoria. O ouvidor era nomeado pelos donatários, nos casos das capitanias hereditárias, ou nomeados pelo rei a partir de Alvará de 1557, no caso das capitanias da Coroa.³⁸ Cabia ao ouvidor ministrar a justiça (SALGADO, 1985, p. 76). Outros funcionários régios foram identificados no documento, conforme se verifica no testemunho de vários moradores da capitania convocados para depor no processo investigativo. Como exemplo, o testemunho de Luis Furtado, 40 anos: “jorge pinto provedor e almoxarife que foy”. Também, Antonio Gomes Miranda, 60 anos, incluiu “marcos dazeredo que foy provedor da fazenda” e completou que “era compadre de marcos dazeredo e que algúm tempo que senão comunica com ele e que outrosi he compadre de jorge pinto e que tabé se não comunicava có elle”.³⁹

Quanto ao posto de provedor da Fazenda, ele era exercido em conjunto com o de juiz da alfândega. As funções deste cargo se relacionavam com a arrecadação dos dízimos reais, com a alfândega e com a defesa dos interesses da Fazenda real (SALGADO, 1985, p. 66). O provedor tinha as atribuições de verificar os livros de receitas e despesas dos escrivães e de tomar-lhes as contas, de cuidar do arrendamento das rendas reais e da cobrança das que não tenham sido arrendadas. Quanto aos tributos, o regimento do provedor o designava para tomar anualmente as contas dos almoxarifes e dos recebedores das rendas arrecadadas, para arrecadar o dízimo e fiscalizar o movimento da alfândega, para aplicar multas dos dízimos não pagos e para auxiliar o almoxarife na execução das sentenças julgadas (HESPANHA, 1994, p. 208).

Portanto, o almoxarife era subordinado ao provedor, possuindo todas as funções de recebimento e pagamento a nível local. As atribuições que constavam no seu regimento relativas à arrecadação faziam referência à fiscalização e cobrança de direitos régios aos rendeiros (o arrendatário de um contrato), à arrecadação do dízimo do açúcar, à execução das sentenças

³⁸ Em 1548, ao lado do cargo de governador-geral, criou-se o de Ouvidor-geral. Isso implicou na redução das competências judiciais do capitão donatário. Também significou a fiscalização dos funcionários responsáveis pelo governo e pela justiça. Desse modo, a partir de 1548, estruturou-se o modelo da administração judicial na colônia. Cabe ressaltar que essa estrutura se subdividia em instâncias menores (SALGADO, 1985, p. 74).

³⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

passadas pelo provedor contra sonegadores, à fiscalização do movimento da alfândega e à efetiva cobrança dos dízimos (SALGADO, 1985, p. 85).

Dessa maneira, os regimentos de ambos os cargos estavam diretamente ligados e se relacionavam com a arrecadação e fiscalização das rendas régias. Seus ocupantes, Marcos de Azeredo e Jorge Pinto, respectivamente, faziam parte do grupo social privilegiado, que dominava os principais cargos da capitania. Para o exercício de tais funções, eles poderiam ser remunerados por meio de ordenados pagos pela Fazenda real, emolumentos pelos serviços que realizavam, ou propinas retiradas da arrematação dos contratos de impostos. Tanto os ordenados quanto os emolumentos dependiam do desempenho anual da produção social, no âmbito dos oficiais da Fazenda, decorria da movimentação dos navios no porto e da arrematação dos dízimos (FRAGOSO, 2000, p. 74).

Subordinados a estes agentes, temos, entre outros, diversos tipos de escrivães e meirinhos. Conseguimos identificar alguns que prestaram depoimento no processo investigativo, a exemplo de Estevão Machado, meirinho da alfândega, 34 anos; André Gomes, meirinho da Ouvidoria, 52 anos; Antonio Ribeiro, meirinho do mar, 40 anos e Gaspar Carneiro Rangel, escrivão da Fazenda, 48 anos.⁴⁰

Quadro 1 – Distribuição de cargos ocupados na capitania do Espírito Santo no início do século XVII

Cargo	Nomeado
Capitão mor	Gaspar Alves de Siqueira
Ouvidor	Gaspar Alves de Siqueira
Escrivão da Ouvidoria	Bartolomeu Freire
Escrivão da Câmara	Bartolomeu Freire
Provedor da Fazenda	Marcos de Azeredo
Almoxarife	Jorge Pinto
Provedor dos defuntos e ausentes	Bernaldo da Fonseca
Meirinho da alfândega	Estevão Machado
Meirinho da Ouvidoria	André Gomes
Escrivão da Fazenda	Gaspar Carneiro Rangel

⁴⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Meirinho do mar	Antonio Ribeiro
-----------------	-----------------

Fonte: Elaboração própria com base na documentação CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Mediante essas informações, conseguimos compor parte do quadro político-administrativo que assegurava a gestão da capitania. Apenas parte, porque ainda desconhecemos diversos funcionários dos vários ramos da administração, como os ofícios militares e os cargos de eleição da Câmara de Vitória e, provavelmente, Vila Velha, pois somente identificamos o escrivão da Câmara. O conjunto desses funcionários auxiliava o capitão donatário, responsável pela supervisão geral dos negócios régios nas capitanias.⁴¹ Na área fazendária, identificamos o provedor, o almoxarife, o provedor dos defuntos e ausentes e o escrivão da alfândega. De acordo com Fragoso (2000, p. 62), esses postos eram estratégicos, pois garantiam o controle do que poderíamos chamar, mesmo incorrendo em anacronismo, de poupança social, na medida em que tais funções permitiam o acesso à cobrança e guarda dos impostos e aos bens dos órfãos da capitania.

No setor judiciário, reconhecemos o ouvidor, responsável principal pela execução da lei, auxiliado por vários outros funcionários menores, como o escrivão da ouvidoria. No âmbito da defesa, identificamos o capitão-mor, que compartilhava essa atribuição com os capitães-governadores – nas capitanias reais – e alcaides-mores nas vilas. A administração na capitania reproduzia em escala menor a administração metropolitana do sistema de governo-geral, estabelecido primeiro na Bahia e mais tarde no Rio de Janeiro. Assim, estava hierarquicamente subordinada. Concluída a identificação de alguns cargos da administração da capitania do Espírito Santo, passaremos agora para as origens sociais dos titulares nomeados para tais postos da governação ultramarina.

⁴¹ A administração particular, colocada nas mãos dos capitães-donatários diante das doações feitas pela Coroa na primeira metade do século XVI, proporcionou aos capitães-donatários gozarem amplas competências administrativas e militares, pelo menos nas capitanias mais importantes. Após a instalação do governo-geral, em 1548, mudanças significativas ocorreram. A partir daquele momento, a administração metropolitana na colônia, sob a incumbência de funcionários régios, reduziu a ampla jurisdição que gozavam os donatários pelos forais e cartas de doações. No âmbito judicial, a criação do cargo de ouvidor-geral, em 1548, e o estabelecimento da Relação do Estado do Brasil, em 1609, reduziram as competências do donatário, apesar de que manteve a alçada do Crime e no Cível, assim como o poder de nomear seus próprios ouvidores (SALGADO, 1985, p. 67).

As origens sociais dos agentes régios

A respeito das origens sociais dos agentes das conquistas, Fragoso (2000, p. 62) argumentou que os postos no ultramar eram concedidos aos nobres, permitindo-lhes salvaguardar suas terras, rendas e prestígio na metrópole. As viagens no além-mar garantiam às famílias fidalgas acrescentarem fortunas às suas casas. Por sua vez, a prática de concessão de postos no ultramar não era um privilégio exclusivo aos extratos da aristocracia, pois ela também se estendia a outros indivíduos. Antigos soldados do Oriente ou pessoas de origem social não nobre se aventuraram no ultramar português como forma de obter do rei remuneração de seus préstimos. E, do mesmo modo que os fidalgos, aqueles também buscavam em tais funções a oportunidade de opulentarem (FRAGOSO, 2000, p. 62). Tal como Charles Boxer (1981⁴² apud FRAGOSO, 2000, p. 70) apresentou:

Caso tivesse sobrevivido às campanhas militares e misérias do Oriente, um soldado depois de servir alguns anos pedia ao rei, por intermédio do governo vice-real de Goa, pensões ou recompensas. Uma vez que a Coroa decidia que o solicitante era digno de recompensa, que, em geral, assumia a forma de doação de um cargo (capitão-de-fortaleza, escrivão da Fazenda real etc.), de uma concessão de viagem comercial, ou ainda de um posto de agente em uma obscura feitoria.

A princípio, é importante compreender que, em Portugal, ao longo dos séculos XVII e XVIII, a base da pirâmide nobiliárquica foi se ampliando cada vez mais, ao mesmo tempo que o topo, pelo menos até meados dos setecentos, se cristalizou com a constituição de uma primeira “nobreza de corte”. De maneira oposta a uma polarização entre nobres e não nobres (ou nobres e mecânicos), constatamos uma imensidade de distinções e hierarquias, com extrema dificuldade em definir uma estratificação nobiliárquica abrangendo toda a monarquia, pelo menos abaixo da “primeira nobreza” da corte (MONTEIRO; CUNHA, 2005, p. 191).

A esse respeito, a historiadora Mafalda Soares da Cunha (2010, p. 14) apontou que os escalões superiores do grupo nobiliárquico apresentavam pouco interesse pelos serviços no império. Na contramão, os escalões sociais mais baixos, que eram obviamente mais abundantes, eram mais predispostos aos serviços nas conquistas. Para esses, os serviços ultramarinos representavam eficiente recurso de ascensão social através das oportunidades de serviço e consequente remuneração. Os estudos de Cunha (2010, p. 14) apresentaram indícios de que os fidalgos tinham mais disposição para os serviços no Reino de Portugal e no Estado da Índia, uma vez que a presença militar no Oriente desfrutaria de certo reconhecimento pelas estruturas de poder.

⁴² BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981.

Além do prestígio, a remuneração de serviços prestados à Coroa nos finais do século XVI era mais alta no Oriente do que em outros espaços do império ultramarino português. Logo, a guerra contra o infiel muçulmano no Oriente era mais valorizada que a guerra contra os africanos ou indígenas americanos. Por último, as características da exploração e ocupação dos territórios sul-atlânticos – tráfico de escravos, desbravamento do território, economia de plantação – não conferiam honras aos participantes (CUNHA, 2010, p. 14).

Corroborando os argumentos de Cunha (2010), o historiador João Fragoso (2000) concluiu que, a princípio, a grande aristocracia titulada estimava que os serviços militares terminavam no Marrocos. Ao sul do Marrocos, os principais agentes da Coroa eram provenientes da pequena nobreza. Os argumentos de Fragoso demonstram que os conquistadores do Rio de Janeiro, que lutaram contra franceses e tamoios na década de 1560, eram oriundos da pequena nobreza, pois é pouco provável que a aristocracia de Portugal tenha, antes de 1620, chegado à baía de Guanabara. O autor conclui que, certamente, os conquistadores eram indivíduos pobres fugindo das condições – pressões demográficas, dificuldades de acesso à terra e as constantes crises de subsistência – que devastavam e transformaram a região de Entre Douro e Minho numa área arruinada pela pobreza e, conseqüentemente, caracterizada pela constante “fuga de gentes”. A princípio, os destinos eram as ilhas do Atlântico, e, logo depois, passaram para outras partes do Império português, sobretudo, o Brasil. Talvez, os conquistadores fossem ainda originários de casas nobres, cujos bens e direitos tivessem sido confiscados por determinação régia, levando esses indivíduos à miséria, e a migrarem da metrópole para outras regiões, em decorrência das ordens régias que beneficiavam os criminosos que fossem à conquista de índios bárbaros do Brasil (FRAGOSO, 2000, p. 51).

Retomemos, pois, as conclusões de Cunha (2010). As mesmas desenvolveram-se a partir da análise das consultas para nomeação de sujeitos para o governo ultramarino concentradas na primeira década de 1600. Segundo Cunha (2010, p. 123), realizava-se um longo procedimento com várias fases de seleção e com interferência de vários órgãos da estrutura polissinodal da monarquia. A primeira lista de nomes resultava da iniciativa espontânea de candidatos após anúncio público, ou seja, os próprios indivíduos deveriam manifestar interesse para os postos do governo ofertados pela Coroa, dentro de um prazo para a apresentação das candidaturas. Desse modo, Cunha (2010, p. 123), esclarece que:

Tendo-se substituído boa parte das capitânias donatárias por governos de nomeação régia, tal criou a necessidade de nomeação de sujeitos para a totalidade dos governos do império, o que obrigou à adoção de uma tramitação processual mais uniformizada

e que se caracterizava pela existência de várias etapas de seleção e pela intervenção de vários órgãos da estrutura polissinodal da monarquia.

Em seguida, o primeiro órgão na hierarquia das consultas, o Conselho das Índias,⁴³ selecionava e sugeria nomes ao vice-rei (ou governadores) do Reino de Portugal; este ou estes auxiliados pelo seu conselho analisavam os processos e manifestavam o seu parecer, pronunciando sobre cada um e hierarquizando as escolhas. Antes e depois da extinção do Conselho das Índias (1604-1614), os nomes dos candidatos eram apresentados pelo vice-rei (ou governadores) ao conselho de Portugal que analisava o parecer, expressava opinião e votava. Logo após, a consulta ia para o despacho do rei. Nesse caso, o conselho de Portugal, era o último na hierarquia decisória e, portanto, aquele que sugeria um nome para cada posto. Apesar da decisão ser atribuição do monarca, notamos que o conselho de Portugal tinha, pois, um poder considerável. Assim, se verifica a sua centralidade política (CUNHA, 2010, p. 123).

Nesse sentido, verificamos um modelo de seleção de sujeitos para nomeação dos cargos de governo ultramarino baseado nas consultas aos vários órgãos, sendo que a decisão final pertencia ao rei. Ao longo deste processo, a seleção dos nomes ia sofrendo constantes alterações, na medida em que os órgãos eram consultados. Além disso, constatamos que os critérios de indicação dividiam os conselheiros: de um lado, defendiam a experiência de governo, a qualidade dos serviços anteriormente prestados como competências fundamentais para o desempenho de outros cargos, argumentavam a elevada condição social dos sujeitos para o recrutamento, opinião que também era compartilhada pelo monarca. Assim, identificamos a oposição *versus* mérito entre os conselheiros (CUNHA, 2010, p. 17).

Com exceção dos cargos de capitão-mor e ouvidor, grande parte dos cargos que conseguimos identificar na administração da capitania do Espírito Santo por meio dos documentos históricos tratavam de cargos menores, nesses casos a nomeação não se baseava no processo de escolha após consultas aos vários órgãos da estrutura polissinodal,⁴⁴ conforme mostrou Mafalda Soares da Cunha (2010). De modo geral, a seleção mais sensível recaía sobre aqueles que teriam a incumbência de articular os propósitos da monarquia com o governo diário dos territórios: os donatários, os capitães-mores, os governadores-gerais e os vice-reis. Além da forma de nomeação pela Coroa, a nomeação para os governos no Império admitia formas diversificadas: pelos donatários (nas capitâncias hereditárias), embora necessitassem de confirmação da Coroa;

⁴³ O Conselho da Índia tratava todas as matérias, qualquer que fosse a sua natureza, relativas ao ultramar. O conselho resistiu apenas dez anos, sendo extinto em 1614 (HESPANHA, 1994, p. 255).

⁴⁴ A estrutura sinodal ou polissinodal do governo, consistia no fato de este se realizar por meio de conselhos, tribunais ou juntas (HESPANHA, 1994, p. 287).

pelos governadores das capitâneas principais, no que diz respeito às capitâneas suas dependentes; por meio de eleição das câmaras locais – em situação de abandono, morte repentina ou disposição do nomeado (CUNHA, 2005a, p. 71).

Os trabalhos de Mafalda Soares da Cunha, no entanto, são importantes para demonstrar que o critério de escolha baseado no sangue encontrou resistência por parte da fidalguia, que não demonstrava interesse pelos cargos nas conquistas, pelo contrário, pretendia ocupar os mais dignos postos na Corte e nas guerras europeias. Assim, com frequência entre a fidalguia, indivíduos indicados para a governança no ultramar apresentavam recusa e uma série de exigências para aceitação das oportunidades oferecidas, por considerá-las socialmente menos valorizadas, situação que também acontecia com cargos no Reino, apesar de nesse último caso não acontecer recusas peremptórias, como nos casos dos postos ultramarinos (CUNHA, 2010, p. 19).

Após o despacho do rei, iniciava-se um período de examinação e consideração dos argumentos apresentados pelo nomeado. Ao fim, este poderia ter suas pretensões atendidas (ou parte delas) para partir ou a recusa do posto, assim, a decisão de aceitar ou não o posto era influenciada pelas negociações sobre mercês que o governante indicado iniciava antes de aceitar o cargo, o que nos leva a perceber que os indicados só consideravam sair para as conquistas em condições que os próprios julgassem como interessantes (CUNHA, 2010, p. 22). Nesse sentido, mesmo que a remuneração dos serviços à Coroa no Império em rendas e distinções fosse mais bem satisfatória do que os serviços prestados no Reino, essas atividades só eram cumpridas quando fosse preciso inserir novas doações ou para renovar as vidas nos títulos e bens da Coroa e ordens, ou seja, quando as situações das casas obrigavam. Para quem tinha origem numa casa com grandeza, o sacrifício só se explicava quando existiam circunstâncias que o determinavam (MONTEIRO, 2005a, p. 109).

Diante de tais negociações e recusas dos indigitados após a seleção final, é provável que, a respeito da seleção de nomes para as conquistas, ocorresse uma desarmonia de interesses entre o centro político e a fidalguia. Porém, a fidalguia não compartilhava da ideia do serviço nas áreas de conquistas, conforme se verificou no conjunto de consultas para os governos da Mina, de São Tomé, Ceuta e do Brasil, entre 1604 e 1607, a partir dos estudos de Mafalda Soares da Cunha (2010). Os mesmos estudos constataram recusas até mesmo para os postos mais rentáveis e honrados como o da ilha da Madeira (CUNHA, 2010, p. 19).

Assim, há indícios de falta de empenho de fidalgos em tomar conta desse governo, em decorrência de possíveis descontentamentos por certos tipos de postos ultramarinos pelo fato de “não considerarem que os ordenados, nem as condições para o exercício do cargo preenchiam os requisitos para um eficaz e condigno desempenho” (CUNHA, 2010, p. 22). Diante da dificuldade de apresentar propostas de nomes para o governo das conquistas, é possível deduzir os obstáculos que tinham os conselheiros para conseguir indivíduos apropriados para os postos de menor relevo, na medida em que o grupo dos fidalgos, que era numericamente escasso, fazia constantes reivindicações. Logo, deduzimos que boa parte dos postos ultramarinos atraíam mais os sujeitos de mais baixa estratificação. Para eles, os cargos de comando ultramarino podiam representar possibilidades que não eram encontradas no Reino. Também tinham perspectivas diferentes, interessados em formas de sobrevivência e riqueza mais rápidas que as estruturas políticas e administrativas oferecidas na metrópole (CUNHA, 2010, p. 19).

Apesar de serem mais numerosos, ainda assim não eram indicados senão para os postos menores, o que foi de fato predominante, mas não exclusivo, pois a Coroa pretendia dar continuidade à elitização governativa que a monarquia tencionava como recurso para os problemas que o império enfrentava. No entanto, o escasso grupo dos fidalgos de alta qualidade demonstrava um elevado nível de desinteresse pelo serviço ultramarino. Desse modo, os raros casos de fidalgos que alcançaram governos de maior importância demonstram a extensão dos inconvenientes de recrutamento que a monarquia hispânica enfrentava (CUNHA, 2010, p. 18).

É verdade que o quadro de oportunidades da fidalguia aumentou bastante após 1580, momento da anexação de Portugal. As guerras em que a monarquia hispânica estava envolvida aumentaram as possibilidades de desempenho militar em território europeu. Assim, os sujeitos atuavam em um conjunto político maior com possibilidades de serviço mais variadas. Ademais, a nova organização político-administrativa aumentara o número de cargos políticos. Como essas possibilidades de serviço não se equivaliam, estavam criadas as concorrências com os tradicionais espaços de serviço da fidalguia portuguesa (CUNHA, 2010, p. 1).

É bastante provável que a nomeação de cargos pela via normal, ou seja, por um concurso caracterizado por várias etapas de seleção – constituídas por vários órgãos da estrutura polissinodal da monarquia –, provavelmente acontecesse para os governos mais importantes, assim como ressalta Cunha (2010, p. 14). Embora não seja este o caso da capitania do Espírito Santo, outras conclusões da autora podem ser válidas para a capitania, sobretudo no que diz

respeito à dificuldade de nomeação e preenchimento de certos postos ultramarinos, inclusive os de maior relevo, o que teria levado a Coroa a permitir a prestação de serviços no Ultramar aos escalões sociais mais baixos (CUNHA, 2010, p. 14).

Assim, as oportunidades de serviços no ultramar teriam sido aproveitadas pela gente de menos boa extração, que estava na fronteira inferior do grupo nobiliárquico ou até na transição para o escalão dos privilegiados, sujeitos evidentemente mais numerosos, atraídos pelas possibilidades de ascensão social por meio da remuneração e da acumulação de riqueza, dos serviços prestados à Coroa. Essa gente de menos boa extração teria viajado para o Brasil buscando o enobrecimento por meio da ocupação de cargos régios. Além disso, o fato de servirem ao rei nas suas conquistas, os inseria na economia de mercês como importantes merecedores da generosidade régia. Daí resultava um poder político considerável alcançado mediante o sistema de mercês, no qual homens comuns eram transformados em funcionários reais e em camaristas, por recompensas dos seus serviços prestados à Coroa, apesar dela se mobilizar para recrutar sujeitos dispostos a dar continuidade à elitização da governança (CUNHA, 2010, p. 146).

O sistema de mercês, portanto, foi indispensável para movimentar uma máquina administrativa, na medida em que possibilitava ocupar todos os postos da administração militar, justiça, civil e fiscal, com indivíduos atraídos pelas mercês distribuídas que conferiam o prestígio e o poder de um grupo social privilegiado. Desse modo, entendemos que as elites na capitania do Espírito Santo estavam vinculadas ao exercício dos poderes locais (RICUPERO, 2009, p. 21).

As mercês reais eram conquistadas por meio de pedidos e solicitações dos próprios interessados em cartas enviadas ao rei, ou pelas súplicas de funcionários régios para certos indivíduos. Outra possibilidade era a concessão feita pelos próprios servidores régios, pois, como representantes da Coroa, tinham a autoridade de oferecerem eles próprios recompensas em nome do rei, quando julgassem merecido. Em todos os casos, as reivindicações necessitavam ser aceitas pelo monarca (RICUPERO, 2009, p. 20).

É importante considerar que a Coroa só permitia que determinados cargos fossem ocupados por indivíduos com condições de arcar com os custos dos serviços. Essas condições eram aceitas por homens enriquecidos, pois estes se sentiam atraídos pelas recompensas que poderiam receber, acreditando que elas ressarciriam seus investimentos (RICUPERO, 2009, p. 19).

Nesse sentido, a política de mercês, ao mesmo tempo que provia os funcionários da administração colonial, reforçava o poder econômico, na medida em que a maioria dos

servidores era recompensada com salários e vantagens comerciais e tributárias, como isenção de impostos, terras, direitos e outros privilégios, após serviços já prestados ou futuros (RICUPERO, 2009, p. 23). Dessa forma, concluímos que esse sistema proporcionou a formação de uma elite possuidora dos recursos econômicos no Espírito Santo.

Assim se caracterizavam os chamados homens-bons da capitania, por meio da ocupação de postos no funcionalismo e acumulação de recursos provenientes dos préstimos oferecidos ao rei, meio pelo qual se constituiu uma elite vinculada ao governo, de modo que a conquista de cargos e mercês foi a gênese para a constituição da elite (RICUPERO, 2009, p. 23).

Atividades econômicas das elites na capitania do Espírito Santo

À medida que a ocupação de cargos régios possibilitava a acumulação de recursos financeiros, investimentos em outras atividades econômicas poderiam ser realizados, o que nos leva a ver que a ocupação de ofícios não significava que a elite não se envolvesse com outras atividades, mas que tais mecanismos eram apenas um dos instrumentos usados no rendimento das primeiras fortunas coloniais, sem que se sobressaísse sobre os demais (SAMPAIO, 2010, p. 464). Desse modo, consideramos o envolvimento com o comércio, as atividades agrárias e a usura,⁴⁵ fontes de enriquecimento indispensáveis para compreender a formação de elites econômicas do Espírito Santo, conforme mostraram os documentos históricos utilizados nesta capitania.

Todas essas atividades garantiam a produção de riqueza da elite colonial e eram fundamentais para o processo de dominação do território, de modo que assegurava a ocupação, povoamento e defesa das terras da América. Assim, os vassallos compreendiam o seu dever com a monarquia, e isto era feito com o desenvolvimento de atividades produtivas, pois, unidos por laços de dependência, se sentiam parte de um projeto político que excedia a gestão local (FRAGOSO, 2012, p. 122).

Os testemunhos dos autos da devassa destacam que chegavam três e, às vezes, até quatro navios por ano à capitania. Os documentos apontaram o envolvimento de homens da capitania com atividades ligadas ao comércio. Conforme escreveu Rodrigues Caminha, 42 anos: “[...] vem do Reino a esta capitania da cidade de Lisboa tres ou quatro navios em cada hú anno com fazendas [...]”.⁴⁶

⁴⁵ Conforme a pesquisa de Carla Almeida acerca da formação da elite mineira (apud MELO, 2014, p. 6).

⁴⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

A versão foi confirmada por outras testemunhas, entre elas, Antonio Velho, 33 anos: “[...] a esta villa vem todos os anos duas três embarçaõis e quatro muitas vezes em dereitura com fazendas [...]” e Gonçalo Mendes Barboza, 50 anos: “[...] em cada ano vem a esta ditta villa tres embarçaõis e quatro as vezes com fazendas em dereitura do Reino [...]”.⁴⁷ Diogo Dias Sanches, 45 anos, por sua vez, acrescentou que: “[...] fazendas lhe vinhão do Reino e da baia [...]”.⁴⁸

Conforme verificamos na documentação, o comércio envolvia atividades de importação de mercadorias com a metrópole e com a capitania da Bahia, para abastecimento do mercado interno. Nesse sentido, a capitania estava associada à rede de negócios coloniais, com dinâmicas internas, vinculada ao sistema mercantil moderno o que permitia uma acumulação de riquezas provenientes das atividades comerciais, e que, por isso, se construiu uma elite econômica na capitania do Espírito Santo voltada para o comércio.

Também, mediante a devassa, foram identificados alguns dos proprietários das mercadorias que chegavam na capitania do Espírito Santo vindas de Portugal e da Bahia. O testemunho de Manoell Lourenço Valença, 50 anos, informou que: “[...] a mor parte das fazendas que a esta villa vem são de leonardo froes e marcos fernandez monsanto e de luis corea seu filho [...]”.⁴⁹

Jorge de Almeida Lobo, 40 anos, informou que: “[...] por outras vezes vira despachar fazendas junto as cazas de antonio froes [...]”.⁵⁰ Também, Bento Pimenta, 38 anos, assegurou: “[...] que as dittas fazendas as despachavão na pedra e no porto de antonio froes [...]”.⁵¹

Logo, identificamos como negociantes de mercadorias da capitania do Espírito Santo, Leonardo Froes, Marcos Fernandes Monsanto, Luis Correa Monsanto e Antonio Fróes (morador na vila), filho e procurador de Leonardo Fróes. No entanto, por meio do testemunho de outros moradores da vila, os mesmos homens envolvidos com a mercancia foram apontados como proprietários de unidades produtoras de açúcar, indicando que as atividades mercantis eram conciliadas com a produção agrícola e açucareira, conforme se reconheceu no testemunho de João Del Rio, 39 anos: “[...] as fazendas que ordinariamente vem a esta capitania sam de marcos fernandez monsanto e de leonardo froes e de manoell Teixeira senhores de engenhos [...]”.⁵²

⁴⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁴⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁴⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁵⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁵¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁵² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Jorge de Moura, 60 anos, confirmou o fato: [...] as fazendas que ordinariamente vem nas ditas embarcações de Portugal a esta dita villa sam dos senhores de engenhos dela e a saber Leonardo Froes Marcos Fernandez Monsanto Luis Correa seu filho [...].⁵³ Gonçalo Mendes Barbosa, 50 anos, acrescentou: “[...] Antonio Froes senhor de tres engenhos pelo qual respeito lhe deixavão levar as fazendas que lhe vinhão para suas cazas [...]”.⁵⁴

Assim, havia um grupo de negociantes, formado por Marcos Fernandes Monsanto, Leonardo Froes, Luís Correa, Antonio Froes e Manoel Teixeira que eram donos de engenhos na capitania. Na sociedade portuguesa, a burguesia comercial constituía um grupo cujo status era considerado inferior. Acreditamos que os senhores de engenhos da capitania do Espírito Santo tinham origens sociais pouco valorizadas, tal como observou o historiador Stuart Schwartz (1995), em relação à constituição das elites coloniais no Recôncavo baiano. De acordo com o autor, muitos dos primeiros senhores de engenhos baianos vinham de famílias menos proeminentes. Cerca de um terço dos engenhos do Recôncavo na década de 1580 era de posse de comerciantes que haviam substituído o comércio pela atividade açucareira, alguns permaneciam exercendo as duas atividades simultaneamente. Desse modo, Schwartz (1995, p. 209) argumentou que o financiamento dos primeiros engenhos baianos se originou na acumulação mercantil.

As análises dos documentos da capitania do Espírito Santo indicam que o financiamento da construção de engenhos da capitania no século XVI teria originado de uma acumulação do comércio. Nesse caso, o comércio da capitania com o Reino e outras capitanias – por exemplo, a Bahia – seria o ponto de partida da empresa açucareira da capitania do Espírito Santo.

A respeito da mistura composta por alianças e negócios entre senhores de engenhos e comerciantes, são válidas as considerações de Rae Flory e David Grant Smith (1978). Segundo os autores, acerca da definição do termo *elites coloniais*, a dicotomia comerciantes versus proprietários de terras e plantações de açúcar, predominante na historiografia, oferece uma oposição demasiado rígida, que não corresponde às circunstâncias, diante do difícil e quase sempre ambíguo contato entre esses segmentos no conjunto da camada superior da sociedade baiana (FLORY; SMITH, 1978⁵⁵ apud BICALHO, 2005b, p. 83).

⁵³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁵⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁵⁵ FLORY, Rae; SMITH, David Grant. Bahian Merchants and Planters in Seventeenth and early Eighteenth century. *Hispanic America Review*, v. 58, n. 4, p. 571-594, 1978.

No tocante à composição social do Recôncavo da Bahia, Flory e Smith (1978) propõem que o conceito de elite seja corrigido, de maneira que inclua certos tipos mercantis no mesmo nível das famílias agrárias, tal como podemos sugerir para a composição social da capitania do Espírito Santo, na medida em que os documentos mostraram que os mercadores tinham propriedades de engenhos. Desse modo, entendemos que a posse de engenhos foi uma estratégia de enobrecimento dos mercadores, transformando o seu êxito econômico em prestígio social e poder político, por meio de diversos atributos que os faziam penetrar o interior da elite da capitania do Espírito Santo, entre eles, fortuna, a posse de propriedades territoriais, desenvolvimento de atividades agrárias, tal como observou Schwartz no estudo sobre a elite baiana (BICALHO, 2005b, p. 83).

Ainda de acordo com as análises de Rae Flory e David Grant Smith (1978), o grupo de mercadores baianos, tanto no século XVII, quanto no século posterior, era composto em sua maioria de imigrantes provenientes do Reino, e em menor número das ilhas atlânticas. Uma vez estabelecidos em Salvador, embora mantivessem seus negócios mercantis, os comerciantes elaboravam estratégias de enobrecimento que aliavam o investimento em engenhos de açúcar e aquisição de terras (BICALHO, 2005b, p. 83), do mesmo modo que observamos na capitania do Espírito Santo. Os documentos, inclusive, apontaram o quantitativo de propriedades, conforme se verifica no testemunho de Gonçalo Mendes Barbosa, 50 anos: “[...] marcos fernandez monsanto senhor de dous emgenhos e antonio froes senhor de tres emgenhos [...]”.⁵⁶ Também, Estevão Machado, meirinho da alfândega, 34 anos, acrescentou: “[...] leonardo froes senhor de tres engenhos [...]”.⁵⁷

De acordo com os excertos dos documentos, podemos identificar cinco engenhos pertencentes a esses indivíduos na capitania do Espírito Santo, sendo dois de Marcos Fernandes Monsanto e três da família Froes, cujos negócios na capitania eram administrados por Antonio Froes, filho e procurador de Leonardo Froes – fato esse que sugere que os mercadores permaneciam no Reino e deixavam os negócios a cargo dos seus filhos e procuradores. No entanto, havia ainda os engenhos de Luís Correa e Manoel Teixeira, não quantificados nos documentos, mas que revelam a existência de outros engenhos além daqueles cinco que conseguimos quantificar. Ainda, o estudo do historiador Luiz Cláudio M. Ribeiro (2011, p. 12) apontou a existência de outras unidades produtivas na capitania do Espírito Santo, entre as décadas finais do século

⁵⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁵⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

XVI e 1609,⁵⁸ embora não possamos atestar que todas as unidades produtivas levantadas em tal estudo continuassem em funcionamento no período da devassa (1618). De tal modo, ainda não é possível fazer um levantamento preciso da quantidade de engenhos existentes na capitania do Espírito Santo naquele ano, devido à restrição documental.

Embora os documentos demonstrem a produção de açúcar e a mercancia associadas, é importante considerar que, apesar de a maior quantidade de mercadorias pertencerem aos donos de engenhos, conforme se registrou no depoimento de Antonio Ribeiro, meirinho do mar, 40 anos: “[...] a mor parte das fazendas que a esta dita villa vem são dos senhores de engenho [...]”,⁵⁹ a prática mercante também era desenvolvida por homens que não foram identificados como produtores de açúcar, apenas como mercadores, como se verificou no testemunho de Diogo Dias Sanches: “[...] lhe despacharam em caza dele testemunha fazendas que lhe vinhão do Reino e da baia [...]”.⁶⁰ O depoimento de Jorge de Almeida Lobo, 47 anos, citou outro mercador: “[...] simão luiz mercador estante na dita capitania [...]”.⁶¹ Tanto Diogo Dias Sanches como Simão Luis não foram apontados nos documentos como proprietários de engenhos, nos levando a entender que ambos praticavam estritamente a mercancia e não se envolviam com atividades agrícolas.

Os mesmos indivíduos envolvidos com atividades agrárias e com a mercancia foram apontados na devassa como financiadores de crédito, praticando paralelamente o empréstimo a juros. Conforme demonstrou o testemunho de Amrique Lopes de Duenhas, contratador, 39 anos: “[...] marcos dazeredo provedor que foy da fazenda deve muito dinheiro a marcos fernandez

⁵⁸ Engenho Santo Antonio, de Henrique Manoel de Medeiros (residente em Lisboa), construído em 1577 na Ribeira da Arittaguape, Vila Velha; engenho Santo Antonio, de Leonardo Fróes e Henrique Manoel de Medeiros, na localidade de Roças Velhas, Vila Velha, reconstruído em 1592; engenho de Nossa Senhora do Rosário, de Leonardo Fróes (residente em Lisboa), em Roças Velhas, Vila Velha, construído em 1601; o engenho São Francisco, construído na localidade de *Itaquari termo de Vila Velha*, pelo donatário Vasco Fernandes Coutinho foi vendido a Diogo Rodrigues (residente em Évora), parece ter se acabado. Por volta de 1576, no mesmo local, *Anrique Rodrigues Barcellos* construiu um novo engenho São Francisco. Este engenho parece ter sido vendido ao mesmo Diogo Rodrigues que cuidou de reconstruí-lo em 1596; engenho Trindade, construído em 1583 por Miguel de Azeredo em Ribeira de Manicara (ou *rio de maguanicara* ou *maguaricara*), ou Ribeira do Coripe, em Vila Velha. Este engenho foi reedificado em 1594. Após outra reedificação em 1609 mudou de nome para engenho São Miguel e foi vendido para Leonardo Fróes; engenho de Santtiago de Guaraparim, de Marcos Fernandes Monsanto, *merquador*, residente em Lisboa, construído em Vila Velha em 1588 (ou 1592) e reconstruído em 1598; engenho de Nossa Senhora da Paz, de Marcos Fernandes Monsanto, construído em *Guaraparim, termo de Vila Velha*, em 1599. Em 1618, o mesmo Marcos Fernandes Monsanto, em que pese ser morador de Lisboa, já figurava como feitor da capitania e, junto com seu filho Luis Correa Monsanto, possuía outros 2 engenhos: o de Nossa Senhora do Rosário, em Guaraparim, e outros engenhos em Perocão, localidades pertencentes a Vila Velha (RIBEIRO, 2011, p. 12).

⁵⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁶⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁶¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

monsanto senhor de dous engenhos, e que sabe mais que o dito marcos dazeredo devia muyto dinheiro a leonardo froes senhor de tres engenhos [...].⁶²

Brás Pinheiro de Araújo, 60 anos, certificou que:

[...] o provedor marcos dazeredo que foy deve copia de dinheiro a marcos fernandes monsanto senhor de dous engenhos e sabe que pelo conseguinte deve a amtonio froes procurador de seu pay e sabe que outro senhor jorge pinto almoxarife e procurador digo provedor que foy deve outrosi a leonardo froes muita copia de dinheiro [...].⁶³

Os relatos presentes na devassa apresentaram ainda as quantias dos empréstimos, como atestou Diogo Dias Sanches, 45 anos: “[...] marcos dazeredo deve a marcos fernandez monsanto senhor de dous engenhos quinentos mil rés pougo mais ou menos [...]”.⁶⁴ Igualmente Lourenço da Villa, 50 anos assegurou: “[...] que o almoxarife jorge pinto deve ao dito leonardo froes perto de setecentos mil rés [...]”.⁶⁵ Também, Gonçalo Mendes Barbosa, 50 anos, testemunhou: “[...] o dito almoxarife jorge pinto deve ao dito amtonio froes senhor de tres emgenhos mill e quinetos cruzados [...]”.⁶⁶

De acordo com esses depoimentos, sabemos que o negociante e proprietário de engenhos Marcos Fernandes Monsanto emprestou a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), aproximadamente, ao provedor Marcos de Azeredo e uma quantia não declarada a Jorge Pinto. Por sua vez, o almoxarife Jorge Pinto não possuía dívidas com Marcos Fernandes Monsanto, mas devia uma quantia equivalente a 700\$000 (setecentos mil réis) a Leonardo Fróes e mil e quinhentos cruzados para Antonio Fróes, que aparece como filho e procurador de Leonardo. Os empréstimos são importantes na investigação das relações que os negociantes e donos de engenho teciam com as autoridades locais, na medida em que apontam uma relação de dependência entre esses indivíduos, consubstanciada na relação credor e devedor.

Mediante a análise dos documentos, conseguimos perceber que no início do século XVII havia na capitania do Espírito Santo a predominância de uma elite colonial voltada para a ocupação de cargos régios, atividades comerciais e agrárias. Da mesma forma, considerou John Norman Kennedy (1973⁶⁷ apud BICALHO, 2005b, p. 85) para a constituição da elite colonial baiana do fim do período colonial, como os mais ricos proprietários rurais, comerciantes, aqueles que

⁶² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁶³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁶⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁶⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁶⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁶⁷ KENNEDY, John Norman. Bahian Elites, 1750-1822. *The Hispanic American Historical Review*, v. 53, n. 3, p. 415-439, 1973.

ocupavam os mais altos postos da burocracia fiscal e administrativa, e ainda os que integravam os mais elevados graus dos exércitos regulares e locais. Além dessas atividades, sabemos que havia ainda outra fonte de acumulação de riquezas ligada à arrematação de contratos régios. Essa atividade era uma das formas de arrecadação tributária, portanto, se tratava um tema de grande importância para a sobrevivência da monarquia.

A arrematação dos contratos régios

Os contratos eram formas de arrendamento da cobrança de direitos concedidos pela Coroa a particulares. Eles também podiam permitir negociar com exclusividade algum produto ou abastecer alguma região ou instituição. Arrematados em leilão ou por licitações fechadas, o processo ocorria no Reino e nas capitanias e os contratos possuíam prazos definidos e valores pré-acertados a serem pagos ao rei, normalmente por um período de três anos, podendo se estender por maior período. Essa prática vigente nas monarquias europeias foi transferida para as colônias e constituiu um forte mecanismo de acumulação e prestígio social, propiciando a formação de uma elite no ultramar (SAMPAIO, 2010, p. 466). Havia ainda outra forma de arrecadação dos dízimos, quando a provedoria local fazia diretamente a cobrança do tributo. Essa opção só prevalecia quando, na avaliação dos interessados, a atividade não se mostrava rentável. Nesse caso, quando a cobrança passava para as mãos dos oficiais da Fazenda, dizia-se que o “contrato estava sob administração” (MENEZES, 2005, p. 117).

Por meio da análise da documentação primária da devassa, percebemos que na capitania do Espírito Santo a arrematação dos contratos ocorria por iniciativa de particulares. Conseguimos identificar dois indivíduos que se relacionavam com a cobrança de direitos régios, são eles: Amrique Lopes de Duenas e Gonçalo Mendes, ambos chamados de contratadores, conforme o testemunho de Diogo Dias Sanches, 45 anos: “[...] receberão do contratador amrique lopes huá pipa de vinho e ouvio dizer a gonçalo mendes contratador [...]”. O indivíduo que arrematava um contrato era chamado de contratador ou rendeiro, após o recolhimento dos dízimos, este indivíduo deveria prestar contas ao almoxarife, que era responsável por fiscalizar e cobrar os direitos régios dos arrecadadores (CARRARA, 2009, p. 31). Na medida em que os documentos nos revelam a atuação do contratador nos negócios da capitania, verificamos que as atividades produtivas eram rentáveis o suficiente para despertar interesse de negociantes para arrendamento dos seus contratos.

A arrematação dos contratos dependia de várias condições, entre elas, a boa capacidade financeira do contratador, seja para persuadir os agentes régios, seja para obter fiadores que assegurassem a sua execução. Administrar um contrato, sobretudo quando o procedimento ocorria distante de quem o arrematou, estava condicionado à existência preliminar de uma rede bem organizada de procuradores que representassem os interesses do arrematante. A ausência de tais redes poderia dificultar o processo de arrematação para um indivíduo disposto a exercer a função de contratador (SAMPAIO, 2010, p. 468).

Os contratos de arrecadação dos dízimos eram de natureza tributária. O dízimo era o tributo de toda a produção pago à Igreja, mas na América portuguesa era arrecadado em favor do monarca. Além disso, era a principal fonte de arrecadação. Apesar de a cobrança dos dízimos corresponder praticamente o rendimento sobre toda a produção de açúcar, a sua cobrança poderia incidir sobre outros gêneros, por exemplo sobre os gados e o sal (CARRARA, 2009, p. 39). De acordo com os dados levantados para o Espírito Santo,⁶⁸ o principal lucro dos arrematadores dos dízimos provinha do açúcar. Também acreditamos que os pagamentos dos contratos dos dízimos do açúcar seguiam a mesma fórmula de todos os outros contratos, ou seja, eram divididos em quartéis: o primeiro em dinheiro, o segundo em fazendas e o terceiro em açúcar, conforme se verifica no testemunho de Rodrigo Garcia, 60 anos: [...] e sabe elle testemunha que ordinariamente os dízimos desta capitania se arrendão asuquare a fazendas e algua vez a dinheiro [...].⁶⁹

Ainda, os documentos revelaram alegações do monarca Felipe II sobre o pagamento dos dízimos da capitania do Espírito Santo, conforme se observa no excerto a seguir:

[...] o almoxarife sobre quem carega o contrato por peitas que os contratadores lhe dão lhe tomas as taes fazendas por presos excessivo no que minha fazenda recebe muita perda e as partes damno por o não tomarem pellos presos em que os recebeo o ditto almoxarife[...].⁷⁰

O depoimento a seguir atestou o fato: “[...] e sabe que arendadose o dito contrato dos dízimos alguãs vezes o pagamento alguã partte de fazendas o ditto almoaxrife Jorge pinto e o dito provedor marcos dazeredo as receberão por tão excisivos presos [...]”.⁷¹

⁶⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁶⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁷⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁷¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

A reclamação do rei foi era concernente ao não recebimento dos tributos nos mesmos valores que recebia o almoxarife, oficial responsável pelo seu recebimento. Isso nos sugere que o funcionário repassava à Coroa um valor inferior ao que ele recebia e desviava a outra parte. Assim, entendemos que contratadores e oficiais régios, sobretudo o provedor e o almoxarife, se articulavam para subtrair parte dos rendimentos dos dízimos reais, que não eram repassados à Coroa. Essa prática causava prejuízos às receitas reais, chegando a ser denunciada por Felipe II, na Carta de Lei, na qual ordenou a investigação nos descaminhos da capitania do Espírito Santo, no século XVI.

Em relação aos contratos da capitania do Espírito Santo, não temos maiores informações, mas temos indícios da apropriação de rendas régias por parte dos contratadores que utilizavam maneiras ilícitas para maximização dos seus lucros e da defesa dos seus interesses por meio de relações com os oficiais locais, principalmente o provedor da Fazenda real e o almoxarife, cargos que lhes concediam influência sobre os dízimos reais e a alfândega da cidade. Tais relações podem ser ainda evidenciadas no testemunho do próprio contratador, Anrique Lopes: “[...] vindolhe a elle testemunha alguãs fazendas da baia os dittos marcos dazeredo e jorge pinto lhe mandarão que a lêvasse pera sua caza sem ir a alfandega nem na verem [...]”.⁷²

Desse modo, verificamos que o contratador Anrique Lopes estava autorizado a retirar as suas mercadorias que chegavam à capitania, sem os oficiais responsáveis pela fiscalização aduaneira realizarem a inspeção alfandegária para recolhimento do tributo devido. Ainda, de acordo com o seu testemunho: “[...] he verdade que elle testemunha dexa ao dito jorge pinto e marcos dazeredo hua pipa de vinho para elles sem os dittos lhe pedirem nada [...]”.⁷³

Até aqui, vimos que as atribuições relativas à arrecadação dos direitos régios que constavam nos regimentos dos cargos de provedor e almoxarife da capitania do Espírito Santo, no início do século XVII, não eram cumpridas na totalidade, uma vez que os oficiais que os ocupavam foram acusados de cometer ilegalidades nos recebimentos e pagamentos de tributos, como negligência com o funcionamento da alfândega e autorização de procedimentos ilegais com as mercadorias que chegavam à capitania.

Nesse sentido, pressupomos que, por meio dos documentos históricos da devassa realizada no Espírito Santo, as relações entre o contratador Amrique Lopes e os funcionários régios, Jorge

⁷² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁷³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Pinto e Marcos de Azeredo, deveriam render benefícios econômicos para estes e para o próprio contratador, que também era importador de mercadorias. Por último, inferimos que a corrupção oferecia oportunidades de acumulação de riquezas aos cargos da administração da Coroa e também aos contratadores dos dízimos reais.

Acreditamos que a arrematação dos contratos propiciava o desenvolvimento de outros negócios mercantis. No caso do Espírito Santo, esses negócios envolviam o comércio de mercadorias vindas da Bahia e de Lisboa. Assim, deduzimos que os contratadores eram negociantes de grosso trato, ou seja, desempenhavam diversas atividades e atuavam em redes de comércio (SAMPAIO, 2010, 476). Os negócios com mercadorias que vinham da Bahia, e também de Lisboa, demonstram que as redes ultrapassavam as fronteiras da capitania, ramificando-se pela capital e sede administrativa da América portuguesa, e se conectavam às redes de poder e clientela em outras regiões coloniais (BICALHO, 2005b, p. 90).

Logo, os contratadores não lucravam apenas com a diferença entre o preço do contrato e seus gastos de arrecadação e o produto arrecadado, mas mobilizavam uma série de outras atividades importantes para a acumulação de capital, favorecidos por vantagens mercantis, determinadas nas cláusulas dos contratos, que garantiam a participação no mercado de forma privilegiada e exclusiva. O exercício das operações mercantis poderia ultrapassar as fronteiras das capitanias locais e se estender para outras partes do Império português, vinculando metrópole e colônia numa ampla rede de comércio para além do mercado interno (SAMPAIO, 2010, p. 469).

Nesse sentido, a arrematação dos contratos foi um importante instrumento de acumulação de capitais nas mãos dos negociantes, na medida em que permitia o exercício do comércio das principais mercadorias nas capitanias, reforçando, assim, posições privilegiadas na sociedade colonial. Embora ainda não tenhamos avançado no entendimento do processo de arrendamento, pagamento e avaliação dos lucros dos dízimos da capitania do Espírito Santo, acreditamos que os indivíduos que se relacionavam com estas atividades faziam parte da elite econômica local.

Apesar do nosso recorte temporal contemplar a união das duas Coroas (1581-1640), especificamente o período de instauração da devassa na Alfândega do Espírito Santo, por meio de carta régia de 13 de agosto de 1617, um dos documentos utilizados nesta pesquisa, entendemos que o momento crucial para compreender a gênese do grupo de indivíduos detentores do poder econômico da capitania seja o início da sua colonização, com a chegada do capitão donatário Vasco Fernandes Coutinho, em 1535.

Nos anos que se seguiram, os colonos buscaram montar uma estrutura produtiva necessária à sobrevivência, baseada na produção de açúcar e expansão dos engenhos. Como exemplo disso, apontamos o carregamento de açúcar da capitania para Portugal, entre 1545 e 1546,⁷⁴ apenas uma década após o início da colonização, indicando que, ao longo do século XVI, havia grupos preocupados em desenvolver atividades de exploração e apropriação de riquezas. Além da produção de açúcar, aquele momento marcaria a fase inicial da distribuição de cargos, da nomeação ou confirmação de oficiais para os postos da administração pública – inclusive para os postos no senado da câmara –, ou seja, a construção do aparelho administrativo colonial. A esse respeito, Graça Salgado (1985, p. 50) argumentou:

Como autoridade militar e civil na capitania, cabia ao donatário, a nomeação de algumas autoridades administrativas, tais como o ouvidor, para zelar pelo cumprimento da lei, os tabeliães do público e do judicial, para dar validade legal aos atos, e os alcaides-mores, para garantir a defesa da capitania.

Desse modo, uma das primeiras iniciativas do donatário Vasco Fernandes Coutinho, após chegada à capitania do Espírito Santo, foi a instalação de uma administração civil e militar, para assegurar a ocupação e a colonização da região. Esses conquistadores foram investidos na condição de primeira elite administrativa e militar da capitania. Ou seja, passaram a ocupar postos com a incumbência de assegurar a presença lusa naquelas partes do ultramar, ao mesmo tempo que construíram a sociedade colonial na região, como demonstrado por João Fragoso (2000) nas análises da sociedade do Recôncavo da Guanabara, após a conquista da região dos franceses e tamoios no século XVI. Importa lembrar que a transformação de conquistadores em administradores e na primeira elite colonial, em si, não é um processo novo na história da conquista ibérica do Novo Mundo. O mesmo fenômeno ocorreu no México de Cortez, e no Peru, com Pizarro (FRAGOSO, 2000, p. 62). Nesse sentido, para compreender a elite das primeiras décadas do século XVII, analisada neste trabalho, é indispensável entender que esta teve descendência nos primeiros homens que ocuparam postos na governança local e que buscaram instalar uma estrutura produtiva, caracterizada pelos negócios de açúcar e comércio de mercadorias com o mercado europeu. Assim, a ocupação de cargos régios, as atividades agrárias e a prática mercantil marcariam a elite desde os seus primórdios.

⁷⁴ Informação contida carta de Ambrósio de Meira, funcionário da Coroa responsável pela arrecadação dos dízimos reais, a El Rey acerca da produção de açúcar na capitania (OLIVEIRA, 1975, p. 40).

Procedimentos ilegais com mercadorias

Identificamos como senhores de engenhos e servidores reais os personagens que faziam parte do conjunto da elite local da capitania do Espírito Santo, no início do século XVII. Os documentos mostram que empréstimos financeiros eram realizados entre esses homens. Tais empréstimos revelam a existência de laços econômicos e de dependência entre eles.

Também, o procedimento com as mercadorias que chegavam na capitania do Espírito Santo, pertencentes aos senhores de engenhos Marcos Fernandes Monsanto, Luis Correia Monsanto, Leonardo Fróes, Antonio Fróes e mercadores Diogo Dias Sanches e Simão Luiz, evidenciam a existência de relações de natureza econômica entre os homens da elite colonial do Espírito Santo. Os negociantes tinham o privilégio de suas mercadorias serem desembaraçadas diretamente em seus estabelecimentos, bastando apenas “dissimular” a operação. Logo, se beneficiavam de favores fiscais oferecidos pelos servidores régios responsáveis pela arrecadação e fiscalização das rendas régias.

As mercadorias importadas que chegavam à capitania deveriam ser objeto de inspeção alfandegária e pagamento dos tributos devidos. A respeito dos tributos de entradas de mercadorias que entravam pelos portos,⁷⁵ importa destacar o direito da dízima. Na concepção de Ângelo Carrara (2009, p. 31), a dízima da alfândega atuava como termômetro da capacidade de importar de cada capitania. Porém, na capitania do Espírito Santo, a Alfândega de Vitória não se encontrava em atividade, fato relatado por vários moradores. Lourenço da Villa, 50 anos, afirmou: “[...] vinte anos que vive nesta tera em os quaes não ouve nunca alfândega nella [...]”.⁷⁶ Rodrigo Garcia, 60 anos, declarou: “[...] nunca nesta villa, ouve alfândega onde se despachase as fazendas que do Reino lhe vinhão a esta capitania [...]”.⁷⁷ Antonio Gomes Miranda, 60 anos, também declarou que: “[...] não sabia que nesta villa ouvesse alfândega em que se despachassem e recolhessem cousas da fazenda del Rey [...]”.⁷⁸

Outros moradores apontaram que a ausência da alfândega era um indício da existência de fraude, pois até mesmo pagamento de aluguel para suas instalações físicas era declarado pelos oficiais como forma de apropriação do valor correspondente e simulação de seu funcionamento normal. Conforme testemunhou Jorge de Almeida Lobo, 47 anos: “[...] os almoxarifes lançvão

⁷⁵ Os direitos e as obrigações sobre a arrecadação de fazendas constam no Foral da capitania do Espírito Santo (OLIVEIRA, 1975, p. 32).

⁷⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁷⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁷⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

em despeza o aluger da dita alfandega o qual constara por suas contas não avendo a dita alfandega e sabe que he despeza fantastiqua [...]”.⁷⁹ Também, Bento Pimenta, 38 anos, acrescentou: “[...] davão doze mil réis cadano aos allmoxarifes daluger da dita alfandega [...]”.⁸⁰ Por fim, Amador de Souza, 60 anos, declarou que: “[...] sabe que a dita alfandega se lança em despesa sem na aver sendo fantástica [...]”.⁸¹

Como vimos, a julgar pelo teor dos vários depoimentos, de fato, a instituição que deveria recolher os direitos régios das mercadorias não funcionava, tratando-se de uma despesa “fantástica”, na medida em que o provedor e o almoxarife, oficiais responsáveis pelo movimento da alfândega, lançavam a despesa do seu aluguel, como se ela estivesse funcionando ao custo de \$12 mil réis ao ano. Ainda, segundo os moradores, as atividades alfandegárias eram recentes na capitania, de cerca de um ano até a data daqueles depoimentos e teria sido o capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira, junto com o provedor que a teriam colocado efetivamente em atividade. Conforme afirmou Antonio Velho, 33 anos: “[...] a treze annos pouco mais ou menos que está nesta tera e que nunca vio alfandega nella se não de hú ano a esta parte a qual se ordenara por o capitão mor gaspar alves de Sequeira fazer co’ o provedor da fazenda que a ouvese [...]”.⁸²

Nesse sentido, as mercadorias não entravam na alfândega para o despacho, evidenciando ilicitude com mercadorias que chegavam à capitania. A análise dos documentos revelou que as mercadorias eram pagas com açúcares, por ser o principal produto da capitania. De acordo com o testemunho de Lourenço da Villa, 50 anos: “[...] as dittas fazendas se pagão todas em asuquare por ser a principal droga da tera [...]”.⁸³ Ainda, as mercadorias eram despachadas direto na casa dos seus próprios donos, chamados de mercadores, eles ou seus feitores iam buscá-las nos navios, as desembarcavam e as levavam direto para suas casas. A esse respeito, temos os testemunhos de vários moradores da capitania. Tomas Rodrigues Caminha, 42 anos declarou: “[...] as quaes fazendas os donos delas hião aos ditos navios buscalas e as levavão para suas cazas com licença dos provedores e almoxarifes [...]”.⁸⁴ Lourenço da Villa, 50 anos, confirmou:

⁷⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

“[...] as mercadorias que a tera vinhão os mercadores cujas erão as desembarcavão e levavão para suas cazas sem oficial d alfandega algú lhes ir a mão [...]”.⁸⁵

Por sua vez, Estevão Machado, meirinho da alfândega, 34 anos, afirmou que: “[...]as fazendas que nesta villa vem as desembarquam dos navios os mercadores donos delas e as levão pera suas cazas [...]”.⁸⁶ Antonio Gomes Miranda, 60 anos, informou que: “[...] as despachavão na praia e alguas nas casas dos mercadores cujas as dittas fazendas erão [...]”.⁸⁷ Brás Pinheiro de Araújo, 60 anos, assegurou: “[...] sabe que as fazendas que a villa vinhão os mercadores cujas erão as levarião pera sua caza [...]”.⁸⁸ Itor Lobo, 30 anos, acrescentou: “[...] as fazendas que a ella vem os mercadores e senhores de engenhos ou seus feitores as desembarcavão dos navios e as levavão pera suas cazas [...]”.⁸⁹ André Gomes, meirinho da Ouvidoria, 52 anos, proferiu: “[...] os mercadores e senhores de engenho cujas ordinariamente são as dittas fazendas as desembarcavam das embarcações e as levão dereitamente pera sua casa [...]”.⁹⁰

Os donos das mercadorias, conforme identificamos anteriormente, como os senhores de engenhos, Marcos Fernandes Monsanto, Luis Correia Monsanto, Leonardo Fróes, Antonio Froés e também Manuel Teixeira, que também tinha um filho que era o procurador e os mercadores Diogo Dias Sanches e Simão Luiz faziam este procedimento com autorização dos provedores (Marcos de Azeredo, Jorge Pinto e seus antecessores Belchior de Azeredo, João Danhia, Manoel de Abreu Castelhana, Antonio Dias Cordeiro e Francisco Garcia Danttas). Estes oficiais, fiscais aduaneiros, deveriam impedir o descarregamento ilegal das mercadorias, porém autorizavam que os negociantes retirassem suas cargas diretamente para seus estabelecimentos antes da fiscalização aduaneira. Depois de alguns dias, os oficiais da alfândega iam aos armazéns dos mercadores para colocar os selos naquelas mercadorias que seus donos desejassem mostrar, ou seja, fazer o despacho em parte das mercadorias. A esse respeito, informa o testemunho de Gonçalo Mendes Barbosa, 50 anos: “[...] o provedor marcos dazeredo e o almoxarife jorge pinto hião a caza dos mercadores depois de terem as fazendas, em caza algús dias lhe despachavão aquilo que os ditos mercadores lhe queria mostrar [...]”.⁹¹

⁸⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁸⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁹⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁹¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Lourenço da Villa, 50 anos, acrescentou: “[...] o provedor marcos e os almoxarifes Jorge pinto manoell dabreu castelhano e Antonio dias cordeiro as hião despachar e por os sellos as dittas suas fazendas que os dittos mercadores lhe querião mostrar [...]”.⁹² Ao mesmo tempo que Estevão Machado, meirinho da alfândega, 34 anos, confirmou: “[...] o provedor marcos dazeredo e jorge pinto quando o era e quando era almoxarife hião as cazas dos dittos mercadores por lhes o sello naquellas que os mercadores lhe querião mostrar [...]”.⁹³ Por fim, Jorge Mialheiro de Vasconcellos, 60 anos, atestou: “[...] o provedor que era marcos dazeredo e jorge pinto lhe hião despachar e por o sello naquelas fazendas que os dittos seus donos lhe querião mostrar [...]”.⁹⁴

O testemunho de Gaspar Carneiro Rangel, escrivão da alfândega, 48 anos, da mesma maneira que os depoimentos anteriores, acrescentou:

[...] o provedor marcos dazeredo e jorge pinto e outros que lhe não lembrão lhe davão licença para as levarem para suas cazas sem se veré e depois dahy algús días hião os sobre ditos officiaes as cazas dos mercadores e lhes punhão o sello naquelas que ditos mercadores lhes querião mostrar [...].⁹⁵

Sendo assim, os oficiais régios permitiam que parte das cargas importadas fossem descaminhadas pelos proprietários ou seus feitores e estes apenas pagassem tributo sobre o que desejassem declarar. Portanto, somente após o desembarque é que ocorria conferência nas casas dos negociantes e, finalmente, o selo régio – que comprovava a taxaçaõ – era chancelado nas mercadorias apresentadas, ficando outra parte do carregamento omissa, o que favorecia os negociantes de mercadorias.

De acordo com o testemunho de alguns inqueridos, os oficiais consentiam nessas ilegalidades pelas *amizades* e empréstimos que mantinham com os mercadores. No entanto, acreditamos que a permissão para as ilegalidades, citadas acima, não era um ato de benevolência e concessão senhorial. A esse respeito nossa análise sugere que a *amizade* significava naquele contexto a existência de vínculos estratégicos entre membros da elite local que garantiria os negócios de todos os indivíduos que compravam e vendiam mercadorias uns aos outros e a montagem de uma base local de sustentação política garantindo a sobrevivência do seu grupo. Sobre isso, Estevão Machado, meirinho da alfândega, 34 anos, declarou:

⁹² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁹³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁹⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁹⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

[...] marcos dazeredo e jorge pinto e seus antecessores que lhe não lembrão e sabe que os sobre dittos desemulão com estas cousas por muitas amizades e empréstimos que recebem dos feitores de leonardo froes senhor de tres engenhos e dos de marcos fernandes monsanto [...].⁹⁶

Também, Amador de Souza, 60 anos, corroborou:

[...] o dito provedor marcos dazeredo e jorge pinto desemulavão com estes roubos tam notórios por grandes amizades que recebem dos dittos feitores de leonardo froes e marcos fernandes monsanto e por outrosi lhes deverem muita quantidade de dinheiro [...].⁹⁷

Da mesma maneira que as declarações acima, o depoente Jorge Mialheiro de Vasconcellos, 60 anos, atestou: “[...] sendo tam notórios e manifestos estes roubos nunca os officiaes da alfandega acodirão disto desemulando com eles o provedor marcos dazeredo e jorge pinto por muitas amizades e empréstimos de quantidade de dinheiro que recebem [...]”.⁹⁸

As relações cordiais entre oficiais e mercadores se reforçam na medida em que os documentos apontaram que os mercadores mandavam presentes aos oficiais, como forma de agradecimento de seus favores fiscais. Exemplo do testemunho do mercador Diogo Dias Sanches, 45 anos, relatando o que ele próprio fazia quando lhe chegavam mercadorias: “[...] dise elle testemunha que quando lhe vinha fazenda em alguma embarcação costumava sempre mandar hu presente ao ditto marcos dazeredo [...]”.⁹⁹

Nesse sentido, percebemos uma troca de favores entre mercadores e oficiais da capitania do Espírito Santo, de um lado, os oficiais permitindo negligências com o desembaraço de mercadorias, do outro, mercadores e senhores de engenhos concedendo “empréstimos” e “presentes” aos oficiais. De acordo com os documentos tais relações eram justificadas por meio de laços de amizade entre os membros da elite local, no entanto, pretendemos analisá-las na medida em que os laços estabelecidos entre eles evidenciam possíveis conexões e *redes de alianças* constituídas na capitania do Espírito Santo no século XVII entre os membros da elite local.

Neste trabalho, serão analisados possíveis conexões entre os senhores de engenhos e/ou mercadores e os oficiais ligados à alfândega, evidentes na tomada de empréstimos financeiros e nos procedimentos com mercadorias que chegavam na alfândega da capitania do Espírito Santo. A alfândega era de grande importância devido à sua rentabilidade e devido ao seu caráter

⁹⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁹⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁹⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

⁹⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

estratégico que estava ligado à principal atividade dos mercadores. Desse modo, direcionamos o olhar para as atividades portuárias através da alfândega da capitania, sendo possível propor a noção de rede entre oficiais régios que controlavam as atividades portuárias e a navegação através da alfândega e também negociantes, detentores da produção, terras, engenhos e mercadorias, além de contratadores que arrematam os contratos de arrecadação dos impostos sobrevindos dessas atividades.

Redes de alianças na capitania do Espírito Santo

As pesquisas envolvendo a temática de rede na área de história começaram a ser desenvolvidas a partir da revisão crítica dos paradigmas interpretativos utilizados para análise das sociedades europeias e do ultramar na Época Moderna em curso na década de 1980. Os novos estudos ressaltaram o papel de vínculos estratégicos entre os vários grupos integrantes do processo de formação dos estados monárquicos, desde então o conceito de rede vem sendo muito utilizado para compreensão dos impérios constituídos na Época Moderna (CUNHA, 2010, p. 119).

Para Mafalda Soares da Cunha (2010, p. 120), o conceito de *rede de alianças* pressupõe a articulação de poderes a partir da existência de relações interpessoais que se configuram através de instituições abrangendo a família, o senhorio, o morgadio, ou qualquer órgão do aparelho administrativo, mas também a partir de certas características comuns a conjuntos de indivíduos, no caso de amizades, laços de dependência, procurações judiciais. De acordo com este entendimento, para que as relações interpessoais configurem uma rede, deve-se considerar a sua operacionalidade em contexto de ação, ou seja, os laços e conexões entre os indivíduos deviam ser feitos de modo a atingirem certos objetivos. Ainda de acordo com esta historiadora e pesquisadora das elites em Portugal, as relações interpessoais, apesar de serem comuns ao gênero humano, não nascem da mesma forma, não são mobilizadas com os mesmos objetivos nem têm a mesma capacidade explicativa para o estudo dos diversos problemas sociais. Variam segundo contextos específicos que importa, por isso reconstituir (CUNHA, 2010, p. 120).

Esta metodologia de análise pressupõe a existência de relações entre os indivíduos independentemente da escolha dos atores sociais, como são as relações de parentesco nos casos de consanguinidade, pois nos casos de parentesco matrimonial decorrem da vontade dos próprios indivíduos, principalmente no contexto do Antigo Regime, quase sempre resultavam da aplicação de estratégias do grupo familiar, o que pressupõe escolhas orientadas para a

obtenção de objetivos que transcendem a mera reprodução biológica. Nessa lógica, o casamento implica antes mais uma opção de aliança com um grupo familiar que se revela atraente porque possui determinadas atributos sociais, econômicos, relacionais ou simbólicos. Do mesmo modo, existem outros tipos de relações que nascem diretamente da iniciativa e da vontade expressa dos atores sociais, como são os casos das conexões de natureza econômica, da amizade e de alguns laços de dependência a exemplo do clientelismo ou da fidelidade (CUNHA, 2010, p. 120).

Em todas as situações lembradas, as relações entre os indivíduos importam a existência de fluxos de trocas de natureza e conteúdo variado, em princípio assimétricas e desiguais. Conforme a formação social e política em que se inserem, estas assimetrias e desigualdades podem sugerir posições sociais hierarquizadas ou acessos díspares a certos tipos de recursos, entre eles, econômicos. Desse modo, os indivíduos que compõem uma rede, mesmo que disponham todos eles de um grau de controle sobre um tipo de recurso, eles não possuem a mesma capacidade de domínio ou de apropriação sobre a mesma (CUNHA, 2010, p. 120).

A pesquisa nos permite sugerir que as *redes* que iam se constituindo e conectando os indivíduos da capitania do Espírito Santo ainda no século XVII tinham o objetivo de desenvolver estratégias para alterar o curso dos acontecimentos da fiscalização, conforme vimos que acontecia com as mercadorias que chegavam à capitania. Um dos resultados práticos dessas *redes* teria sido a sonegação de impostos de mercadorias importadas na capitania do Espírito Santo. Provavelmente, tais *redes* baseavam-se em interesses e comportamentos compartilhados entre seus integrantes – como a acumulação de riqueza para consolidar suas posições na esfera da representação política e econômica, pois o ideal de enriquecimento e ascensão social dominava os homens que saíam da Europa para se aventurarem nas várias partes do Império ultramarino português – e as possibilidade de alcançar determinados objetivos comuns ou individuais que esses indivíduos aliados compartilhavam entre si. Quanto à existência de redes na capitania do Espírito Santo, Simonato (2017, p. 113) argumentou que:

A investigação nos direcionou a entender que as relações tecidas entre os vassallos e o rei também dependeram de outras articulações no bojo de uma dinâmica interna empreendida pelos agentes da conquista, ora forjando alianças, ora travando confrontos. [...] A ideia em voga interliga-se à chamada economia do dom, que teria constituído um império das redes, que se define por conexões estabelecidas localmente ou que atravessavam o mar em busca de outros pontos de domínios portugueses.

No que diz respeito à capitania do Espírito Santo, provavelmente os laços de amizade e dependência se configuraram a partir da instituição da alfândega e negócios de mercadores, essas foram as experiências e relações sociais que associaram esses indivíduos. Além disso, a realidade nas capitanias era marcada por grandes dificuldades: a distância com o Reino, as ameaças indígenas e de adversários estrangeiros, todas elas situações que dificultavam a sobrevivência. Desse modo, compreende-se que a capitania do Espírito Santo configurava um contexto marcado por grandes obstáculos propício à formação de laços de reciprocidade entre os indivíduos do lugar, que fortaleciam ainda mais – ou não – os vínculos existentes entre alguns desses indivíduos.

Uma revisão historiográfica

Retomando nossa análise acerca da acumulação de riqueza por meio do recebimento de mercês régias para prestação de serviços no governo, verificamos que a Coroa era o elemento fundamental de equilíbrio e funcionamento do conjunto governativo de todo o império; o reconhecimento da Coroa era necessário para reconhecer e confirmar posições sociais diferenciadas nas hierarquias sociais da Época Moderna. Tanto a concessão de mercês, como de licenças para exercício de atividades econômicas, tais como, o comércio de mercadorias e a produção nos engenhos estavam associadas ao poder régio e dependiam do mesmo para reconhecer e formalizar o status de prestígio e os privilégios inerentes à monarquia portuguesa. Assim sendo, verifica-se a centralidade da Coroa, pois era a figura do rei quem organizava o conjunto social (GOUVÊA, 2010a, p. 181).

Cabe lembrar que a centralidade régia não residia numa simples política de centralização e exclusivismo da Coroa, mas sim na sua capacidade de ordenar o conjunto social, abarcando os poderes e as hierarquias que estavam sendo instituídos (GOUVÊA, 2010a, p. 181).

Essas perspectivas supracitadas foram pioneiras em fins da década de 1970, momento renovador para o estudo de temas centrais da história das sociedades europeias e dos impérios ultramarinos da Época Moderna. Nesse contexto, vários temas foram discutidos, tais como a dinâmica relacional entre centros e periferias no interior desses estados e impérios e a dinâmica interna de formação das sociedades coloniais. Esse tema modificou completamente o modo como até então eram compreendidas as relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres que se movimentavam nas diversas áreas que integravam essas sociedades na Europa e no além-mar (GOUVÊA, 2010a, p. 166).

A historiografia brasileira tradicional, assentada nos trabalhos produzidos nas décadas de 1940 e 1960, sobretudo por Caio Prado Junior (1977, p. 24) e Celso Furtado (2005, p. 15), analisa a expansão portuguesa bem como a colonização do Novo Mundo a partir de motivações de caráter econômico, como resultado do desenvolvimento comercial europeu. Dentro desse contexto, a colonização do Brasil teria como objetivo principal atender aos interesses mercantis da metrópole portuguesa. O conceito de *pacto colonial*, formulado por Caio Prado Junior (1972) e aprofundado por Fernando A. Novais (1989), na obra *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, está relacionado à prática do exclusivo metropolitano ou monopólio colonial, mecanismo fundamental da compreensão da relação de dependência e de subordinação da colônia à metrópole, e de fomento dos grupos mercantis reinóis no processo de acumulação primitiva de capital perceptível na economia mercantilista dos Estados europeus na Época Moderna (PRADO Jr., 1977, p. 31; NOVAIS, 1989, p. 21). Esse mecanismo, ao mesmo tempo que dava sentido ao processo de colonização, também se revelava como chave de compreensão do antigo sistema colonial que, em termos políticos, fundamenta-se nas relações entre dois elementos, um centro de decisão (metrópole) e outro (colônia) subordinado (BICALHO, 2005b, p. 75).

No entanto, a natureza da dominação colonial praticada no período tem sido analisada considerando-se o intenso abatimento sofrido pelas velhas noções de exclusivismo colonial e exploração colonial presente nos trabalhos, sobretudo, de Caio Prado Junior (1977, p. 31) e Celso Furtado (2005, p. 15), na medida em que compreendem a visão tradicional da historiografia marcada numa relação entre metrópole e colônia baseada na perspectiva de “pacto colonial”, em que a colônia teria o encargo de produzir e exportar produtos primários para a metrópole, estando o seu funcionamento interno movido por este sentido. Logo, para estes autores, as estruturas sociais e econômicas da América lusa durante todo o período colonial estiveram subordinadas aos interesses do comércio europeu, de modo que foram elaboradas com o propósito de viabilizar a transferência de riquezas para o mercado externo (PRADO Jr., 1977, p. 31; FURTADO, 2005, p. 15; FRAGOSO, 2012, p. 107).

Segundo Fragoso (2012, p. 115), a historiografia tradicional colonial brasileira desenvolveu uma teoria da dependência para a economia da América lusa, caracterizada pela produção de mercadorias e sua revenda no mercado europeu possibilitando lucros para o capital mercantil externo. As áreas ultramarinas ainda haviam de ser consumidoras de produtos europeus para estimular a produção industrial europeia, apesar de se basearem na mão de obra de escravos africanos. Desse modo, ela não considera a economia colonial ativa; ao contrário disso enfatiza

a subordinação às exigências do capitalismo europeu, resultando na ausência de um mercado interno e a circulação de produtos voltada para o seu abastecimento.

As mudanças historiográficas das Américas em curso desde a década de 1970 buscaram repensar os limites da dominação colonial, ou seja, a extensão e os limites do poder régio na regulação da vida de seus subalternos e grupos nativos em seus territórios ultramarinos, questionando os termos *pacto colonial*, *exclusivo colonial* e *exploração colonial*, dominantes na produção acadêmica até aquele momento renovador, marcada por uma relação dicotômica entre metrópole e colônia, e conseqüentemente entre colonizador e colonizado, no qual não havia espaço para a ação do segundo. Assim, as novas interpretações questionaram o “esquematismo excessivo” na história do Brasil no período colonial, marcado por uma sociedade resumida em senhores e escravos, resultado da expansão mercantil europeia (FRAGOSO; GOUVÊA, 2009, p. 54).

Novas perspectivas foram desenvolvidas ainda na década de 1970, principalmente por Ciro Flamarion Cardoso (1998) e Jacob Gorender (1978), dedicados à elaboração de teorias para explicar a economia colonial da América lusa. Tais abordagens vinculadas à dinâmica interna da sociedade colonial, destacaram os grupos sociais que atuavam e interferiam na história de suas comunidades. Simonato (2017, p. 106), assim concordou: “de maneira geral, a nova vertente da historiografia política do período moderno procurou reconstruir diferentes *nuances* da vida política, principalmente no Novo Mundo, resguardando, dessa forma, um olhar mais atento ao poder local exercido pelos agentes da conquista”. Simonato (2017, p. 106) ainda destacou que:

A ideia da dicotomia e dos modelos explicativos, que procuravam descrever as relações entre centro-periferia, colônia-metrópole, Estado-sociedade, entre outros, foi substituída por uma corrente historiográfica renovadora. Essa nova historiografia política procurou vislumbrar as relações sociais entre os indivíduos, a atuação dos diversos grupos sociais e o papel da cultura e das linguagens na atuação do poder (SIMONATO, 2017, p. 106).

De acordo com Fragoso (2012, p. 109), os novos estudos não negaram a condição colonial, mas se recusaram a reduzir tudo a ela, buscando ampliar a análise para além da relação metrópole-colônia. Assim, novos trabalhos apresentaram outras hipóteses para a economia colonial das possessões ultramarinas, provocando a crise dos modelos explicativos elaborados por Caio Prado Junior (1977, p. 31) e Celso Furtado (2005, p. 17), fundados na dependência do capital europeu e vinculados às ideias de Antigo Sistema Colonial.

No entanto, o modelo explicativo de economia colonial baseado na lógica da subordinação da colônia à metrópole foi questionado na medida em que novos trabalhos foram desenvolvidos e novas hipóteses construídas. As pesquisas elaboradas por Manolo Florentino (1997) e João Fragoso (2012) mostraram que a economia colonial da América lusa não era comandada pelo capital mercantil, ou seja, demonstraram uma autonomia da América lusa diante das conjunturas europeias. Manolo Florentino (1997¹⁰⁰ apud FRAGOSO, 2012, p. 110) demonstrou que o controle do tráfico atlântico de escravos não era regulado por negociantes estrangeiros, mas por moradores da América lusa. Do mesmo modo, João Fragoso revelou que outras frações da economia eram conduzidas por negociantes da praça do Rio de Janeiro. Tais estudos concentraram-se nas estruturas internas da sociedade colonial brasileira, destacaram a capacidade de escolha e direção dos grupos fixados no interior das áreas ultramarinas. Assim, as pesquisas contemplaram os processos de formação de mercados internos na América portuguesa no período colonial (FRAGOSO, 2012, p. 110).

Outros trabalhos que merecem destaque nessa perspectiva foram elaborados por Maria Odila Dias e Kenneth Maxwell ainda nas décadas de 1960 e 1970. A primeira, analisou a importância das elites imperiais para superar a crise política e econômica em fins do século XVIII e início do XIX. Já o segundo, destacou o papel ativo das elites coloniais no exercício da governação portuguesa (DIAS, 2005;¹⁰¹ MAXWELL, 1978¹⁰² apud GOUVÊA, 2010a, p. 160). No mesmo sentido foram os trabalhos do historiador Charles Boxer, na medida em que apontou o papel das elites coloniais na gestão da governação portuguesa no ultramar. Os argumentos de Boxer foram importantes para alterar, em grande medida, a lógica da dominação colonial enfatizadas pelas obras comprometidas com a análise do exclusivismo e da exploração colonial, pois destacou o poder de mando e de escolhas de parte dos grupos locais na gestão governativa portuguesa nessas localidades (BOXER, 1981¹⁰³ apud GOUVÊA, 2010a, p. 161).

Desse modo, as pesquisas destacaram a capacidade dos grupos econômicos que iam se fixando nas áreas coloniais de exercerem papéis importantes no governo da América portuguesa e se constituindo como poderes locais. Maxwell e Boxer fazem parte de uma prática historiográfica de viés anglo-saxão, dedicada ao estudo do Império português e em particular do Brasil, assim

¹⁰⁰ FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

¹⁰¹ DIAS, Maria Odila Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 7-37.

¹⁰² MAXWELL, Kenneth R. **A devassa da devassa**. A inconfidência mineira: Brasil-Portugal, 1750-1808. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

¹⁰³ BOXER, Charles R. **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981.

como, Alan Manchester e A. J. R. Russell-Wood. Na visão de A. J. R. Russell-Wood, a ideia de um governo metropolitano centralizado, a elaboração de políticas impermeáveis à situação colonial e implementadas ao pé da letra por agentes da Coroa, de uma Coroa insensível e de atitudes metropolitanas inflexíveis direcionadas para o Brasil, carecem de revisão. Ao contrário enfatiza a capacidade para a negociação das elites locais (MANCHESTER, 1933;¹⁰⁴ RUSSELL-WOOD, 1998¹⁰⁵ apud BICALHO, 2005b, p. 95).

É importante destacar ainda na tradição historiográfica norte-americana, o historiador revisionista Jack Greene ao apresentar, na década de 1990, a percepção de *autoridade negociada* como eixo das relações metrópole e colônia, afastando as teorias da subordinação da sociedade colonial diante das potências metropolitanas europeias. Com a intenção de analisar as dinâmicas de governo dos impérios coloniais europeus sob a luz da nova historiografia da formação dos Estados Modernos, Greene (2010, p. 110) considerou que o modelo de Estado centralizado, caracterizado por uma política imperial baseada na coerção, mostra-se importuno e a-histórico. Como alternativa a este modelo inadequado propõe um modelo consensual que evidencie a importância da negociação e o expressivo papel dos poderes e das elites locais na concepção da autoridade central (GREENE, 2010, p. 110).

A partir dos esforços empreendidos por ele, a historiografia colonial norte-americana se caracteriza por uma nova interpretação do vínculo colonial, entendida de maneira menos centralizada e coercitiva, e com uma nova ênfase na negociação. Nesse contexto, destacam-se os trabalhos dos historiadores norte-americanos Alexander Marchant, Stuart Schwartz e Dauril Alden. Os trabalhos de Stuart Schwartz, atentaram para a capacidade das elites locais de exercer um papel ativo na conformação da autoridade e do governo da América portuguesa. Essas elites atuavam assim no processo de dominação colonial do território em que ocupavam. Dessa maneira, os trabalhos intensificaram as críticas sobre o passado colonial, interessando-se pelo estudo das estruturas internas da sociedade colonial brasileira (MARCHANT, 1943;¹⁰⁶ SCHWARTZ, 1977;¹⁰⁷ ALDEN, 1968¹⁰⁸ apud GOUVÊA, 2010a, p. 161).

¹⁰⁴ MANCHESTER, Alan K. **British preeminence in Brasil**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1933.

¹⁰⁵ RUSSELL-WOOD A. J. R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.

¹⁰⁶ MARCHANT, Alexander. **Do escambo à escravidão**. São Paulo: Companhia Nacional, 1943.

¹⁰⁷ SCHWARTZ Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

¹⁰⁸ ALDEN, Dauril. **Royal Government in Colonial Brazil**. With special reference to the administration of the marquis of Lavradio, viceroy, 1769-1779. Berkeley: University of Califórnia Press, 1968.

No contexto das novas abordagens historiográficas ainda merece destaque o trabalho de J. H. Elliott sobre o império espanhol. Segundo Elliott, as elites coloniais desempenharam, um grau considerável de autogoverno, mesmo que sob o controle e a direção do rei, por meio dos seus órgãos municipais, do movimento de creolização da burocracia real. Provavelmente a Coroa sempre manteve uma extensa autoridade para tomar medidas a respeito do império. Apesar disso, ao implantar tais medidas, os funcionários régios nas conquistas ajustaram-nas às diversas oportunidades definidas pelas elites em prol de interesses próprios. Em síntese, o poder de barganha entre metrópole e colonos resultou num acerto e uma combinação de autoridade dividida e negociada que presume que foi uma das características dos impérios nos tempos modernos (ELLIOTT, 1992¹⁰⁹ apud BICALHO, 2005b, p. 95).

Nesse contexto, os moradores das conquistas constituíam uma elite local: funcionários régios, senhores de engenhos ou homens de negócios e, representavam um pólo de poder considerável no período colonial. De modo que suas articulações levaram os historiadores da renovação historiográfica das Américas a repensarem a lógica da dominação colonial, até então comprometida com a análise do exclusivo e da exploração colonial. As pesquisas recentes sobre a dinâmica das relações de poder estabelecidas entre os diferentes grupos que se articulavam no espaço político-administrativo das conquistas e a Coroa se comprometem em confrontar as questões relacionadas à exploração e dominação colonial, e os limites do exercício da autoridade régia dos territórios ultramarinos, também do pacto político, em prol de outro olhar sobre a natureza do exercício do poder metropolitano sobre seus impérios ultramarinos (GOUVÊA, 2010a, p. 159).

Assim, as mudanças interpretativas buscaram relativizar a influência, até então determinante e exclusiva do papel político e econômico desempenhado pela metrópole, na perspectiva de que não havia uma concepção absolutista de poder. De modo que a forma como até então eram entendidas as relações de poder estabelecidas na época moderna foi repensada. Tais perspectivas em curso desde a década de 1970, em grande parte por historiadores brasileiros, desenvolveram mudanças na análise das relações políticas, sociais e econômicas entre Portugal e os territórios coloniais formulando diversas perspectivas inovadoras no que diz respeito às relações entre o centro e a periferia e a dinâmica interna de formação das sociedades coloniais, se interessando pelas respostas que a nível local foram dadas à imposição metropolitana, ao

¹⁰⁹ ELLIOTT, John. H. A Europe of Composite Monarchies. **Past and Present**, n. 137, p. 48-71, 1992.

contrário do modelo anterior que não considerava o papel ativo dos indivíduos que saíam da Europa para se aventurarem no ultramar português (GOUVÊA, 2010a, p. 159).

A partir da década de 1980 e 1990, é importante considerar a linha de interpretação historiográfica comprometida com as análises sobre o surgimento dos estados modernos na Europa e o processo de formação dos impérios ultramarinos atrelados a esses estados (GOUVÊA, 2010a, p. 162). Essa tradição historiográfica questionou categorias como Estado, centralização, poder absoluto e, mais recentemente, império, as quais perderam sua centralidade no estudo da formação das unidades políticas da Europa na Época Moderna. Ao analisar a formação do estado monárquico português no início da Época Moderna, o historiador António Manuel Hespanha (2010, p. 45) argumentou que a monarquia dividia o espaço político com poderes inferiores (o poder das câmaras municipais, o poder senhorial e as jurisdições corporativas), além de concelhos, oficiais e instituições eclesiásticas que diminuía e enfraqueciam o poder real. Nesse sentido, o referido autor defende uma fraqueza do Estado em relação à postura ativa das referidas instituições até então negligenciadas pela historiografia tradicional.

Essa monarquia era agora caracterizada como uma monarquia corporativa. De acordo com esse entendimento, Gouvêa (2010a, p. 166) argumenta que a monarquia passou a ser entendida como a *cabeça da república*, porém sem se confundir com ela, uma vez que nela existiam outros poderes concorrentes. O rei era a cabeça do corpo social, capaz de vincular as várias partes que compunham o conjunto do corpo social, tanto no Reino como no ultramar. A esse respeito, Fragoso (2012, p. 117) demonstrou que na monarquia portuguesa o rei era, como na monarquia hispânica, cabeça do corpo social e também não se confundia com ele. Nesse caso, a semelhança de outras arquiteturas políticas da Europa Moderna, a portuguesa era polissinodal e corporativa, portanto existia concorrência e negociação entre seus poderes.

As conclusões sobre o processo de formação dos estados modernos ao sul da Europa afetaram os estudos sobre a constituição dos Impérios ultramarinos na Época Moderna, caracterizados por uma nova perspectiva do vínculo colonial, que passou a ser visto de forma muito menos centralizada e coercitiva, e com uma nova ênfase na negociação em múltiplos níveis. A esse respeito, Vitorino Magalhães Godinho, na década de 1970, destacou que era mesmo no ultramar que a Coroa portuguesa angariava a maior parte dos recursos necessários para garantir a sua sobrevivência material. Esse argumento pode ser acrescido à argumentação de Nuno Monteiro, de que a partir do século XVII grande parte da nobreza portuguesa conseguia se manter por

meio das mercês reais, obtidas com a prestação de serviços na gestão portuguesa ultramarina. Nesse sentido, desde a década de 1970, os historiadores têm destacado o fato de que Reino e ultramar viviam uma singular relação de interdependência (GODINHO, 1975¹¹⁰ apud GOUVÊA, 2010a, p. 163).

Desse modo, a formação do Império português originava-se, portanto, da engenharia político-econômica que desde o século XV vinha articulando de modo dinâmico o recrutamento e a remuneração dos feitos dos vassalos na prestação de serviços à Coroa na medida em que esta possibilitava que novos territórios fossem conquistados e incorporados ao Reino. Da mesma forma, o processo de formação do Estado português ocorreu a partir desses dois elementos gerados pela prestação de serviços à Coroa (GOUVÊA, 2010a, p. 164).

Portanto, Estado e Império passaram a ser interpretados como dimensões intrínsecas de um mesmo processo formativo e expansionista no qual a centralidade da Coroa atuava como elemento determinante na conformação e no reconhecimento dos poderes e das hierarquias sociais que iam sendo instituídas. Dessa forma, é importante destacar a nova direção na maneira de compreender as relações de poder da época Moderna, em especial no Brasil Colonial, diante da centralidade do ultramar na construção da sociedade e da economia portuguesa na Época Moderna (GOUVÊA, 2010a, p. 164).

Como vassalos do rei, obedecendo a natureza e os papéis esperados pelo pacto político que os aproximavam à monarquia portuguesa, os indivíduos inseridos no seu interior dividiam seus interesses com os da Coroa na forma de administrar suas sociedades, vinculando-as ao Reino e outras áreas atreladas à soberania portuguesa. Nesse sentido, as relações entre Coroa e ultramar evidenciavam a existência de negociações entre os diversos grupos espalhados pelo interior do império. Tal processo resultou na formação de uma *monarquia pluricontinental* – termo criado por Nuno Monteiro – a qual pode ser definida como uma monarquia marcada pela dependência dos recursos materiais e espirituais oferecidos pelos grupos dispersos nas áreas ultramarinas, ao mesmo tempo que esses grupos locais espalhados pelo império necessitavam do

¹¹⁰ GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da Antiga Sociedade portuguesa**. 2. ed. Lisboa: Arcádia, 1975.

reconhecimento ofertado pela Coroa para formalizar as posições sociais existentes na Época Moderna (MONTEIRO, 2005¹¹¹ apud FRAGOSO; GOUVÊA, 2009, p. 51).¹¹²

Recentemente, Fragoso (2012) buscou colaborar para a formulação da noção de *monarquia pluricontinental*. De acordo com este autor, a ideia de *monarquia pluricontinental* destaca a existência de acordos entre as elites locais situadas nos municípios das conquistas e a Coroa (FRAGOSO, 2012, p. 118). A proposta de *monarquia pluricontinental* está atrelada aos estudos sobre os estados modernos e impérios ultramarinos, a qual nos referimos antes, fundamentais para questionar a noção de absolutismo e compreender a monarquia como *a cabeça da república*, embora sem se confundir com esta, na medida em que outros poderes coexistiam. A monarquia era a cabeça do corpo social, capaz de articular as jurisdições das várias partes que o compunham. A partir daí, no caso português, a noção de um império ultramarino hierarquizado e rígido passa a ser substituído pela de uma monarquia pluricontinental, na qual predomina a existência de um poder central fraco o bastante para impor-se pela coerção, mas que era capaz de negociar seus interesses com os diversos poderes existentes no Reino e nas áreas de conquistas, garantindo a sua existência na medida em que a Coroa e a nobreza mantinham-se dos recursos oriundos do ultramar (FRAGOSO; GOUVÊA, 2009, p. 55).

O conceito de *monarquia pluricontinental* pressupõe que os gastos da Coroa e da primeira nobreza portuguesa dependiam dos recursos procedentes de suas possessões ultramarinas, das conquistas do Reino. Desse modo, a *monarquia pluricontinental* tinha na periferia a sua centralidade material. Havia ainda um regime político alicerçado no caráter corporativista da sociedade, no qual, o monarca exercia a função de coordenador e conciliador de uma sociedade com diferentes atores que buscavam seus interesses de diversas maneiras, sendo ele o principal: a cabeça da sociedade que dá unidade e organização, garantindo a autonomia do poder local. A *monarquia pluricontinental*, se explica pela ação dos indivíduos espalhados pelo império, cotidianamente em busca de possibilidades de acrescentamento sociais e materiais, de modo que não se posicionavam passivos diante das normas gerais, ao contrário, se utilizavam das fraturas existentes para dialogar a respeito das regras gerais e locais. No dizer dos autores

¹¹¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005a, p. 93-115.

¹¹² Embora a ideia de monarquia pluricontinental tenha como referência a noção de monarquia compósita, criada por John Elliott, ela é entendida de modo bastante diverso daquele descrito por Elliott. Ao contrário da monarquia dos Áustria espanhóis, nas terras lusas dos Avis – depois dos Bragança – existia apenas um Reino e várias conquistas disseminadas pela América, África e Ásia. A esse respeito ver Fragoso e Gouvêa (2009, p. 55).

Fragoso e Gouvêa, o processo de decisões era completamente mediado (FRAGOSO; GOUVÊA, 2009, p. 56).

Entretanto, Fragoso e Gouvêa (2009, p. 53) argumentaram que, apesar da *monarquia pluricontinental* depender dos recursos comerciais ultramarinos, não tinha como lógica ou sentido, um projeto mercantil, mas antes valores do Antigo Regime, tais como a defesa da cristandade, o serviço ao monarca e um *ethos* aristocrático guerreiro. Os referidos autores apontam que a tentativa de explicar a formação da América portuguesa a partir da ideia de um projeto mercantil combinada à coerção da escravidão é um tanto problemática (FRAGOSO; GOUVÊA, 2009, p. 53).

Em trabalhos mais recentes, João Fragoso (2012, p. 116) argumentou que os territórios de conquistas ainda não apresentavam demandas para as manufaturas europeias nos séculos XVI e XVII, tão pouco a Europa daquela época possuía uma estrutura manufatureira e comercial que atendesse a uma possível demanda americana. Importa ressaltar aqui que predominava na Europa uma população vivendo no campo e de suas atividades. Por sua vez, o projeto espanhol para as conquistas - e também o português - era justificado por motivos mais afeitos ao proselitismo religioso. Por aquela época, a monarquia buscava difundir o que eles entendiam por civilização cristã no Novo Mundo, e não práticas que hoje conhecemos por capitalistas (FRAGOSO, 2012, p. 116).

A esse respeito António Manuel Hespanha (2010, p. 53) argumentou que o projeto espanhol e português para as conquistas visava atingir objetivos religiosos, que consistiam na expansão da fé cristã, numa espécie de cruzada para reconquistar a terra tomada pelos inimigos da fé. Além das questões relacionadas com a difusão da cristandade no Novo Mundo, o comércio e o estabelecimento de uma economia de *plantations* também foram fins aparentemente utilizados para justificar a atividade colonial (FRAGOSO, 2015). Nesse sentido, vários *topoi* foram utilizados no discurso colonial para explicar os desígnios do empreendimento da expansão ultramarina. A existência de objetivos tão divergentes e sua variação em determinados períodos e espaços resultou na impossibilidade de um modelo geral ou estratégia colonial que compreendesse a completude do empreendimento colonial no desenvolver-se da expansão portuguesa pelo menos até o século XVIII (HESPANHA, 2010, p. 53).

Algumas considerações

Conforme visto, nossa análise está diretamente relacionada com a renovação historiográfica internacional, a qual se compromete com o entendimento da debilidade do poder central, formado por autoridades negociadas e autogoverno dos povos, e questiona as formas de governos absolutistas das monarquias europeias, bem como as mudanças ocorridas na compreensão das relações de poder entre as metrópoles e suas possessões coloniais, para além da oposição bipolar e dicotômica.

Diante dos desrespeitos dos servidores régios ligados à Alfândega do Espírito Santo às determinações reais contidas nos seus regimentos – ou seja, os deveres políticos de seus cargos, para atenderem a interesses próprios e *redes de alianças* –, sustentamos que na capitania do Espírito Santo o espaço político estava dividido entre a Coroa e os poderes periféricos a cargo dos “maiorais” do lugar. Isso na prática representava uma confrontação ao relativo predomínio do poder real, evidenciando que nas sociedades do Antigo Regime, mesmo que central, o poder do monarca era compartilhado com outras instituições ou grupos. Desse modo, nossa interpretação dialoga com uma renovada conceituação sobre os novos modelos de análise do sistema político do Antigo Regime na Europa Moderna (HESPANHA, 1994).

Além disso, dialogamos com a recente historiografia colonial brasileira comprometida com a análise das estruturas internas da sociedade colonial, destacando os grupos sociais inseridos no interior das áreas ultramarinas que atuavam e interferiam na história de suas comunidades, buscando superar a interpretação de dominação colonial predominante na historiografia tradicional e realizar uma leitura da história brasileira desprendida da oposição constante entre metrópole e colônia. Essa oposição é característica da historiografia colonial tradicional, que insiste na separação de dois polos de poder e em um projeto de submissão e exploração da metrópole sobre a colônia. E no nosso caso, a revisão dos paradigmas da história colonial brasileira ofereceu as bases interpretativas para esse trabalho.

CAPÍTULO 2

AS REFORMAS ADMINISTRATIVAS: NOMEAÇÃO DE CARGOS NA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO

Mudanças políticas durante a monarquia dual

Desde que Portugal foi incorporado à monarquia dos Habsburgo em 1580, o Brasil passou por um processo de mudanças políticas, como a expansão das áreas de produção açucareira, o contato comercial da América lusa ajustado com as possessões espanholas e a expansão territorial são aspectos visíveis das transformações desse período.

Durante esse período, podemos observar também uma mudança no termo utilizado para denominar a conquista de Portugal na América portuguesa, a expressão “Estado do Brasil” se fez presente nos documentos oficiais, substituindo antigas expressões como “terras do Brasil” e “província de Santa Cruz” (MARQUES, 2013, p. 232).

Encontramos a expressão “Estado do Brasil” em alguns documentos históricos relacionadas à capitania do Espírito Santo dentro do contexto da monarquia dual (1580-1640), como exposto a seguir: “Eu El rey faço saber aos que este alvará virem que eu sou informado que o Estado do Brasil tem havido grande desordem na administração de minha fazenda [...]”.¹¹³

O excerto acima, retirado de um Alvará, documento oficial, emitido pelo rei Felipe II de Portugal em 1612, demonstra que a administração dos monarcas Habsburgo buscou reforçar o controle da Fazenda portuguesa. Por meio de tal documento, percebemos que Felipe II era conhecedor da situação administrativa da Fazenda. Desse modo, a administração fazendária recebeu significativa atenção durante a união das monarquias ibéricas. Em trabalhos recentes, Guida Marques (2013, p. 234) constatou um aumento de pedidos de informações relacionadas à América portuguesa a partir do século XVI.

As mudanças políticas realizadas pela Coroa espanhola na América portuguesa ainda estavam relacionadas ao aumento da rede de oficiais régios no Brasil, à reorganização das capitanias, à criação de novas áreas administrativas, ao reforço do processo burocrático e a reformas dos usos

¹¹³ ALVARÁ da Junta da Fazenda Real do Brasil de que vai encarregado André Farto da Costa. AHU_CU_005-02, Cx. 1, D. 37.

e das práticas dos oficiais da administração periférica e ainda a criação de um tribunal de justiça na Bahia. Assim, as medidas conduzidas pelos Habsburgos reforçaram o governo-geral, estrutura administrativa responsável pela defesa da soberania portuguesa no território, administração da justiça e da Fazenda, bem como a gestão das capitanias (MARQUES, 2013, p. 233).¹¹⁴

A administração castelhana significou o momento de incorporação do Brasil ao sistema imperial, uma vez que as novas terras despertaram o interesse da metrópole. O aumento de interesse da Coroa, e conseqüente aumento de informações relativas à América portuguesa a partir do final do século XVI, se manifestou pelo reforço da cultura escrita e fortalecimento do processo burocrático. Medidas essas que buscaram melhorar o conhecimento do governo no que concerne à América portuguesa, além de possibilitar maior estabilidade ao governo geral. Assim, o Estado do Brasil se fez presente dentro das duas Coroas, hispânica e lusitana (MARQUES, 2013, p. 234).

Tais elementos demonstram que durante a união ibérica, a América portuguesa adquiriu um reconhecimento da sua importância econômica estratégica e do seu peso político. Nesse sentido, pode-se dizer que existe uma relação entre essas mudanças e a união das Coroas, pois uma situação diferente do modelo anterior a 1580 teria surgido. Portanto, as mudanças político-institucionais foram fundamentais para a integração da América portuguesa ao império no século XVII. Durante todo o período de união dinástica, se observou uma mudança no governo baseada na tentativa da Coroa em aumentar a sua autoridade (MARQUES, 2013, p. 233).

Sobre a modernização do sistema político português, António Manuel Hespanha (1989) declara que os Habsburgo introduziram reformas de caráter estrutural, em Portugal, que afetaram o exercício do poder. A historiadora Guida Marques (2002) corrobora os argumentos de Hespanha (1989) e propõe uma perspectiva de análise dessas reformas para todo o Império português, inclusive para o Brasil, na qual haveria uma relação entre a dinâmica política do Brasil e aquela que se observava em Portugal. Nesse sentido, a análise dos reinados espanhóis torna-se extremamente relevante para o entendimento da história de Portugal e do Brasil, ao passo que ocorreu um movimento paralelo de reformas em Portugal e também nas suas possessões ultramarinas que foram palco de várias transformações políticas (HESPANHA,

¹¹⁴ A criação do governo geral em 1548, sobrepôs-se ao regime de capitanias anteriormente instaurado, ou seja, constituiu uma limitação dos poderes inicialmente concedidos aos capitães-donatários, fenômeno que se intensificou durante a união dinástica. O governo geral, era composto por um governador geral, um provedor mor da fazenda e um ouvidor geral (MARQUES, 2013, p. 234).

1989¹¹⁵ apud MARQUES, 2002, p. 8). Sobre esse assunto, Schwartz (1979, p. 41) argumentou que “[...] o período entre 1581 e 1590 foi de intensa atividade na reforma das estruturas judicial e administrativa portuguesas. Estas reformas teriam importante efeito não só em Portugal como também em suas colônias”.

A justiça e a administração, por exemplo, foram áreas contempladas pelas mudanças políticas vivenciadas na América portuguesa durante a união dinástica. O Tribunal da Relação da Bahia foi criado em 1588, ano em que foram nomeados seus ministros. Sua composição era de:

Dez desembargadores, incluindo o chanceler, que servia de juiz da chancelaria, três eram os desembargadores de agravo, um ouvidor-geral, um juiz dos feitos da Coroa, Fazenda e fisco, um provedor dos mesmos feitos e promotor de justiça, um provedor dos defuntos e resíduos, e dois desembargadores extravagantes. O governador-geral presidia a Relação quando lhe parecia, não tendo voto nem subscrevendo as sentenças (WOLKMER, 2004, p. 340).

Embora a criação do Tribunal do Brasil tenha ocorrido no reinado de Felipe I (1581-1598), este só começou a funcionar em 1609, durante a administração de Felipe II (1598-1621).¹¹⁶ Esses anos são considerados de suma importância para o entendimento de Portugal dos Habsburgo, segundo Guida Marques (2002, p. 8). Na perspectiva da autora, o reinado de Felipe II se caracterizou como o momento em que o Brasil se incorporou ao sistema imperial (MARQUES, 2002, p. 8).

No momento de criação do Tribunal da Relação da Bahia em 1609, empregou-se o mesmo regimento de 1588, que continha as funções do Tribunal e os deveres de cada magistrado e funcionários (SCHWARTZ, 2011, p. 71). A criação desse Tribunal destaca a preocupação com a maior eficácia e aceleração no exercício da justiça e indica que a política espanhola, empreendida nas reformas da administração e da justiça, afetou o Brasil, o que sugere, ainda, um processo de institucionalização implementado no Estado do Brasil. Também são indicadores desse processo de institucionalização a criação de governos separados das capitanias do sul, como Maranhão e Grão Pará, e a criação das ouvidorias do Rio de Janeiro e Maranhão – sobre esses últimos, ressalta-se, porém, que não há intenção de os discutirmos aqui (MARQUES, 2002, p. 9).

¹¹⁵ HESPAÑA, António Manuel. O governo dos Áustria e a modernização da constituição política portuguesa. **Penélope**, n. 2, p. 49-73, 1989.

¹¹⁶ Logo em janeiro de 1605, Felipe ordenou ao recém-criado Conselho da Índia que revisasse a questão e determinasse se cabia estabelecer um Tribunal no Brasil (SCHWARTZ, 1979, p. 65).

Outra importante instituição se refere ao Conselho da Fazenda, um órgão administrativo criado por Felipe I, em 1591, resultado da substituição dos três vedores da Fazenda, cargos cujo primeiro regimento data de 1516, embora já existissem antes disso. Quanto às competências, os vedores dispunham de atribuições no domínio da administração da Fazenda real e da jurisdição voluntária ou contenciosa, relativas aos assuntos de Fazenda. No momento da criação do referido Conselho, todas essas competências foram mantidas. Somente em 1603, com a promulgação das ordenações Filipinas, se verifica uma mudança nas atribuições do Conselho da Fazenda referente à separação de competências quanto à jurisdição contenciosa, sendo estas transferidas para a alçada da justiça na Casa de Suplicação (HESPANHA, 1994, p. 236). Em função disso, o Conselho da Fazenda concentrou sua competência nos assuntos administrativos, assim como afirma Hespanha (1994, p. 243):

A casa Real, a Contadoria-mor da Corte e Reino, as Casas da Alfândega de Lisboa, a Casa da Índia e da Mina, os Armazéns da Guiné e da Índia, a Casa da Moeda, as alfândegas e portos secos do Reino, os contadores e almoxarifes do Reino, dos próprios e dos mestrados, etc.

Por meio do Conselho da Fazenda, uma extensa área administrativa era movimentada, sua ação efetuou melhoras na comunicação entre o Reino e as colônias. Além disso, as finanças foram contempladas com maior fiscalização, como se segue:

Ordena V^a Majestade em carta sua de dois do presente, em resposta de duas consultas que se fizeram neste conselho sobre coisas tocantes ao bom governo da fazenda de V^a Majestade do Estado do Brasil; que vão tomar contas aos tesoureiros e almoxarifes do dito estado presentes e passados, os contadores Manoel Moreiros ou Antonio Froes de Aguiar, e por que convém saber-se qual deles he V^a Majestade. Servido que as vão tomar para se terem a execução as coisas necessárias para esta diligência. Pareceo que V^a Majestade devia nomear qual deles fosse mais servido por que de cada um deles se pode esperar que se faça como convém Em Lisboa 15 dezembro deste ano de 1610.¹¹⁷

De acordo com o documento anterior, uma consulta realizada pelo Conselho da Fazenda no ano de 1610, o referido órgão enviou os nomes de dois contadores ao rei Felipe II, para que este último escolhesse um deles a ser enviado ao Brasil para tomar contas aos tesoureiros e almoxarifes daquele estado. Dessa forma, essa medida buscava o conhecimento do estado da Fazenda real, assim como a eficácia dos mecanismos de comunicação político-administrativa, conectando os dois lados do Atlântico. Aliás, é importante pontuar, melhorar a operacionalidade dos meios de comunicação entre a metrópole e a colônia consistia no principal objetivo das reformas introduzidas pelos Habsburgo (MARQUES, 2002, p. 9).

¹¹⁷ CONSULTA do Conselho da Fazenda ao rei [D. Filipe II], sobre a ida de um contador ao Brasil tomar contas aos tesoureiros e almoxarifes daquele estado. AHU_CU_005-02, Cx. 1, D. 16.

Assim, tanto a área da justiça como a Fazenda foram alvos de investimentos da Coroa, resultando na criação de novos órgãos, como o Conselho da Fazenda e o Tribunal da Relação, importantes instituições para a aplicação da justiça e controle da Fazenda. Tais ações ilustram as transformações que os Habsburgo implementaram na administração e no poder judiciário, em Portugal e seus domínios (MARQUES, 2002, p. 9).

A carta de lei do rei Felipe II ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, de 13 de agosto de 1617, que ordenava uma devassa na alfândega, citou a Relação do Estado do Brasil e o Conselho da Fazenda, ou seja, órgãos que se desdobraram das reformas patrocinadas pela burocracia espanhola. Deste modo, acreditamos que a devassa ordenada no Espírito Santo pode ter sido motivada pela ação dessas mais novas instâncias de imposição da justiça e controle administrativo implementadas pelas reformas dos Habsburgo, posto que tais instância teriam afetado o espaço político brasileiro e interferido na administração da capitania do Espírito Santo. De acordo com a carta:

[...] vos mando que logo com diligencia tireis devassa de cada hu dos particulares referidos e depois de fexada a enviareis [ao Tribunal d]a **relação** desse estado entregar ao Chanceler della ao qual mando a faça logo pernunciar e avendo culpados proceda contra elles como for justa. [...] e tudo o que nesta matéria fizerdes me enviareis pello conselho de minha fazenda e o mesmo para o dito chanceler ao qual enviareis a copia desta provizão autentica [...].¹¹⁸

O rei Felipe II ordenou ao capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira que, ao final do processo, o enviasse ao Tribunal da Relação do Brasil para que o chanceler desta corte procedesse contra os culpados como fosse justo.¹¹⁹ O monarca também determinava que o Conselho da Fazenda o mantivesse informado do assunto, como a respeito da cobrança dos direitos pertencentes à Fazenda que foram descaminhados.

A partir do entendimento sobre as mudanças na administração Habsburgo, portanto, buscamos associar a devassa ordenada no Espírito Santo com esse novo modelo administrativo inaugurado durante a monarquia dual. Tal modelo era expresso nas reformas administrativas e judiciais, feitas para controlar a Fazenda portuguesa, na medida em que facilitaram o exercício da justiça e a ação fiscalizadora das finanças a um só momento por meio do exercício das

¹¹⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹¹⁹ Como nos outros Tribunais Superiores portugueses, o chanceler era designado primeiro magistrado. Por ocupar o cargo mais alto da corte, tinha competência para examinar as reclamações e acusações contra o governador-geral (SCHWARTZ, 1979, p. 71).

atividades do Tribunal da Relação¹²⁰ e do Conselho da Fazenda, respectivamente – órgãos citados na carta de lei de Felipe II.

As reformas administrativas instauradas e os pedidos de informações provenientes da metrópole, durante a união das Coroas, proporcionaram um aumento nos atos de comunicação escrita na América portuguesa. Como resultado desse fenômeno, percebemos o aumento da cópia de papéis oficiais e administrativos, como parte da dinâmica política do Estado do Brasil e do seu processo de mudança (MARQUES, 2013, p. 235). A esse respeito, em trabalhos recentes, Mafalda Soares da Cunha (2008, p. 2) lembrou que, nos dois primeiros reinados da monarquia dual, se verificou um notável esforço para expandir o enquadramento político-administrativo das conquistas portuguesas no sentido de maior uniformização e generalização dos processos administrativos. Do mesmo modo, Nuno Gonçalo Monteiro (2005a, p. 101) argumentou que a administração dos Habsburgo parece ter inserido mudanças, transformando o padrão tradicional de exercício de poder no Império.

Remuneração serviços na capitania do Espírito Santo

A cópia de papéis oficiais e administrativos constituiu uma prática recorrente na América portuguesa. Do mesmo modo, as petições de serviços foram rotineiras no Estado do Brasil. Essa prática foi ainda mais costumeira após a conquista do Maranhão (1615) e também após a Restauração da Bahia (1624-1625). Logo, o contexto de guerras para conquista e defesa do território contra os estrangeiros inimigos da Espanha ampliou o fenômeno de remuneração de serviços oriundos do Brasil, de modo que este instituiu-se numa importante característica do período de união dinástica das Coroas na América portuguesa (MARQUES, 2013, p. 246).

A perda de Olinda, em 1630, intensificou o contexto de guerras. Nesse momento, a Coroa buscou articular a defesa do Brasil e das Índias de Castela por meio de organização de frotas mistas luso-castelhanas. Em meio a este contexto, a *Junta de Armadas* castelhana recebeu a incumbência de organizar a defesa do Brasil em conjunto com a *Junta de Guerras de Índia*, ligada à defesa das Índias de Castela (MARQUES, 2013, p. 246).

¹²⁰ Depois de 1609, a presença de dez desembargadores no Brasil não só aumentou a probabilidade de um desempenho judicial melhor como também multiplicou as oportunidades de contatos sociais, ou seja, da comunicação (SCHWARTZ, 1979, p. 72).

Desse modo, a figura da conquista que caracterizou a América portuguesa nas primeiras décadas do século XVII reforçou o sistema de remuneração de serviços. A expansão territorial possibilitou novas terras ao enquadramento político e militar da Coroa, além da distribuição de terras e ofícios, e a remuneração dos serviços com cargos civis e militares aos vassallos que prestaram fidelidade ao rei. Logo, a expansão territorial para o norte e a conquista do Maranhão – efeitos das reformas dos Habsburgo no espaço político brasileiro –, além de assegurar a afirmação do poder régio na América portuguesa, representou um grande espaço de oportunidades para os luso-brasileiros (MARQUES, 2013, p. 243), tal como veremos nos requerimentos de mercês dos homens da capitania do Espírito Santo, justificando seus serviços prestados nas guerras, inclusive nas armadas da costa do Brasil. Assim, o caso da capitania do Espírito Santo demonstra a capacidade que os luso-brasileiros tiveram em aproveitarem as possibilidades oferecidas pela união dinástica das Coroas ibéricas.

Por meio do Projeto Resgate, dispomos de um conjunto de documentos históricos sobre a capitania do Espírito Santo durante a monarquia dual, grande parte deles são cartas régias e outros documentos oficiais emitidos pelo monarca, como alvarás ou requerimentos de mercês dos habitantes da capitania. Alguns desses documentos foram transcritos durante a elaboração desta dissertação e foram essenciais para demonstrar as formas de comunicação política estabelecidas entre o ultramar e as instâncias centrais da monarquia portuguesa.¹²¹ Os requerimentos de mercês enviados pelos homens da capitania do Espírito Santo confirmam, ainda, que o fenômeno de petições de serviços constituiu uma característica da união dinástica na América portuguesa, revelando que os luso-brasileiros investiram no oficialato régio (MARQUES, 2013, p. 244). Tal característica pode ser vista a seguir, no requerimento de Antonio Vieira, da propriedade do ofício de escrivão, datado em 1638:

Diz Antonio Vieira Morador na capitania do espirito sancto que elle tem Seruido a Vossa Magestade ha mais de vinte annos a esta parte em todos os officios de guerra E fazenda de Vossa Magestade com grande satisfação Verdade, e limpeza de que sempre [...] E perque era esta uaguo o officio de esCriuão da fazenda da dita capitania do espirito Sancto que elle suplicante servira com toda boa satisfação e verdade que convém ao serviço de Vossa Magestade como bem feito em todos os demais em que elle foi encarregado [...] A Vossa Magestade lhe faça merce da propriedade do ditto officio E em muito para a Consulta Vay [onrado?] da serventia delle per tempo de seis mezes.¹²²

¹²¹ A transcrição destes documentos manuscritos foi feita por elaboração própria, com auxílio do orientador, Prof. Dr. Luiz Cláudio Ribeiro, e de Náira Donato de Souza, graduanda do curso de história da Universidade Federal do Espírito Santo.

¹²² REQUERIMENTO de Antonio Vieira, morador na capitania do Espírito Santo, ao rei [D. Filipe III], solicitando a mercê do ofício de escrivão da Fazenda da referida capitania, onde serviu 20 anos. AHU_CU_005-02, Cx. 8, D. 852.

O seguinte requerimento, referente ao pedido do ofício de provedor, por João Dias Guedes, datado em 1638, diz:

Diz João d'iaz guedes caualleiro do habito de Cristo que o officio do Prouedor Mor da fazenda de Vossa magestade na capitania do espirito santo, esta uago sem ser prouido per Vossa magestade [...] pessoas que não tem a qualidade e Requezitos para o bem Seruir, pellos gouernadores ou capitães mores daquellas capitánias, ou [proximas?] nas taes pessoas por Respeitos particulares, em grande fraude da fazenda de Vossa magestade e per que elle Supperintendente he honras muito nobre e de grande uerdade e limpeza; e que a Vossa magestade tem Seruido em Muitas ocaziões mesmente nos da aRecadação de Sua fazenda como Sempre foi notorjo aos ministros deste Conselho e aos gouernadores e Vice Reis deste Reyno [...] Para a Vossa magestade Avendo requerido o Referido de lhe fazer merce da propiedade deste officio e em que se consulta a Vossa magestade a Seruentia por tempo de Seis mezes [...].¹²³

A seguir, o requerimento de Jorge de Moura, do ofício de provedor e contador, datado em 1619, nos declara:

Diz Jorge de moura filho de martim Afonço [?] Cavaleiro fidalgo da Casa de Vossa Magestade que elle tem sirvido em todas as armadas que se fiserão na costa do brasil E resta Vago o officio de provedor E Contador da Capitania do espirito santo por morte de marcos de Azeredo [...] Para a vossa magestade lhe faça merce da seruentia dos ditos officios por seis meses ate que vossa magestade e mande prover a quem [for?] [servido?] de propiedade.¹²⁴

Jorge de Moura pediu ao rei que lhe fizesse mercê da seruentia do cargo de provedor, devido a morte do provedor Marcos de Azeredo. No requerimento de João Dias Guedes, solicitando mercê da propriedade do cargo de provedor em 1638, percebemos que este fez denúncias de indivíduos que requeriam servir ao Rei, mas que não possuíam a qualidade para o serviço real. De acordo com o requerente, tais pessoas se aproximavam de governadores e capitães mores – pois tais figuras tinham o poder de nomear pessoas para cargos na administração civil e militar da colônia, mesmo que provisoriamente – por interesses particulares, associando-as a fraudes na Fazenda. Por esta razão, o requerente solicitou ao Rei que lhe fizesse mercê no Real serviço, como em outras ocasiões em que atuou na administração, sobretudo na área fazendária, considerando-se a pessoa mais indicada para ocupá-lo. A respeito dessas denúncias, é plausível assumir que havia disputas pela posse do cargo de provedor entre o requerente e outros indivíduos da capitania – voltaremos a este tópico mais adiante.

¹²³ REQUERIMENTO do Cavaleiro do Hábito de Cristo, João Dias Guedes, ao Rei [Filipe III] a pedir propriedade do ofício de Provedor da Fazenda por tempo de seis meses. Anexo: carta (01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc. 13 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 11.

¹²⁴ ALVARÁ (cópia) do Rei [Filipe II] a nomear por tempo de seis meses Jorge de Moura no ofício de Provedor da Fazenda Real na Capitania do Espírito Santo no lugar de Marcos de Azeredo. Anexo: requerimento (cópia 01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.09 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 08.

Conforme demonstramos nos documentos supracitados, nos anos de 1619 e 1638, o cargo de provedor da Fazenda se encontrava vago na capitania do Espírito Santo – nesse último ano, também estava vago o cargo de escrivão da capitania. Para ocupar os cargos vagos, foram enviados requerimentos ao Rei, provenientes de seus vassallos. Em todos os casos, os requerentes tiveram suas pretensões aceitas por meio de respostas régias, atendendo aos solicitantes à ocupação dos ofícios, mas, independentemente do resultado das solicitações, estamos diante de situações que revelam os atores sociais em contexto de relações de caráter político-administrativa com o centro político. Nesse sentido, o levantamento da documentação permitiu-nos acompanhar a comunicação que os homens da capitania do Espírito Santo mantinham com as instâncias mais centrais da malha administrativa da monarquia no Reino.

Como recompensa aos 20 anos de serviços prestados por Antonio Vieira, o monarca atendeu ao pedido do seu vassallo, concedendo-lhe mercê da serventia do ofício de escrivão, conforme pode ser observado nos documentos da capitania do Espírito Santo, a seguir: “Vossa magestade pello despacho asim fez merce a Antonio Vieira a seruentia do officio de escriuão da fazenda da capitania do espirito sancto por tempo de seis mezes. Lisboa a 28 de Septembro de 1639”.¹²⁵

Por meio de Alvará, Felipe II concedeu mercê da serventia do ofício de provedor a Jorge de Moura, em resposta ao seu requerimento, certamente, tendo levado em conta o valor dos serviços prestados por ele nas armadas que se fizeram na costa do Brasil:

EV El Rey faço saber aos que este Alvara virem que havendo respeito ao que Jorge de moura diz na petição escripta na outra mea folha desta E o que nella Alega Hey por bem e me apraz de lhe fazer merce da serventia do officio de Provedor de minha fazenda da Capitania do Espirito sancto partes do Brasil que vagou por falecimento de Marcos de aZeredo, por tempo de seis meses [...] Pello que mando ao Capitão mor da dita Capitania lhe de a posse do dito cargo E lhe deixe servir pellos ditos seis meses [...] Cumpra E faça cumprir e guardar este como se nelle contem E em minha Chancelaria sera dado juramento dos sancto Evangelho ao dito Jorge de moura pera que [corrompido] sirva ao dito cargo guardando em tudo meu serviço [...] o fez em Lxa o primeiro de junho de 16xix.¹²⁶

Vinte anos depois, por meio de parecer favorável do Conselho da Fazenda, João Dias Guedes recebeu mercê do ofício de provedor da capitania do Espírito Santo, em resposta ao seu requerimento:

¹²⁵ REQUERIMENTO de Antonio Vieira, morador na capitania do Espírito Santo, ao rei [D. Filipe III], solicitando a mercê do ofício de escrivão da Fazenda da referida capitania, onde serviu 20 anos. AHU_CU_005-02, Cx. 8, D. 852.

¹²⁶ ALVARÁ (cópia) do Rei [Filipe II] a nomear por tempo de seis meses Jorge de Moura no ofício de Provedor da Fazenda Real na Capitania do Espírito Santo no lugar de Marcos de Azeredo. Anexo: requerimento (cópia 01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.09 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 08.

[...] que por muitos Respeitos sera mais conuiniente ser Provido por Vossa magestade o dito cargo, a que anda anexo (como nas mais Capitanias), o de Juiz da fazenda [...] O Supplicante he Pessoa Em quem cabem Cargos de Maior Importancia E comfianca, E me parece sera Vossa magestade bem seruido fazendolhe Merce deles; Vossa magestade ordenara nisso o que for de mais seu seruiço Nosso senhor guarde a Catolica pessoa de Vossa magestade [ilegível] Lisboa 9 de Julho de 638.¹²⁷

No último fragmento, verificamos que João Dias Guedes recebeu parecer do Conselho da Fazenda favorável ao seu requerimento do cargo de provedor, que era exercido em conjunto com o de juiz da alfândega. A nosso ver, seria, então, uma possível “vitória” de João Dias Guedes, diante das prováveis disputas pela posse do ofício de provedor da capitania do Espírito Santo, conforme os indícios da sua solicitação de mercê, apesar de não termos conhecimento a respeito de outros pretendentes concorrendo com João Dias Guedes.

Os documentos históricos da capitania do Espírito Santo sugerem que o acesso aos cargos públicos despertava grande interesse nos homens da capitania, levando diferentes grupos a concorrerem entre si. Provavelmente, a ocupação de cargos, ofícios e postos de prestígio era fonte indispensável de poder político, mas também importante instrumento de acumulação de riquezas. Desse modo, o acesso aos ofícios significava, ao mesmo tempo, prestígio e acesso a recursos. Logo, as disputas revelam a importância de ocupar cargos na administração fazendária devido às oportunidades de se obter privilégios e acumulação de riqueza, permitindo amplas possibilidades de ascensão social e enriquecimento, tal como acontecia em Portugal, conforme apontado por Gonçalo Monteiro (2005a, p. 97).

A distribuição de ofícios superiores e de mercês – ambos instrumentos que permitiam o aumento do prestígio social e da acumulação de riquezas –, em geral, era associada a conflitos entre os “grandes” da aristocracia lusa. Os estudos de Fragoso (2000) apontaram algo similar na sociedade do Rio de Janeiro seiscentista nas eleições para o Senado da Câmara, na distribuição dos privilégios concelhios e na aquisição dos cargos da administração real. A esse respeito, Fragoso (2000, p. 75) observou que os fenômenos que transformava tais postos em objetos de disputas não eram necessariamente os ordenados pagos pelo Estado, mas sim os emolumentos e propinas que fugiriam da regulamentação por leis, sendo justificadas por ações políticas e sociais, conforme vimos no capítulo anterior. Desse modo, percebemos uma relação

¹²⁷ REQUERIMENTO do Cavaleiro do Hábito de Cristo, João Dias Guedes, ao Rei [Filipe III] a pedir propriedade do ofício de Provedor da Fazenda por tempo de seis meses. Anexo: carta (01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc. 13 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 11.

de dependência econômica dos homens da capitania diante da Coroa, homens estes que ofereciam seus serviços para obterem proventos.

O historiador Rodrigo Ricupero (2009, p. 21) argumentou que no processo de colonização do Brasil “a Coroa utilizou recursos humanos e financeiros particulares para viabilizar seus projetos, sem que lhes coubesse ônus, oferecendo em troca deste apoio, terras, cargos, rendas e títulos”. As análises do autor para o Recôncavo de Salvador mostraram, ainda, que o momento de organização do processo de colonização foi também o momento de acesso a cargos e benefícios, traduzindo-se na construção da consolidação do patrimônio, que levaria à constituição da elite baiana. Nesse sentido, Ricupero (2009, p. 21) estabeleceu uma estreita relação entre a posse de um cargo administrativo e a constituição do patrimônio da elite.

Tais mecanismos mostram uma sociedade organizada a partir dos princípios do Antigo Regime, dentre eles, práticas de acumulação derivadas da política, a partir de mercês e emolumentos dados pela Coroa. De acordo com Fragoso (2000, p. 82), um terço das famílias que, ao longo do século XVII, se transformaram em proprietárias de engenhos de açúcar, continha membros ocupando cargos, como provedores da Fazenda, escrivães da alfândega, capitães de infantaria ou governadores. Nesse sentido, percebemos uma economia baseada na montagem da estrutura política, isto é, da administração local, o que justifica a existência de conflitos entre grupos para o controle de cargos no governo.

Diante dos requerimentos e disputas por serviços régios referentes à capitania do Espírito Santo, durante o período de união dinástica na América portuguesa, verificamos o apego dos homens da capitania aos ofícios régios de forma que é possível considerar a formação da elite na capitania a partir da ocupação de cargos estratégicos para seus interesses, conforme argumentou João Fragoso (2000, p. 56) a respeito da elite senhorial fluminense. No mesmo sentido, buscamos abordar a aliança entre elite local e Coroa em Vitória, vila sede da capitania do Espírito Santo. Nesse sentido, a distribuição de cargos e honras foi fundamental para as modalidades de integração política da América portuguesa no Império, tal como se verificou na metrópole. Ainda por meio dos requerimentos percebemos que a *economia das mercês* foi o sistema que estruturou o laço político entre as novas terras e a metrópole. Assim, entendemos a importância desse fenômeno para compor o oficialato régio na América portuguesa (MARQUES, 2013, p. 240).

A justiça distributiva

A partir dos requerimentos feitos pelos homens da capitania é plausível assumir, também, que os solicitantes percebiam o exercício do poder local como um fundamento da justiça, baseada na ideia da recompensa pelos serviços dos vassalos. Na perspectiva de Fernanda Olival (2001¹²⁸ apud BICALHO, 2005a, p. 22), a execução de serviços estava associada à promessa de prêmios que deveriam ser atribuídos de uma forma considerada justa.

O tema da justiça foi objeto de discussão para a historiografia do período colonial. Rodrigo Ricupero (2009) expôs a discussão de padres, teólogos, cronistas, juristas e oficiais régios durante a Idade Moderna acerca do tema da justiça. Durante esse período, discutiu-se qual das justiças o governante deveria valorizar, a punitiva para os castigos ou a distributiva para os prêmios. Predominava no pensamento daquela época a ideia de que ambas eram necessárias para o sustento da monarquia. Sendo os reis representantes de Deus na terra, cabia a eles aplicar a justiça, considerada a principal tarefa da realeza (RICUPERO, 2009, p. 37).

Conforme o princípio de “dar a cada um o que é seu”, respeitando direitos e privilégios e cumprindo acordos firmados, o rei distribuía prêmios e castigos. Assim, a justiça era exercida (BICALHO, 2005a, p. 22). Portanto, a distribuição de prêmios era considerada uma obrigação do monarca aos seus vassalos que lhe prestavam serviços. Esse pensamento era dominante na sociedade daquela época, os homens modernos compartilhavam da ideia do dever régio de remuneração aos vassalos pelos serviços prestados, sendo motivados a servir a fim de serem recompensados (RICUPERO, 2009, p. 39). Do mesmo modo, assevera Simonato (2017, p. 85):

A política da concessão de mercês era uma prática vigente na administração portuguesa colonial. O monarca se dispunha, por ato gracioso, a premiar os serviços prestados de seus vassalos. A distribuição de mercês não era apenas um direito, mas um dever, pois dessa forma assegurava que seus súditos e vassalos teriam condições para executar seus deveres. Contudo, as doações não eram realizadas por livre arbítrio.

Na análise de Fernanda Olival (2001 apud BICALHO, 2005a, p. 23), “a liberalidade, o gesto de dar era considerado, na cultura política do Antigo Regime, como virtude própria dos reis, quer em Portugal, quer no resto da Europa Ocidental”. Esse dever acarretava uma cadeia de obrigações recíprocas, funcionando do seguinte modo: disponibilidade para o serviço régio; pedido de mercês ao rei em retribuição aos serviços prestados; atribuição de mercês por parte do rei; atribuição de status, honra e posição mais elevada na hierarquia social devido às mercês

¹²⁸ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

recebidas; reforço dos laços de submissão, lealdade e vassalagem; renovada disponibilidade de prestar mais e maiores serviços ao monarca. Logo, formava-se um verdadeiro círculo vicioso, definido pela referida historiadora como uma *economia da mercê*.

Ainda de acordo com Fernanda Olival (2001 apud BICALHO, 2005a, p. 22), as relações políticas dos homens do Antigo regime foram marcadas pela liberalidade régia, em tempos ditos de capitalismo comercial.¹²⁹ Este sistema de remunerar e organizar estava em conformidade com as ideias e práticas do Antigo Regime na Europa – que, mais tarde, foi transposto para os trópicos. Portanto, a sociedade americana se orientou em valores e práticas do Antigo Regime que, no caso ibérico, derivavam de uma visão corporativa da sociedade, difundida pelo paradigma jurisdicionalista dos séculos XVI e XVII. Na perspectiva corporativa, o monarca representava simbolicamente o corpo social e político, preservando seu equilíbrio e harmonia, bem como a paz e a ordem, ao mesmo tempo que zelava pela religião e garantia, acima de tudo, a justiça.

Nesse sentido, a prática de remuneração dos serviços dos vassalos assumia uma importância nas monarquias da época, entre as quais encontrava-se a portuguesa. Era habitual que os homens prestassem serviços à Coroa para obterem recompensas, modo costumeiro nos diferentes espaços sociais de Portugal. De acordo com Rodrigo Ricupero (2009, p. 42), era o meio de garantir a sobrevivência e as posições sociais, de modo que, por meios dos serviços prestados e conseqüentemente das mercês recebidas, novos negócios seriam viabilizados, assim *status* e conquistas econômicas estavam em jogo.

É importante lembrar que a prestação dos serviços exigia recursos financeiros dos indivíduos que se dispusessem a realizá-los, por isso, os recursos financeiros necessários para os serviços constituíam um problema para os grupos sociais menos favorecidos, embora não tenha impedido esses estratos sociais de oferecerem seus serviços. Além disso, cabe ressaltar que a remuneração variava de acordo com a relevância da tarefa e o prestígio pessoal do vassalo (RICUPERO, 2009, p. 42).

Na mesma perspectiva, Fernanda Olival (2001 apud BICALHO, 2005a, p. 23) argumentou que a “justiça distributiva” e a mercê remuneratória eram as bases da cultura de Antigo Regime. Por meio delas, diferentes setores do espaço social português garantiam a sua existência

¹²⁹ A utilização do termo *capitalismo comercial* serve para caracterizar o sistema econômico do Antigo Regime europeu.

material, mas também honra e ascensão social. Portanto, era uma estratégia de sobrevivência de diversos indivíduos, que prestavam serviços com o interesse de pedir recompensas pelos seus préstimos.

Apesar dos documentos elucidarem apenas pedidos de mercês materiais, na forma de cargos, é importante destacar que outras recompensas não materiais também eram almejadas, tais como títulos nobiliárquicos ou distinções nobilitantes, possibilitando novas configurações das hierarquias sociais por meios de qualificações da nobreza (RICUPERO, 2009, p. 47).

A economia de mercês era uma prática da chamada monarquia corporativa – termo já discutido no capítulo anterior. As mercês consistiam na concessão de postos administrativos ou militares, que proporcionavam ordenados, privilégios, isenções alfandegárias e honras. Essa prática de concessão de mercês se tornou corriqueira como meio para ocupar postos no ultramar, a partir do século XV, o que garantiu o funcionamento da máquina administrativa da capitania do Espírito Santo, conforme vimos na documentação que informa sobre a ocupação dos ofícios de escrivão e provedor da Fazenda.

Os documentos da capitania do Espírito Santo evidenciaram, portanto, que a monarquia luso-ibérica não possuía condições para efetivar suas políticas na colônia sem firmar negociação com as elites locais, mas que essa negociação passava em grande medida pela economia de mercês. Logo, esta possuía uma importância central na sociedade colonial, podendo se manifestar de formas diversas, conforme o grupo social considerado. Nas conquistas, o exercício de ofícios régios era fundamental para aqueles que pretendiam prestar serviços à monarquia. Já a propriedade do ofício era uma mercê e sua doação designava a inclusão de quem a recebia nessa economia (SAMPAIO, 2010, p. 462).

É importante destacar que a proximidade física com o rei favorecia o recebimento dos benefícios, pois entendemos que seria mais fácil consegui-los na medida em que os servidores se encontrassem próximos do monarca. Nesse caso, os homens do além-mar estavam em desvantagem, pois a enorme distância entre as conquistas e o Reino seria um fator dificultador para os vassalos. No entanto, isso não os impedia de demonstrar seus préstimos para obterem recompensas – os requerimentos enviados pelos homens da capitania do Espírito Santo comprovam essa prática.

O processo de expansão marítima do século XV e a conquista do Novo Mundo, a partir do século XVI, possibilitaram vários meios de prestação de serviços à monarquia e também

aumentaram o campo de ação da Coroa, que passou a ter novas terras, ofícios e cargos, atribuir direitos e privilégios a indivíduos e grupos e auferir rendimentos com base nos quais conferia tenças e mercês (BICALHO, 2005a, p. 22). A este respeito, argumentou António Manuel Hespanha (1994¹³⁰ apud BICALHO, 2005a, p. 22).

[...] com base na expansão, nos rendimentos que ela produzia, nas terras que ela abria a um enquadramento político e militar, nos empreendimentos organizativos e administrativos que ela possibilitava, a Coroa podia produzir novas formas de remunerar e organizar.

No mesmo sentido, Rodrigo Ricupero (2009, p. 14) inferiu que as terras de conquista possibilitaram à Coroa maiores meios para atender seus vassallos, pois aumentou as possibilidades de recompensas dos serviços prestados: governos, cargos, postos militares, comando de navios e de expedições e negócios comerciais. Por outro lado, aumentou também a necessidade de recursos materiais para garantir a dominação das novas terras. Nessa lógica, havia uma relação de dependência da Coroa, uma vez que esta precisava dos recursos materiais dos seus vassallos para garantir a sua soberania nas terras de conquistas.

O *ethos* nobiliárquico militar

Como vimos nos documentos a respeito da capitania do Espírito Santo, cargos importantes na administração fazendária encontravam-se vagos; e ocupá-los significava para a Coroa manter o funcionamento da Fazenda, mas isso só seria possível com o apoio dos vassallos que solicitaram a propriedade e a serventia por meio de requerimentos. Por outro lado, reconhecemos o papel central da monarquia – “do monopólio régio das classificações sociais” – ao reconhecer e formalizar o status, as hierarquias e os privilégios, ou seja, ao regular o espaço social nobiliárquico mediante a concessão de benefícios materiais, honras e distinções, tais como postos na administração central e na própria casa real, entre outros benefícios, em troca de serviços prestados e de vassalagem (BICALHO, 2005a, p. 29).

A Coroa, em suma, era o recurso de classificação e meio de constituição das elites coloniais, tanto pela ocupação de ofícios régios na colônia quanto pela confirmação do exercício do poder local por essas elites que, ao longo do tempo, foram se instituindo. Desse modo, a Coroa era a via fundamental de confirmação das hierarquias sociais, na medida em que atuava no sentido

¹³⁰ HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*: Instituições e poder político Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

de monopolizar a classificação social. Nos séculos XVI e XVII, a Coroa percebeu a necessidade de definir e classificar as hierarquias sociais que se constituíam na colônia. Tal definição ocorreu por meio do estabelecimento de acordos com os grupos sociais em formação no Espaço Colonial (SAMPAIO, 2010, p. 464).

Nesse seguimento, havia diferentes graus de nobreza, cada vez mais passíveis de regras de acesso e de comprovação, como hábitos das ordens, *filhamentos* da casa real, admissão à governança das terras, acesso às distinções superiores, todos utilizados como dispositivos de hierarquização do estatuto. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro (2005b, p. 7), tais dispositivos eram respectivos das práticas e da cultura de Antigo Regime. Esses dispositivos foram fomentados pelos “recursos em fontes de rendimento e em ofícios, fornecidos pela expansão Colonial africana e asiática e mais tarde, brasileira”. Para o autor, Portugal era um Reino de nobreza numerosa, fortemente polarizada, diversificada e hierarquizada. Assim, havia vários graus de nobreza e de fidalguia, duas coisas distintas no caso português (MONTEIRO, 2005b, p. 7).

Sobre o *ethos* nobiliárquico português do Antigo Regime e a possibilidade de compreender as sociedades americanas à luz da ordem social das sociedades europeias da Época moderna – ou seja, o impacto das instituições e das elites dirigentes lusas do Antigo Regime nas características específicas da sociedade brasileira –, um conjunto de autores consideram que os modelos de comportamento das elites do centro eram adotados sob aspectos distintos, como os padrões de referência dos grupos dirigentes das periferias da monarquia, embora com pertinentes restrições. Diante disso, as elites sociais e institucionais do Brasil, estruturadas em hierarquias próprias diversificadas no espaço, buscavam, ainda assim, assentir aos signos de distinção definidos pelo centro do Império e receber as honras que de lá procediam (MONTEIRO, 2005a, p. 98).

Nuno Monteiro (2005b, p. 9) considerou que, na origem do Reino de Portugal, o atributo de nobreza identificava-se às funções praticadas, sobretudo militares. A partir do século XV, o estatuto de nobreza esteve associado mais a uma qualidade, do que a uma função. A nobreza, então, teria se transformado numa qualidade transmitida e sujeita de comprovação ao longo da Idade Moderna, portanto, hereditária, ligada ao nascimento. Desse modo, a Coroa se esforçou para controlar o acesso a esse estatuto, sendo a pureza de sangue uma das provas para os diferentes graus de nobreza (MONTEIRO, 2005b, p. 9). No entanto, pelo menos até o final do Antigo Regime, o ideal nobiliárquico manteve-se vinculado às funções militares, preservando

a antiga taxonomia militar medieval do ideário cavaleiresco (fidalgos, cavaleiros e escudeiros), evidente nas insígnias das cavalarias das ordens militares que sustentavam grande parte da elite portuguesa. Nesse sentido, as representações do mundo social de Portugal e de todo o seu Império consideravam a ordem social na hierarquia dos seus diferentes corpos, fundada em princípios medievais. Podemos dizer, então, que a ordem social das sociedades europeias da Época Moderna foi trazida para às suas conquistas.

Durante a Idade Moderna, as diferentes classificações de nobres refletiam a difusão do ideário cavaleiresco e realçavam a dimensão da hereditariedade. Apesar da “qualidade de nascimento” ter sido considerada um importante critério para seleção de indivíduos qualificados a prestar serviços mais relevantes no ultramar, a tradição moderna permitiu que indivíduos procedentes de grupos sociais inferiores também angariassem a “justiça distributiva” e a “mercê remuneratória”. Nesse caso, a conquista do Novo Mundo teria sido realizada por indivíduos, em sua maioria, carecidos da condição hereditária (BICALHO, 2005a, p. 23).

Tal fenômeno está relacionado, em grande parte, ao fato da legislação da monarquia ter favorecido o alargamento da nobreza, concordando muitas funções (mercantis de grosso trato) com esse estatuto, e também à introdução de novos grupos na estrutura do sistema remuneratório da monarquia. A esse respeito, o historiador Antonio Carlos Jucá Sampaio (2010, p. 462) argumentou que a plasticidade da sociedade da América portuguesa colaborou para a ascensão à elite de sujeitos originários de diferentes extratos sociais.

Por meio da realização de atividades valorizadas ou cargos honrados, indivíduos de nascimento humilde conquistaram um grau de enobrecimento, diferenciando-se da nobreza derivada do sangue e herdada dos antepassados (BICALHO, 2005a, p. 28). A princípio, todas as nomeações para os postos de governo e de chefia militar do Império deveriam ser concedidas a indivíduos possuidores do estatuto de fidalguia, exigência encontrada no capítulo XI do braço da nobreza apresentado nas cortes de Tomar de 1581.¹³¹ No entanto, a Coroa não podia e nem demonstrava interesse em atender tal exigência, entregando todos os cargos à fidalguia. No que diz respeito aos donatários, embora ainda não estejam claros os critérios para seleção de nomes, quando nomeados pelas autoridades locais, sejam governadores ou câmaras, escolhiam àqueles

¹³¹ Nas cortes de Tomar, de 1581, foram estabelecidos princípios de governo que atendiam interesses da nobreza do Reino de Portugal (CUNHA, 2005, p. 74).

inseridos nos territórios coloniais que tinham conseguido se firmar e demonstrado importância. Nesse caso, tratavam-se de indivíduos de menor estatuto social (CUNHA, [s.d], p. 19).

Em suas pesquisas sobre os perfis sociais dos governantes do Império do Atlântico nos séculos XVI e XVII, Mafalda Soares da Cunha ([s.d], p. 23) declarou que, no que diz respeito à América portuguesa, havia uma hierarquia política dos cargos de governos das conquistas diretamente relacionada com à hierarquia social dos nomeados. As análises da autora ainda mostraram que a política de governação do Império por parte da Coroa tendeu para uma correspondência direta entre a hierarquia social dos governantes e a hierarquia política dos territórios ultramarinos estabelecida pela monarquia. Nesse caso, para as capitânicas principais seriam selecionados indivíduos entre os fidalgos e para as capitânicas subalternas seriam selecionados indivíduos com menos atributos sociais (CUNHA, [s.d], p. 23).

Apesar dos resultados da pesquisa dessa historiadora estarem relacionados aos nomeados no processo de recrutamento dos cargos de governador ou capitão-mor, consideramos que eles podem ser úteis para a compreensão do perfil social dos indivíduos nomeados para os diversos cargos da governança, inclusive do governo local da capitania do Espírito Santo, uma vez que, se para o governo das capitânicas menores, o estatuto social dos seus governantes era inferior, o mesmo pode ser deduzido para os outros cargos.

Em outros estudos a respeito das nomeações para os postos de governo das conquistas, Cunha [s.d], p. 14) concluiu que a nobreza exigia o exclusivo nas nomeações para os postos de governo e que a monarquia, em princípio, concordava em atender as normas expedidas para a prestação de serviços nas conquistas (rigor no reconhecimento dos serviços e na fiscalização dos exercício dos cargos, remuneração de serviços com outros serviços), não atraindo escalões superiores do grupo nobiliárquico para os postos de governo. Porém, entre as camadas mais baixas da nobreza, a situação era contrária, já que se mostravam mais dispostos em aceitar os governos ultramarinos (CUNHA, [s.d], p. 14).

Segundo Cunha ([s.d], p. 14), estas diferentes percepções sociais eram mais visíveis no Atlântico que no Oriente. Os postos de comando, como as capitânicas-mores das fortalezas, atraíam os fidalgos. Em parte, isso ocorreria devido a estar bem implantada no Reino a ideia da dimensão eminentemente militar da presença portuguesa no Oriente, mesmo que tal crença não condissesse com a realidade. Tal ideia baseava-se nas histórias épicas que as estruturas de poder inferiram ao Oriente por meio da cronística. Havia ainda o quadro de remunerações de serviços

que a Coroa criou nos finais do século XVI que privilegiava os serviços no Oriente se comparados aos prestados em outros espaços ultramarinos (CUNHA, [s.d], p. 14).

A concorrência para os postos de governação no Oriente, portanto, era mais elevada em comparação ao Atlântico Sul. A realidade e as características dessas conquistas – insalubridade, insegurança e condições ruins de habitabilidade das regiões, complicações de abastecimento e guerra – ao mesmo tempo que aumentavam os índices de mortalidade, inconvenientes, despesas das estadias, sem compensar os préstimos de serviços realizados no Oriente, repeliavam não somente a fidalguia mais estabelecida, mas também os escalões menos grados do grupo nobiliárquico (CUNHA, [s.d], p. 16).

Desse modo, deduzimos que os requerentes aos ofícios menores da capitania do Espírito Santo pudessem pertencer aos grupos sociais mais baixos, pois até mesmo os postos de governo no ultramar não despertavam interesses entre a fidalguia grada, conforme demonstrou Cunha ([s.d., p. 14-23). Consideramos assim, que os cargos e ofícios no ultramar eram mais aceitos pelos escalões inferiores da nobreza, embora possuíssem o enobrecimento devido a outros atributos, sobretudo provindos do serviço militar, conforme percebemos na seguinte documentação:

Diz Antonio Vieira Morador na capitania do espirito sancto que elle tem Seruido a Vossa Magestade ha mais de vinte annos a esta parte em todos os officios de guerra [...].¹³²

João dias guedes Caualeiro do Abito de Christo Pede A Vossa magestade na petição incluza, sobre que me manda Informar, A cargo de Prouedor da fazenda da Capitania do spirito santo por estar Vago E não ter propietario [...].¹³³

Diz Jorge de moura filho de martim Afonço [?] Cavaleiro fidalgo da Cassa de Vossa Magestade que elle tem sirvido em todas as armadas que se fiserão na costa do brasil [...].¹³⁴

Por meio dos documentos da capitania do Espírito Santo, percebemos que a troca de serviços prestados por recompensas era um recurso utilizado pelos homens da capitania. Nesses pedidos, observamos o predomínio dos serviços militares prestados à Coroa nas guerras como justificativas para o pedido de mercês da posse de ofícios na capitania, revelando o contexto

¹³² REQUERIMENTO de Antonio Vieira, morador na capitania do Espírito Santo, ao rei [D. Filipe III], solicitando a mercê do ofício de escrivão da Fazenda da referida capitania, onde serviu 20 anos. AHU_CU_005-02, Cx. 8, D. 852.

¹³³ REQUERIMENTO do Cavaleiro do Hábito de Cristo, João Dias Guedes, ao Rei [Filipe III] a pedir propriedade do ofício de Provedor da Fazenda por tempo de seis meses. Anexo: carta (01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc. 13 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 11.

¹³⁴ ALVARÁ (cópia) do Rei [Filipe II] a nomear por tempo de seis meses Jorge de Moura no ofício de Provedor da Fazenda Real na Capitania do Espírito Santo no lugar de Marcos de Azeredo. Anexo: requerimento (cópia 01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.09 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 08.

belicoso que marcava a presença portuguesa na América, tanto no confronto com a população nativa quanto com os adversários e corsários europeus. No trecho da documentação exposta acima, Antonio Vieira destacou que, durante mais de 20 anos, havia prestado serviços ao Rei, sendo, assim, digno de merecer a propriedade do cargo de escrivão. Já no requerimento de João Dias Guedes, há informações de que ele também havia servido em guerras, devido à posse do hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, mercê normalmente atribuída aos que prestavam serviços nas guerras e nas armadas de defesa da costa do Brasil, África e Índia, ou aos combatentes em “Flandres”, frente às insurgentes Províncias Unidas.

Os serviços militares foram determinantes para se receber mercês de um hábito de cavaleiro de uma ordem militar. A partir da introdução da Coroa na administração dos bens das ordens militares de Avis, de Cristo e Santiago, em Portugal, em 1551, a doação de hábitos foi primordial na base da pirâmide nobiliárquica para regular a disposição do estatuto de cavaleiro. O hábito de cavaleiro das ordens militares era suficiente para conferir prestígio e o reconhecimento nobre aos indivíduos (MONTEIRO, 2005b, p. 6).

Acreditamos, então, que o hábito de Cristo teria favorecido João Dias Guedes nos pareceres do Conselho da Fazenda e influenciado a decisão do monarca em atender as pretensões do requerente, concedendo-lhe a mercê do cargo de provedor da capitania. Diante disso, entendemos que o *ethos* da nobreza na capitania do Espírito Santo estava vinculado às armas. Os estudos de Nuno Gonçalo Monteiro (2005b, p. 10) sobre o *ethos* da nobreza, em Portugal, ao longo do Antigo Regime, demonstram que, apesar de “proclamada equiparação ou preferência das letras às armas, estas nunca deixaram de ser privilegiadas nos imaginários nobiliárquicos”. Logo, os atos épicos tinham uma relevância no imaginário bélico da fidalguia portuguesa.

Ainda de acordo as análises de Monteiro (2005b, p. 11), a demonstração do permanente *ethos* militar da aristocracia portuguesa ainda ocorria no Oriente até 1580. Do mesmo modo, o autor destacou a importância dos serviços militares para a primeira nobreza do Reino, principalmente após a Restauração de 1640. Assim, as guerras levavam os homens a ascender na hierarquia social, exemplo disso são os hábitos de Cristo. O serviço à guerra era, portanto, um atributo nobiliárquico (MONTEIRO, 2005b, p. 11).

Compreendemos os serviços militares, de maneira geral, como fundamentais para entendimento do pacto que concedeu unidade ao Império ultramarino, pacto este celebrado entre a Coroa e os

conquistadores do além-mar, abrindo precedentes para posições na hierarquia social pelo sistema de mercês e pela atuação em cargos concelhios, sustentado pela cultura política de Antigo Regime (BICALHO, 2005a, p. 31).

No discurso de Jorge de Moura, encontramos o terceiro exemplo de ênfase da prestação de serviços militares de modo a justificar a concessão de mercê régia. Nesse caso, o solicitante lembrou ao monarca dos préstimos de serviços nas guerras para requerer o ofício de provedor da Fazenda da capitania. A leitura do documento permitiu concluir que Jorge de Moura estava associado ao ofício das armas na costa do Brasil. Em trabalhos recentes, Cunha (2005a, p. 85) destacou que a nomeação para os cargos de capitães-mores era uma das remunerações de serviços de soldados nas guerras de Restauração, principalmente dos soldados com prolongadas experiências de campanhas militares, sobretudo, realizadas na própria América portuguesa. Os documentos históricos do Espírito Santo evidenciam que a Coroa concedia cargos da governança local da capitania como forma de remunerar os serviços de soldados em guerras realizadas no próprio espaço brasileiro, como se observou pelo requerimento de Jorge de Moura, militar das armadas da costa do Brasil. Nesse sentido, nota-se que a Coroa remunerava os serviços realizados nas conquistas com cargos das mesmas conquistas, atendendo ao dispositivo normalizador das formas de remuneração dos serviços ultramarinos, instituído na carta régia de 9 de fevereiro de 1609. Por meio deste dispositivo, “afirmava-se que, tal como já ocorria com a Índia, os serviços realizados nas conquistas deviam ser pagos com cargos das mesmas conquistas” (CUNHA, 2008, p. 12).

Além de destacar a prestação de serviços militares nas armadas da costa do Brasil, Jorge de Moura se intitulou fidalgo, termo que designava um nobre desde os finais da Idade Média e que estava associado aos protetores dos três estados em que Deus partira o mundo e, assim, às virtudes cavaleirescas, à competência militar e à boa linhagem. Na prática social e institucional portuguesa, o termo “fidalgo” designava uma noção mais restrita, distinta da categoria “nobre”, conotação excepcionalmente ampla (MONTEIRO, 2005b, p. 7).

Neste caso, a condição de fidalgo designava uma qualidade social naquela sociedade ligada à nobreza de sangue. Portanto, esta categoria estava ligada ao nascimento. De certo, Jorge de Moura destacou a fidalguia para além dos serviços prestados para exhibir um diferencial. Isso pressupõe que a “qualidade” era um recurso importante na distribuição da mercê e que mobilizava os súditos a destacarem seu *status* social nos requerimentos de mercês ao centro político. Isso quer dizer que vários critérios eram utilizados pelos vassallos da capitania do

Espírito Santo para requerer o exercício de cargos como remuneração de seus préstimos à monarquia.

Apesar do direito de solicitar mercês de cargos remunerados, a seleção definitiva do nome cabia aos vários órgãos da estrutura polissinodal, entre eles encontrava-se o Conselho de Portugal, responsável por emitir pareceres após a avaliação das qualidades do requerente. Os estudos de Cunha (2008) sugerem contradições nos pareceres emitidos na primeira década de 1600 pelos membros dos órgãos a respeito dos critérios de escolha para os governadores-gerais e vice-reis durante os reinados dos monarcas castelhanos. Em primeiro lugar, considerava-se as qualidades sociais dos escolhidos, entendidas como fatores necessários de autoridade para a governação. Em segundo lugar, o critério a ser atendido baseava-se nas anteriores experiências militares e de governo. Ou seja, primeiro o sangue e só depois o mérito (CUNHA, 2008, p. 17).

Cunha (2008, p. 17) lembra ainda que essa hierarquia dos atributos gerava tensões entre os conselheiros, uma vez que os letrados eram mais inclinados à defesa da experiência e qualidade dos serviços prestados, enquanto os conselheiros aristocratas defendiam a maior elitização social dos governantes, opinião que atendia às exigências do próprio monarca baseadas no aumento das qualidades sociais dos nomeados.

Os documentos da capitania do Espírito Santo indicam que os súditos pareciam ter consciência de que apenas os serviços não seriam suficientes para a remuneração de serviços da monarquia, motivo pelo qual destacavam suas qualidades sociais nos pedidos, como mostra o requerimento de Jorge de Moura: “[Diz?] Jorge de moura filho de martim Afonço [?] Cavaleiro fidalgo da Cassa de Vossa Magestade [...]”¹³⁵ e também o pedido de João Dias Guedes: “[...] elle Supperintendente he honras muito nobre e de grande uerdade e limpeza [...]”¹³⁶

Jorge de Moura e João Dias Guedes, como indicam os documentos, tinham nobreza publicamente reconhecida por possuírem o foro de cavaleiro fidalgo da Casa Real e o hábito da ordem militar, respectivamente, distinções sociais sustentadas por eles.

¹³⁵ ALVARÁ (cópia) do Rei [Filipe II] a nomear por tempo de seis meses Jorge de Moura no ofício de Provedor da Fazenda Real na Capitania do Espírito Santo no lugar de Marcos de Azeredo. Anexo: requerimento (cópia 01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.09 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 08.

¹³⁶ REQUERIMENTO do Cavaleiro do Hábito de Cristo, João Dias Guedes, ao Rei [Filipe III] a pedir propriedade do ofício de Provedor da Fazenda por tempo de seis meses. Anexo: carta (01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc. 13 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 11.

Embora o conceito de nobreza também estivesse ligado à qualidade de nascimento, deduzimos que nem todos os requerentes às mercês reais na capitania do Espírito Santo possuíam essa qualidade. Por outro lado, acreditamos que faziam eles parte de um grupo social privilegiado, na medida em que, por meio de serviços nas guerras, sustentaram préstimos que lhes renderam a insígnia de cavaleiro do hábito de Cristo – um dos principais atributos nobiliárquicos que legitimava o status de nobreza na América e em todos os quadrantes do Império. Portanto, defendemos que a elite da capitania do Espírito Santo utilizou mecanismos variados na sua ascensão, semelhante ao que aconteceu em Pernambuco, conforme a constituição da *nobreza da terra* pernambucana, assim como destacou Evaldo Cabral de Mello (1989¹³⁷ apud SAMPAIO, 2010, p. 462).

A respeito da origem social dos requerentes, não há, até o momento, elementos suficientes para delinear um perfil social completo. Todavia, há indícios, na documentação, que nos levam a acreditar que os requerentes, mesmo que fossem indivíduos de nascimento humilde, mesmo que não fossem da nobreza do Reino, na capitania do Espírito Santo, ocupavam posições privilegiadas, de acordo com as práticas políticas do Antigo Regime. E como tal, tinham legitimidade social, o que os possibilitava acentuar suas posições distintas por meio de cargos do governo, assegurando sua dominação política, social e econômica na capitania. Tal conclusão se assemelha aos resultados obtidos por Bicalho (2005b, p. 85) nas análises sobre a capitania do Rio de Janeiro, no século XVII.

As análises de Cunha (2008, p. 19) revelam ainda um esforço do Conselho de Portugal para elevar o patamar social dos nomeados para os restantes postos de governo. Assim, o referido órgão buscou atender as exigências de estatuto social de fidalguia estimadas na legislação e nas cortes de Tomar (1581) para os territórios do atlântico sul – capitanias brasileiras, Angola, Cabo Verde e São Tomé. De acordo com a autora, às vezes, essas exigências só eram cumpridas para as nomeações do Estado da Índia. Os recrutamentos para os demais territórios traziam problemas para o Conselho de Portugal no que diz respeito às dificuldades para reunir indivíduos de maior qualidade. Na maioria das vezes, os homens desprezavam as oportunidades no atlântico sul, declarando haver diversos obstáculos para aceitar os serviços no ultramar e para serem dispensados das missivas (CUNHA, 2008, p. 19).

¹³⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

Os infortúnios mencionados valiam até mesmo para os cargos mais honrosos do ultramar, como observou Cunha (2008, p. 19), ao tratar dos governos da Mina, São Tomé, Ceuta, Brasil e Madeira, entre os anos de 1604 e 1607. Além da falta de interesse da fidalguia portuguesa para a prestação de serviços na governança do ultramar, os trabalhos da autora destacaram também os problemas de governabilidade do Império relacionados às exigências da Carta Patente, documento que impedia a nomeação de não naturais. Assim, o universo social do recrutamento era bastante limitado. Diante da busca em atender a cláusula de naturalidade determinada pela Carta Patente, há poucos casos de nomeação de não portugueses nos governos do Império (CUNHA, 2008, p. 19).

Em alguns casos, antes de recusarem as propostas dos órgãos de recrutamento dos serviços, os fidalgos faziam uma série de exigências afim de negociar a aceitação do cargo. Como exemplos de condições exigidas nestas negociações, elencamos os pedidos de galeotas equipadas com munições e recursos humanos, tenças para as esposas, envio de filhas para conventos, ajuda de custo para o embarque, comendas e hábitos de ordens militares. Nesse sentido, há indícios de que os fidalgos não consideravam que os ordenados e as condições para o desempenho de serviços fossem satisfatórios para a prestação de serviços, fazendo-os solicitarem outras garantias para si ou para seus familiares. Não obstante a dificuldade em ocupar os postos de maior relevância com candidatos adequados, as análises de Cunha (2008, p. 19) sugerem que os obstáculos eram ainda maiores para o exercício de cargos de menor importância. A esse respeito, sugerimos que os inconvenientes aumentavam quando se tratavam de capitâncias menores, como a do Espírito Santo.

Referente aos problemas de recrutamento, baseados nos critérios de escolha assentados nas qualidades sociais, os estudos de Cunha (2008, p. 23) apontaram para a diminuição dos requisitos de estatuto social dos nomeados. De tal modo, se observou uma valorização aos serviços prestados apresentados por pretendentes que aceitavam partir. Nesses casos, tratavam-se de indivíduos com estatuto social inferior que almejavam possibilidades de ascensão social por meio dos serviços prestados ao rei (CUNHA, 2008, p. 23).

Cunha (2008, p. 24) demonstrou que os serviços no Império não animavam tanto a nobreza portuguesa. A análise do perfil social dos capitães mores, e governadores de trinta governos ultramarinos, concluiu que, apesar dos empreendimentos em implementar a política de elitização social dos indivíduos para os principais governos, os esforços da Coroa não foram suficientes para alcançar dados tão significativos, pois o número de fidalgos da primeira

nobreza – possuidores de títulos nobiliárquicos, nomeados para estes governos – foi ínfimo. De um total de 202 sujeitos nomeados para os governos principais, apenas 11 eram provenientes da primeiríssima nobreza, em alguns casos ainda haviam servido mais de uma vez (CUNHA, 2008, p. 24).

No caso do Brasil, os governos das capitanias menores foram entregues aos grupos enraizados localmente, muitas vezes, a naturais do território brasílico e pertencentes a grupos familiarizados há muito tempo radicados ou envolvidos na defesa da região contra os inimigos da monarquia católica durante o reinado dos monarcas castelhanos, fossem eles, franceses, holandeses ou até mesmo indígenas. É provável que as mudanças nos critérios de recrutamento ocorreram diante da dificuldade em manter o recrutamento de indivíduos com nobreza de sangue. Assim, acreditamos que a Coroa passou a lançar mão das experiências militares para o recrutamento de indivíduos para ocupar os diversos postos no ultramar (CUNHA, 2008, p. 22).

Tais apontamentos se tornaram plausíveis na medida em que os requerimentos de mercês enviados pelos homens da capitania do Espírito Santo justificavam as experiências militares prestadas em guerras, conforme demonstramos nos requerimentos de Antonio Vieira, que reivindicava o ofício de escrivão da capitania (1638); de João Dias Guedes, que requeria o ofício de provedor (1638); e de Jorge de Moura, que solicitava o ofício de provedor (1619). Em vista disso, acreditamos que o serviço nas guerras foi um importante critério de escolha utilizado pela Coroa para o recrutamento dos nomeados para a governança do ultramar. Como, em todos os casos, os requerentes tiveram suas pretensões aceitas, consideramos que o centro de decisão política considerava a experiência nas guerras um importante critério de escolha para recrutamento de agentes régios da capitania do Espírito Santo.

É provável, ainda, que os requerimentos de pedidos de mercês encaminhados ao Rei pelos vassallos da capitania do Espírito Santo para ocupar cargos na governança local em troca de serviços prestados demonstrem o imaginário político embasado numa concepção contratual ou pactícia, que não era incomum à teoria do direito ibérico no Antigo Regime. Tal concepção foi demonstrada por Evaldo Cabral de Mello (1997 apud BICALHO, 2005b, p. 78),¹³⁸ no que se refere aos pedidos de mercês dos vassallos de Pernambuco após a restauração dos holandeses, que reivindicaram uma série de distinções e acesso privilegiado ao governo das conquistas

¹³⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio**. O imaginário da Restauração Pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, p. 105-152.

como compensação às demonstrações de empenho e vassalagem na continuidade e na defesa dos territórios ultramarinos.

Por meio de requerimentos de mercês, moradores da capitania do Espírito Santo pleitearam cargos e acesso privilegiado ao governo pelas demonstrações de empenho e vassalagem empreendidas, sobretudo, por meio de guerras para defesa dos territórios. A esse respeito, compreendemos a importância da *economia da mercê* como dispositivo central da monarquia para assegurar a continuidade da prestação de serviços, sobretudo dos serviços militares dos seus súditos. João Fragoso (2000, p. 101), em suas pesquisas sobre a sociedade da Guanabara, lembrou que as estruturas produtivas do Rio de Janeiro foram construídas pelo já conhecido receituário do Antigo Regime, a saber: a conquista de terras e de homens; o sistema de mercês; e o Senado da Câmara. Tais mecanismos transformaram os conquistadores em funcionários do rei e em camaristas, ou seja, em responsáveis pela gestão da nova cidade dos trópicos.

Ao retribuir os feitos dos seus vassallos, a Coroa reafirmava o pacto político que os unia a si. A partir dos valores, noções e práticas do Antigo Regime e também da lógica fundada na *economia das mercês*, os conquistadores da América portuguesa dedicavam suas vidas e Fazendas a um interesse que não era apenas seu ou dos grupos que representavam, eles tornavam-se vassallos do rei de Portugal, agentes da fundação e da coesão do Império português (BICALHO, 2005a, p. 31). Desse modo, por meio da política de troca de serviços por recompensas, a Coroa pode construir o seu Império colonial. Assim, “a troca de serviços por mercês foi um componente central da política adotada pela monarquia portuguesa, que lhe conferiu não só a constituição do Reino independente na península, mas também a montagem do vasto Império” (RICUPERO, 2009, p. 53). De fato, as mercês que obtiveram os vassallos atestam o predomínio da cultura política do Antigo Regime nos trópicos (BICALHO, 2005a, p. 34).

A Fazenda

De acordo com os documentos anteriores sobre a vacância dos ofícios de escrivão e provedor da capitania do Espírito Santo, percebemos que havia o interesse em fazer uma caracterização detalhada do oficialato régio, de modo que proporcionasse a fiscalização da quantidade dos oficiais e o conhecimento dos cargos vagos para prover e regulamentar o oficialato régio ultramarino. Sobre o tempo de duração da remuneração de tais mercês, os documentos

históricos do Espírito Santo demonstraram que os ofícios seriam dados, principalmente, em serventia por seis meses, o que evidencia o caráter temporário dos postos. Assim, uma veraz fiscalização do exercício dos oficiais régios foi realizada, na medida em que buscava definir as funções de cada um, de estabelecer um salário fixo e até mesmo regulamentar seus usos e costumes, enfocando, sobretudo, nas áreas da justiça, Fazenda e defesa (MARQUES, 2013).

Importa ressaltar que, neste capítulo, demos evidência à importância expressiva que receberam os assuntos da Fazenda durante a união das duas Coroas. Em linhas gerais, conforme constatamos nos documentos aqui abordados, havia uma preocupação do poder central com o cargo de provedor da capitania do Espírito Santo, respondendo aos requerimentos de seus solicitantes num período relativamente curto para o período em estudo, para que o cargo não permanecesse vago por muito tempo.

A respeito da criação da Provedoria da Fazenda na capitania do Espírito Santo, sabemos que a primeira nomeação para o cargo de provedor-mor de Vitória data de 1550, haja vista que o regimento do provedor em si já representava a criação da Provedoria. O trabalho de Salvador (1994, p. 43), nos informou que, em 1565, um alvará real nomeou Belchior Azeredo provedor da Fazenda e juiz dos órfãos da capitania. Desse modo, a Provedoria seria um dos órgãos administrativos mais antigos do Espírito Santo. Esta instituição era responsável pelo controle português na América, suas atribuições diziam respeito a tudo que fosse relacionado aos contratos e rendas reais, recebimento do valor relativo à arrematação dos contratos de cobrança dos dízimos eclesiásticos, e ainda possibilitava ao seu oficial o recebimento de emolumentos e a sua intervenção na alfândega. Portanto, o provedor exercia funções relativas à arrecadação e despesas, caracterizando-se como o responsável pelas questões relacionadas às finanças públicas (ARPINI, 2009, p. 11).

A atenção que a área da Fazenda real recebeu na monarquia dual se mostrou evidente na criação de novos modelos de organização e de exercício de poder, tais como os canais de comunicação paralelos e informais, as formas comissariais e os mecanismos de controle contábil. As atividades dessas novas formas de poder instauradas durante a administração Habsburgo significaram um novo instrumento de comunicação entre o centro e a periferia. Percebe-se que a operacionalidade da comunicação sob a administração dos monarcas espanhóis possibilitava maior domínio sobre os assuntos financeiros, na medida em que buscaram controle sobre as instituições portuguesas e adotaram novas instituições e formas de poder (MARQUES, 2002, p. 10).

A mais importante das novas instituições, a Junta da Fazenda, criada em 19 de setembro de 1612, evidencia a excessiva preocupação de Castela com um maior controle sobre a Fazenda brasileira. A Junta era uma instituição diretamente relacionada com a fiscalização do contrabando, fraudes e sonegação fiscal, ela também buscava acompanhar o recolhimento de impostos e dízimos, além de fiscalizar diretamente os almoxarifes e tesoureiros nas capitânicas (SCHWARTZ, 1979, p. 139). A esse respeito, Guida Marques (2002, p. 12) acrescentou que a Junta estava incumbida de verificar “[...] as contas que são tomadas aos tesoureiros almoxarifes e recebedores mandando para isso ver todos os livros cadernos e quaisquer outros papéis”, conforme vemos no Alvará sobre a junta emitido por Felipe II em 9 de outubro de 1612:

Eu El rey faço saber aos que este Alvará virem que eu sou informado que no Estado do Brazil tem havido grandes desordens na administração de minha fazenda e se tem sonegado e desercaminhado muitos dos dízimos e direitos que me são devidos e se fizerão e fazem outras cousas contra meu serviço em grande dano e prejuizo da dita minha fazenda e querendo nisso prover e dar ordem com que a minha fazenda e direitos que me são devidos e se tem sonegado, se arrecadem ouve por bem acometer este negócio a Francisco da Fonseca Leitão e a *Antonio das povoaas* desembargadores da Relação do dito Estado per confiar deles que no dito negocio me servirão bem e fielmente e que com eles se ajunte Sebastião Borges Provedor mor de minha fazenda do dito estado por ser pessoa de confiança e que pela obrigação de seu cargo me poderá também servir no dito negócio com satisfação e que André Farto da Costa cavaleiro fidalgo de minha casa por ser também pessoa de confiança seja escrivão desta junta e de tudo o que per ela se ouver de fazer e ordenar aos quais desembargadores e provedor mor mandei dar Regimento em que se declara o que devem fazer e a alçada e jurisdição que terão De que podem e devem usar pelo que emcomendo e encarrego muito ao meu governador do dito Estado que lhes assista e de todo o favor e ajuda que cumprir para as execuções que pela dita junta se ouverem de fazer sem tomar conhecimento de outra cousa alguma das que cometta a dita junta e se declarão no dito regimento, Ey por bem e mando que a dita Relaçam não entendam nem possa conhecer per instrução nova nem por apellação e agravo em cousa nenhuma que tocar a dita junta as cousas declaradas no dito Regimento antes senão lhe requerido de minha parte pella dita junta ou per cada hum dos menistros dela lhe dem toda ajuda e favor que for nesessario, notifico assim ao dito meu governador e a Relaçam e os capitães mores e a todos os oficiais de justiça e fazenda ou quaisquer outras pessoas do dito Estado lhes mando que em tudo cumpram e guardem o que neste e no dito Regimento se contem neste alvará que valerá como Carta e não passará pela Chancelaria sem embargo das ordenações em contrário Amaro Ferreira o fez em Lisboa a oito de outubro de seisentos e doze. Diogo Soares fez escrever” Alvará sobre a Junta que Vossa Magestade manda fazer no Estado do Brasil sobre Recadação de sua Fazenda.¹³⁹

A importância da Junta da Fazenda estava diretamente relacionada com a maior fiscalização da Fazenda brasileira. Durante seu funcionamento (1613-1616), desfrutou de ampla jurisdição, atuando de modo independente dos poderes locais e do próprio governador-geral, razão pela qual sua ação esteve ligada a várias tensões na América portuguesa (MARQUES, 2013, p. 237).

¹³⁹ ALVARÁ da Junta da Fazenda Real do Brasil de que vai encarregado André Farto da Costa. AHU_CU_005-02, Cx. 1, D. 37.

As atividades da Junta da Fazenda eram realizadas principalmente por André Farto da Costa, magistrado na função de seu escrivão.¹⁴⁰ As tarefas executadas por André Farto da Costa, como secretário da Junta da Fazenda do Brasil, foram descritas em carta escrita por ele, endereçada ao rei Felipe II, em 15 de novembro de 1613, como podemos ver a seguir:

[...] Tenho dado Conta a Vossa Magestade em Como uou Correndo com a Junta da fazenda E della tenho enuiado ao conselho da fazenda letras, E exsecutoreas, pera pessoas que no Reyno estão de [corrompido] de 16 Contos E Vou fazendo tanto Serviço a Vossa Magestade com minha Vinda a este Estado, Como bem se deixa Ver pois sobrarão este anno com os dizimos yrem por menos dos annos atras por falta de agoa 9500 Cruzados, pagandose todas as ordinarias deste estado, sobram [corrompido] 000 Cruzados dos quais se Compra Vossa Magestade o pao brasil que fora de despeza de 1500 E o demais tem o gouernador a sua ordem pera a noua Comquista do maranhão que diz Vossa Magestade lhe manda fazer [...].¹⁴¹

É provável que a determinação da devassa também estivesse ligada à ação prévia deste órgão fiscalizador, responsável também por verificar as contas dos officias das finanças e investigar as fraudes na cobrança dos direitos sobre o açúcar. Tal constatação surgiu mediante confirmação de que, após as atividades realizadas na Junta da Fazenda do Brasil, entre 1613 e 1616, houve uma determinação do rei em apurar as ilegalidades na arrecadação de dízimos do açúcar no Espírito Santo, mais especificamente em 1617.

Em paralelo à situação acima, também foram criadas estruturas comissariais e canais de informações adicionais que reforçavam o controle sobre o pau-brasil. Esta matéria-prima consistia num monopólio régio e importante fonte de rendimento para a Coroa, o que impulsionou uma busca para reunir informações sobre os rendimentos do pau-brasil. Tais informações chegavam por meio de canais de informações paralelos, situados nos diversos órgãos da estrutura polissinodal. As *estruturas comissariais* foram implementadas em 1605 e representavam o envio de um magistrado português com a missão de verificar o cumprimento do regulamento do pau-brasil e também de averiguar possíveis fraudes. Marques (2002, p. 11) assim definiu esta nova estrutura:

[...] A opção por um servidor de caráter comissarial relaciona-se também com a emergência, no quadro mais geral da monarquia hispânica, de um novo modelo de administração, o qual refletia um reforço do paradigma político em relação ao modelo jurisdicionalista até aí dominante.

¹⁴⁰ Além de André Farto da Costa outros 3 servidores reais tomaram parte da composição da Junta da Fazenda. São eles Francisco da Fonseca, Antonio das Póvoas, funcionário da Relação da Bahia, e Sebastião Borges, provedor-mor da Fazenda Real do Brasil (SCHWARTZ, 1979).

¹⁴¹ CARTA de André Farto da Costa ao rei [D. Filipe II], sobre a Junta da Fazenda Real do Brasil, de que foi encarregado. AHU_CU_005-02, Cx. 1, D. 50.

A *estrutura comissarial* representava um novo modelo de comunicação político-administrativa entre o Brasil e a metrópole. Ainda, significava um meio adotado pela Coroa para controlar a administração do pau-brasil. A respeito do controle desta matéria-prima, na capitania do Espírito Santo, durante o governo dos Habsburgo, temos conhecimento de que, no ano de 1618, o capitão-mor, Gaspar Alves de Siqueira, enviou ao monarca um auto de diligência sobre o contrabando do pau-brasil no rio Cricaré.¹⁴²

Tal documentação revela elementos da política filipina da época relacionados com o combate ao contrabando. Desse modo, os documentos sobre as expedições ao rio Cricaré, organizadas pelo capitão-mor Capitão Gaspar Alves de Siqueira, atendendo às ordens do monarca Felipe II, configuram-se como mais indícios para sustentar que a monarquia católica buscava estender a fiscalidade sobre os seus domínios na medida em que investigava a ocorrência de contrabando do pau-brasil, atividade corrente na região. Como nos assevera Simonato (2017, p. 160), “tal prática pôde ser percebida no estudo sobre a capitania do Espírito Santo, tanto pelo documento de Auto da devassa dos caminhos da alfândega (1617) quanto pelas investigações sobre o contrabando de pau-brasil, ao norte do território, na foz do rio Cricaré”.¹⁴³

Acreditamos, portanto, que foi no âmbito da Fazenda que se verificou um esforço do processo burocrático e o impulso para melhorar os mecanismos de comunicação com a metrópole, na medida em que houve uma busca por maior controle da Fazenda portuguesa. Tal ação teve um forte impacto na administração fiscal, uma vez que buscou aumentar os rendimentos régios, bem como expandir a rede de oficiais da Coroa para fiscalizar e controlar a circulação de riquezas (MARQUES, 2002, p. 9).

Nesse contexto, novas práticas administrativas e mecanismos de comunicação político-administrativa, vinculando o velho e o novo mundo, foram elaborados, assim como medidas para o conhecimento do estado da Fazenda real. Na perspectiva de Guida Marques (2002, p. 15), essas medidas estão relacionadas com a compreensão da importância estratégica do

¹⁴² AUTO (treslado) de diligência que fez o capitão mor da capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, sobre o contrabando do pau-brasil no rio Cricaré. AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.07 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 06.

¹⁴³ CARTA de Lei (treslado) do Rei [Felipe II], ao Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, a ordenar a devassa nos descaminhos da alfândega, e constando dos procedimentos dos culpados, apontou escrivão de confiança para levar essa diligência na alfândega da dita capitania. Anexo: auto de testemunhas (01 doc. 60 fls.) CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. AUTO (treslado) de diligência que fez o capitão mor da capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, sobre o contrabando do pau-brasil no rio Cricaré. AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.07 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 06.

Império, que visava sua proteção, bem como de sua colônia em desenvolvimento econômico, o que proporcionava à Coroa incrementar a sua autoridade régia (MARQUES, 2002, p. 15).

Marques (2002, p. 14) argumentou que os propósitos reformistas tinham como objetivo melhorar o governo das conquistas, evitando a dispersão dos processos de decisão das matérias ultramarinas pelos diversos órgãos da estrutura polissinodal, em especial na criação do Conselho das Índias (1604-1614),¹⁴⁴ cujo objetivo era centralizar os assuntos do ultramar. Assim, o referido órgão tinha como objetivo reforçar o controle sobre os assuntos coloniais. Tal instituição contribuiu também para reforçar os assuntos luso-brasileiros na metrópole, uma vez que estabeleceu um canal de comunicação com o rei (MARQUES, 2002, p. 14).

Ainda, esta criação institucional se caracteriza como tentativa da Coroa em centralizar, em um só órgão, a decisão dos assuntos coloniais, evitando a movimentação desses assuntos pelos órgãos da estrutura polissinodal portuguesa. É importante ressaltar que o processo de institucionalização fundamentado em novas práticas políticas desenvolvidas no Estado do Brasil, durante o período da União Ibérica, não pode ser aproximado de uma centralização. Não havia uma política régia uniforme para os assuntos do ultramar, ao contrário, havia um conjunto de políticas emitidas pelos diversos tribunais e centros e debates instaurados na metrópole (MARQUES, 2002, p. 19).

No que diz respeito às reformas político-administrativas, estas estavam baseadas em modelos organizativos do reino de Portugal, sem a importação dos mecanismos castelhanos. De acordo com Cunha (2008, p. 27), não houve, por parte dos monarcas castelhanos, uma tentativa de exportação dos modelos de exploração econômica *encomendas*¹⁴⁵ ou de organização administrativa *audiências*.¹⁴⁶ Além disso, uma integração político-administrativa dos territórios nunca foi pensada, em outras palavras, não havia uma intenção em fundir-se com as estruturas políticas coloniais de Castela. Até mesmo o Conselho das Índias (1604-1614), órgão de pouquíssima duração, adotou os modelos de comunicação tradicionais, preservando a tradicional arquitetura institucional portuguesa (CUNHA, [s.d], p. 27).

Nos últimos anos, o Portugal dos Habsburgo passou por um processo de renovação historiográfica que se desenvolveu também no Brasil, cuja temática mais importante passou a

¹⁴⁴ O Conselho das Índias terá curta duração devido a uma série de conflitos com outros órgãos de jurisdição da Coroa. A rejeição dos demais órgãos de poder da estrutura polissinodal levaram à dissolução do Conselho das Índias, em 1614 (MARQUES, 2002, p. 16).

¹⁴⁵ Tributos pagos pelos ameríndios depois da conquista nas Índias de Castela (RAMINELLI, 2006, p. 127).

¹⁴⁶ Tribunal Superior de Justiça na América Espanhola (SCHWARTZ, 2011, p. 94).

ser a comunicação. Nesta dissertação, consultamos uma historiografia a respeito da burocracia portuguesa sob a monarquia dual já consagrada no Brasil cujos autores propõem um novo paradigma interpretativo quanto a mudanças ocorridas na administração em relação ao período anterior a 1580 (MARQUES, 2002, p. 8).

Evidenciamos, por meio de documentos inéditos, que a capitania do Espírito Santo, no decurso do governo do donatário Francisco de Aguiar Coutinho (1609-1627), foi alvo da ação fiscal de Castela, dados os esforços de controle da Fazenda e o impacto na administração fiscal, áreas de intervenção que a Coroa priorizou e que foram alvos de um forte investimento do poder régio, juntamente com a área da defesa,¹⁴⁷ embora esse último tópico não seja aqui abordado.

Fica evidente que, a partir dos novos mecanismos político-administrativos, a Fazenda recebeu especial atenção da Coroa, que a qualificou para inspecionar as contas dos oficiais das finanças e apurar as ilicitudes cometidas na cobrança dos direitos sobre o açúcar (MARQUES, 2002, p. 9). Convém ressaltar que não foi todo o conjunto das possessões ultramarinas portuguesas que teria participado do laço estreito entre dinâmica local e imperial, a América portuguesa teria sido um caso específico. Nesse sentido, a sociedade luso-brasileira foi um caso singular no contexto da união das duas Coroas; e a capitania do Espírito Santo, como uma de suas partes, teria sido afetada por essa dinâmica administrativa alicerçada no aumento do laço político da metrópole com a colônia. Portanto, o caso aqui estudado demonstra que as mudanças estruturais pertinentes à integração do reino de Portugal à monarquia católica da Espanha tiveram um grande efeito não só na Europa, mas também no Brasil, afetando, inclusive, a capitania do Espírito Santo.

Algumas considerações

O processo de mudança vivido pela América portuguesa está inserido no contexto da união das Coroas. Podemos concluir que os episódios decorridos entre 1580 e 1640 causaram transformações na sociedade do Brasil. A esse respeito, a historiadora Mafalda Soares da Cunha (2008, p. 1) considera importante destacar que a anexação de 1580, as mudanças na geografia econômica dos territórios ultramarinos e os cuidados com a defesa provocaram mudanças significativas nas formas de organização político-administrativa desses territórios. A referida

¹⁴⁷ Com a união das duas Coroas, o Brasil passou a fazer parte da monarquia católica, e atraiu os inimigos da Espanha. Logo, a defesa revelou-se uma das principais preocupações da Coroa (MARQUES, 2002, p. 18).

historiadora dialoga com as considerações de António Manuel Hespanha (1989 apud CUNHA, [s.d], p. 1),¹⁴⁸ uma vez que o autor chamou a atenção para a complexidade do Império português, reconhecendo que a pluralidade de situações era enorme e que tal situação resultava da variedade de modelos políticos institucionais concomitantes. De acordo com Cunha ([s.d], p. 1), o enquadramento político-administrativo de cada uma das conquistas portuguesas e o modelo específico das suas formas de governo dependiam das estratégias de ocupação e das suas modalidades de exploração econômica – e essas eram muito variadas.

A respeito da união peninsular, as perspectivas dessa historiadora estão em desacordo com as interpretações marcadas por ideologias nacionalistas inclinadas a atribuir à governação castelhana a responsabilidade pelo declínio e retração do Império. Ao contrário, Cunha (2008, p. 2) dialoga com as recentes historiografias portuguesa, brasileira e espanhola dedicadas ao reconhecimento da ação dos Habsburgos, interessadas em temas interpretativos diversos, como, por exemplo, a castelhanização, a integração econômica dos impérios ou a modernização política, com ênfase nos laços estabelecidos no âmbito da monarquia hispânica.

A perspectiva da referida historiadora destaca o esforço em conferir maior governabilidade aos diferentes espaços que formavam o Império português no reinado dos Felipes. No entanto, favorecer a governabilidade do Império não era tarefa fácil diante das realidades distintas dos territórios. Nesse sentido, Cunha (2008, p. 2) reconhece que ocorreram dinâmicas políticas e sociais variadas que atendiam às especificidades das diversas conquistas que formavam o Império. No caso do Atlântico, o esforço estava orientado para a formação de uma malha administrativa que deveria enquadrar os âmbitos de ocupação, desbravamento territorial e exploração econômica.

No que refere ao Brasil, Cunha (2008) se aproxima das orientações teóricas elencadas por Guida Marques (2002), ao defender que durante a união das Coroas, o Brasil se integrou inteiramente ao sistema imperial, despertando maior interesse por parte da metrópole. Os pressupostos teóricos de Marques (2002), em consonância com uma historiografia brasileira a respeito dos Habsburgos, defendem ainda que durante a união dinástica foi possível observar a inserção de uma série de inovações político-administrativas, tanto no Reino como no Império, que fortaleceram o peso do Brasil. No bojo das novidades destacam-se o reforço do aparelho

¹⁴⁸ HESPANHA, António Manuel. O governo dos Áustria e a modernização da constituição política portuguesa. **Penélope. Fazer e desfazer a história**, n. 2, p. 49-73, 1989.

administrativo por meio do alargamento da rede burocrática, implementação de estruturas comissariais para acelerar a administração e esforços para extrapolar as limitações da patrimonialização dos ofícios, autorização de maiores poderes ao governador-geral, e aprimoramento dos sistemas de comunicação administrativa por meio de medidas variadas, sobretudo as de natureza fiscal. Ao mesmo tempo, o monarca buscava mais informação e conseqüentemente um controle mais efetivo (CUNHA, 2008, p. 27).

Na capitania do Espírito Santo, procedeu-se essa lógica de reordenação administrativa dos diversos cargos da governança local, como vimos nas respostas de requerimentos emitidas pelo monarca, nas quais nomeava os requerentes aos cargos de provedor e escrivão da Fazenda. Ou seja, os reforços do aparelho administrativo culminaram na esperada agilização da administração. Nesse sentido, verificamos a busca por um controle mais eficiente do território, a fim de garantir as receitas da Coroa, o que era dificultado pelas gentes locais envolvidas na administração. Algumas das medidas tomadas transcorreram da iminente atenção que as conquistas atlânticas vinham revelando para a economia da monarquia, como, acreditamos ser, no caso da capitania do Espírito Santo. Desse modo, procuramos entender a capitania como parte constituinte do domínio exercido nas diversas partes do Novo Mundo, assim como a perspectiva adotada por Simonato (2017, p. 78), como se vê a seguir: “[...] procuramos identificar a capitania do Espírito Santo como parte integrante e conectada desse Império português, mediante as práticas governativas instauradas, que organizaram o território nos primeiros anos da conquista, com ênfase ao período da União Ibérica”.

Em linhas gerais, durante o período delimitado nesta pesquisa, podemos concluir que houve um crescimento do interesse da Coroa pela América portuguesa e que, em certa medida, reconheceu sua relevância e peso político. Portanto, acreditamos que o período dos Felipes não pode ser negligenciado pela historiografia, uma vez que este foi um momento importante para o desenvolvimento de práticas de poder do além-mar e para o fortalecimento dos laços políticos com a metrópole.

CAPÍTULO 3

A ALFÂNDEGA NA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO: FISCALIDADE NO PERÍODO FILIPINO

Vimos no primeiro capítulo deste trabalho que a instituição da Alfândega do Espírito Santo foi alvo de investigação durante o período filipino. No segundo capítulo, associamos a devassa na alfândega ao processo de reformas administrativas e burocráticas que a Coroa espanhola implementou em Portugal e em seus domínios coloniais. É dentro do contexto referido no capítulo anterior, de mudanças tanto em Portugal quanto em suas possessões ultramarinas, que analisaremos a Alfândega do Espírito Santo durante a união das Coroas, foco deste capítulo.

É importante ressaltar que a investigação na alfândega no Espírito Santo ocorreu num período em que a administração colonial ganhou maior complexidade, ou seja, entre 1580 e 1640. Nesse momento, a América lusa e os demais territórios portugueses no ultramar passaram para os domínios da monarquia dos Habsburgo, e as duas Coroas, hispânica e lusitana, ficaram unidas no corpo físico de um só rei, a partir dos acordos estabelecidos nas cortes de Tomar (SCHWARTZ, 2011, p. 56).

Assim, entendemos que a fiscalidade foi uma preocupação marcante do governo filipino e que as alfândegas foram instituições que assumiram um papel de destaque neste governo. Nesse sentido, no que diz respeito à área fiscal, a administração dos Habsburgo buscou melhorar o sistema de cobrança de impostos e desenvolver formas mais eficientes de tratar com as questões financeiras. O governo Filipino dedicou-se em estruturar a administração fiscal e usou as alfândegas como um dos meios para alcançar esse objetivo. Para isso, buscou regular as normas e adequá-las àquele contexto de expansão ultramarina. A partir dos trabalhos de historiadores que abordaram a alfândega no Brasil Colonial e forneceram dados sobre aquela instituição, foi possível construir hipóteses sobre a alfândega na capitania do Espírito Santo. A dissertação de mestrado de Valter Lenine Fernandes (2010), intitulada *Os contratadores e o contrato da dízima da alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)* e os estudos de Helena de Cássia Trindade de Sá (2016) serviram como balizadores de nossas conjecturas a respeito da estrutura alfandegária da capitania do Espírito Santo, uma vez que tratavam justamente do papel desempenhado pela alfândega fluminense no que diz respeito ao controle do comércio e

arrecadação fiscal durante a União Ibérica. Segundo Sá (2016, p. 116), a Coroa tinha como objetivo alcançar “um controle administrativo sobre a administração fiscal”.

A alfândega: estrutura, dinâmica e legislação

Estudar a Alfândega do Espírito Santo nos séculos XVI e XVII foi um grande desafio a ser cumprido. Por diversas vezes, esta tarefa se mostrou difícil diante das lacunas apresentadas na documentação. Apesar das adversidades encontradas, conseguimos estruturar nossa investigação e narrativa com as informações obtidas nos escassos documentos encontrados.¹⁴⁹ Além da fonte da devassa analisada no primeiro capítulo, consultamos os cadernos das liberdades dos engenhos anexados aos testemunhos da devassa, ocorrida em 1618, e uma carta do chanceler da Relação do Estado do Brasil sobre a devassa para entendermos um pouco mais a Alfândega do Espírito Santo e a sua importância para as práticas econômicas da capitania.¹⁵⁰

A partir dos fragmentos analisados, buscamos compreender o máximo possível a estrutura e a dinâmica da instituição alfandegária, fonte de renda indispensável para os grupos dominantes do Estado. Vale destacar que, por ser parte integrante da administração colonial, subordinava-se a uma legislação e a várias práticas que tinham entre seus objetivos a fiscalização do comércio externo. Além disso, a alfândega possuía uma estrutura interna própria e hierarquizada (SÁ, 2016, p. 115).

Os estudos de Joel Serrão (1963¹⁵¹ apud SÁ, 2016, p. 118) demonstraram que em todas as capitanias da colônia havia uma instituição alfandegária. A referência legislativa das aduanas durante a união das Coroas ibéricas foi o Foral da Alfândega de Lisboa, datado de 1587, ordenado pelo monarca Felipe II. Este documento foi o fundamento para as alfândegas do Império português, o documento anterior encontrava-se desatualizado, por isso a necessidade de um novo Foral, com o intuito de melhorar a administração das alfândegas, com a perspectiva

¹⁴⁹ O terremoto, seguido de um incêndio generalizado, que terminou com uma inundação do mar por tsunami, que destruíram boa parte da cidade de Lisboa, em 1755, acarretou na perda do acervo documental das alfândegas de Lisboa.

¹⁵⁰ A carta do chanceler da Relação do Estado do Brasil sobre a devassa faz parte do conjunto de documentos manuscritos disponibilizados pelo Projeto Resgate. A transcrição foi realizada por elaboração própria, com auxílio do professor Dr. Luiz Cláudio e de Naira Donato de Souza, graduanda do curso de história da Universidade Federal do Espírito Santo.

¹⁵¹ SERRÃO, Joel. **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963.

de favorecer a arrecadação dos direitos e o controle profícuo em relação aos despachos das mercadorias (SERRÃO, 1963 apud SÁ, 2016, p. 118).

A importação ou exportação de mercadorias exigia a passagem pelos postos alfandegários, para o registro e a verificação das Fazendas e, em certos casos, o pagamento dos respectivos direitos. Os impostos sobre o comércio resultaram na forma mais eficiente da arrecadação fiscal. Segundo José Vicente Serrão (1998¹⁵² apud SÁ, 2016, p. 116), o comércio externo foi o setor que mais movimentou a economia e o principal responsável pela criação de riquezas, fato que podemos observar pelo aumento do trato internacional e da arrecadação da Alfândega de Lisboa, que aumentou durante meados do século XVI.

Posto que era da cobrança aduaneira que emanava a maior parte dos seus rendimentos, torna-se fácil compreender o porquê de a instalação de postos alfandegários ter recebido uma atenção constante da Coroa. Dessa maneira, a cobrança nas aduanas dos direitos sobre o comércio era um recurso que permitia a “extração quase direta de ganhos fiscais pela monarquia” (SÁ, 2016, p. 118).

O Foral da Alfândega de Lisboa possuía 129 capítulos, contendo os procedimentos do sistema aduaneiro. Já no primeiro capítulo compreende-se o rigor fiscal que era buscado pela política dos Habsburgo. Nesse preâmbulo, estava estabelecido que qualquer tipo de embarcação, fosse de naturais do Reino ou de estrangeiros, mesmo que em caso fortuito, precisava ser conduzida ao porto e encaminhada às autoridades alfandegárias. Além disso, proibia que se descarregasse mercadorias em locais onde não houvesse alfândegas. Ainda, o Foral também estabelecia punições (multas) aos donos de moradias nas cidades ou no campo que recebessem em suas propriedades mercadorias descarregadas ilicitamente, seja de qual fosse a embarcação. O Foral também determinava a proibição da entrada nas embarcações de pessoas alheias à tripulação sem permissão do provedor da alfândega, sob o risco de penalidade. Antes que os navios chegassem ao porto, eles deveriam ser inspecionados por um oficial de saúde para que, em seguida, os fiscais aduaneiros entrassem nas embarcações e lá ficassem até que ancorassem no cais da alfândega. Se, porventura, mais de um navio chegasse ao porto, os guardas aduaneiros entrariam naquele que mais mercadorias tivesse, atentando para que não fosse retirada nenhuma

¹⁵² SERRÃO, José Vicente. O quadro econômico. In: MATTOSO, José. **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1998.

mercadoria das outras embarcações sem que estivessem aportadas no cais da alfândega (SÁ, 2016, p. 121).

O Foral tratava ainda dos procedimentos para a descarga das mercadorias que deveriam ser cumpridos no momento em que as embarcações entrassem no cais. A princípio, a embarcação recebia o guarda-mor da alfândega, que levava consigo os guardas que deveriam permanecer ali até que a descarga fosse finalizada. Tão logo ancorassem no cais da alfândega, ou em qualquer outro ponto da cidade, os mestres das embarcações estavam encarregados de entregar ao provedor ou oficiais da alfândega o livro ou o rol da carga que haviam transportado. Depois, o escrivão da mesa anotava, em um livro enumerado, uma série de informações a respeito da embarcação que acabava de ancorar, tais como o nome da nau ou navio, sua origem, o nome do mestre, a quantidade e a qualidade das mercadorias, dia, mês e ano. Tudo com o máximo de fidelidade possível. Por fim, esse registro deveria receber as assinaturas do mestre e do escrivão da mesa (SÁ, 2016, p. 124).

Após o cumprimento dessa resolução, o provedor apresentava ao guarda-mor uma relação das mercadorias que haviam sido anotadas pelo escrivão da mesa, encarregado do registro em um livro numerado de tudo que fosse retirado do navio, de modo que não ficasse mercadoria na embarcação. Era da competência dos mercadores ou donos das mercadorias despachá-las e pagar os direitos nas alfândegas. Todavia, não havia um limite de tempo fixado para que o fizessem, exceto nos casos das mercadorias que tivessem de ficar no pátio da alfândega e ali passassem a noite. Na ocasião em que as partes desejassem proceder ao despacho das mercadorias, cabia ao feitor abrir os embrulhos em que estavam para que recebessem os selos e, em livro próprio, seria registrada a marca, a quantidade, o nome da pessoa que despachou e o de quem as adquiria, bem como o dia, o mês e o ano em que ocorrera tal operação (SÁ, 2016, p. 125).

A colocação dos selos nas mercadorias antes que fossem despachadas era incumbência do provedor e dos oficiais da alfândega, estes deveriam impedir que as mercadorias permanecessem nos armazéns mais tempo do que o devido para a selagem. Após todos estes procedimentos, os feitores e escrivães autorizavam, por escrito, o despacho das mercadorias que era realizado pelo provedor ou pelos oficiais da alfândega. Também cabia ao provedor e à mesa da alfândega a avaliação e a fixação do preço das mercadorias para fins fiscais. Após a avaliação, se fossem consideradas justas as estimativas dos valores, era feito o registro no Livro da Receita, no qual era registrado o preço que cada mercadoria recebeu na avaliação. Assim se

definia o valor dos direitos da dízima, ou seja, os dez por cento sobre o valor total dos gêneros das alfândegas (SÁ, 2016, p. 126).

Somente após todos os procedimentos com o despacho serem realizados, as partes poderiam retirar as mercadorias da alfândega. A esse respeito, entendemos que a passagem da alfândega era importante para a arrecadação dos direitos da Fazenda Real, os oficiais encarregados dos trâmites com mercadorias que ali chegavam deveriam tratar com muita atenção e controle para que não causassem danos à Fazenda. Estudos recentes sobre a fiscalidade no Brasil Colonial concluíram que não existia um Foral para as alfândegas coloniais, as mesmas deveriam se basear nas leis do Reino. A esse respeito, argumentou Fernandes (2010):

Na verdade, as condições eram baseadas na Alfândega de Lisboa ou do Porto, porém as alfândegas nas colônias tinham necessidades e características próprias. Quais seriam essas necessidades e características? A localização urbana era um fator que contribuía para os constantes descaminhos, além disso, os personagens que atuavam no despacho de fazendas na cidade do Rio de Janeiro tinham características diversificadas. Diversidade que era marcada por senhores de engenho, homens de negócio moradores da cidade, homens livres pobres e negros que trabalhavam nas dependências da Alfândega dessa capitania (FERNANDES, 2010, p. 20).

Ainda sobre os procedimentos com o despacho, é importante considerar que havia mercadorias que eram isentas do pagamento da dízima, como nos casos de artigos que não eram atribuídos à venda, de itens de uso pessoal ou para aluguel ou ainda de mercadorias pertencentes a pessoas com privilégios concedidos pelo rei de não pagar os direitos – nesta circunstância, ocorriam os procedimentos necessários para cada situação. Para os casos de isenção por privilégios, as mercadorias deveriam ser lançadas em livro separado, numerado e assinado como os outros, mas deveria ali constar que não se pagavam os direitos por conta dos privilégios dos seus proprietários (SÁ, 2016, p. 127).

Importa destacar que, no mesmo livro, deveria possuir um título separado para abranger o despacho dos açúcares do Brasil, visto que os senhores de engenhos possuíam o privilégio de isenção por dez anos. Nesse livro, cada engenho deveria ter um registro com informações sobre quando começou a moer, o seu nome, o nome de seu proprietário e a capitania em que se encontrava. Era de responsabilidade do provedor e dos oficiais da alfândega verificar os dados necessários para o despacho correto, de modo que não fossem cometidos erros ou equívocos sobre o período de isenção, uma vez que ocorressem falhas nos despachos, seriam causados danos à arrecadação dos direitos aduaneiros (SÁ, 2016, p. 128).

Desse modo, era competência dos oficiais aduaneiros averiguar a procedência dos açúcares produzidos na capitania, a fim de se analisar se a mercadoria pertencia aos senhores de engenho que gozavam de isenção fiscal de dez anos, oferecida pela Coroa com o objetivo de fim de incentivar a instalação de engenhos. Nos livros próprios para este fim, os oficiais da Alfândega deveriam fazer o registro da produção do açúcar nos engenhos. Assim, quando um produtor ia à Alfândega despachar seus produtos, tanto para o Reino quanto para fora dele, os oficiais aduaneiros examinavam os referidos livros de registros para investigar se a produção declarada era compatível com a quantidade do produto que se intencionava despachar. Apenas eram concedidas isenções de exportação para uma das alfândegas do Reino. No caso de exportação para fora do Reino, os direitos alfandegários deveriam ser pagos. Somente após ser examinado pelo provedor e de obter a licença de saída, os navios poderiam deixar o porto e seguir para o seu destino (SÁ, 2016, p. 141). Nesse sentido, é plausível assumir que os casos de procedimentos ilegais relacionados ao despacho dos açúcares produzidos nas capitanias envolviam diretamente o provedor e outros funcionários da alfândega encarregados do desta atividade.

Os oficiais da alfândega na capitania do Espírito Santo

De acordo com a documentação do Espírito Santo, podemos afirmar que havia, nesta capitania, um livro próprio para o despacho dos açúcares que não pagavam os direitos em decorrência dos privilégios que tinham os seus proprietários. Nesse sentido, a Alfândega do Espírito Santo buscava, em parte, obedecer às normas da legislação estabelecidas no Foral da Alfândega de Lisboa. Por meio desta documentação, chamada de caderno das liberdades dos engenhos, foi possível identificar as famílias que ocuparam cargos alfandegários nos anos finais do século XVI até o início do século XVII. No excerto a seguir, a respeito do engenho de Santo Antonio,¹⁵³ identificamos que, no ano de 1577, o cargo de provedor da alfândega era ocupado por Belchior de Azeredo, já o escrivão era Gaspar da Costa:

[...] fisera asugara primeira ves no mês de setembro a quinze dias desse mais taes dias ou menos do ano de setenta e sete anos a qual diligencia eu gaspar da costa escrivão da fazenda aqui ttersladei conforme a provisão da sua alteza tem e na verdade e a consertei com o provedor belchior dazeredo.¹⁵⁴

¹⁵³ O engenho de Santo Antonio era propriedade de Manoel de Medeiros, situado na localidade de Ribeira da Arittaguape, termo da Vila Velha.

¹⁵⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Por meio do excerto a respeito do engenho de São Francisco, situado na Ribeira de Taquari, propriedade de Diogo Rodrigues devora, identificamos que, no ano de 1579, o cargo de provedor continuava nas mãos de Belchior de Azeredo.

Aos vimtte seis dias do mês de julho do ano de mil e quinhentos e settemta e nove anos nesta vila de nossa senhora de vittoria capitania dos espirito sanctto nas casas da alfandega dela estando agi o senhor procurador belchior dazeredo.¹⁵⁵

Pelo excerto a seguir, referente ao engenho de Trindade, propriedade de Miguel de Azeredo, situado na Ribeira de Manicara, percebemos que, no ano de 1584, Belchior de Azeredo ainda ocupava o cargo de provedor da alfândega:

Aos vinte dous dias do mês de maio do ano de mil e quinhentos e oitenta e quatro anos nesta vila da vitória capitania do Espírito samtto nas pousadas de mim escrivão por miguel dazeredo aqui morador foi apresenttado a mim escrivão hum estromento [...] com hum despacho nas costtas deve [?] do provedor belchior dazeredo.¹⁵⁶

Por meio dos documentos anteriores, observamos a predominância da família Azeredo no ofício de Provedor da capitania do Espírito Santo nos anos compreendidos entre 1577 a 1584, representada pela figura de Belchior de Azeredo. É importante acrescentar que Belchior de Azeredo já ocupava funções administrativas no governo da capitania do Espírito Santo desde 1560, conforme nos assegurou Simonato (2017, p. 62):

Em decorrência da renúncia de Vasco Fernandes Coutinho Filho ao cargo de Capitão donatário, o Governador geral foi apresentar à Câmara da Vila da Victória, a nomeação de Belchior de Azeredo, em 03 de agosto de 1560, para assumir tais funções na capitania do Espírito Santo “como cavaleiro da casa d’el rei nosso senhor”.¹⁵⁷

A partir de 1593, os documentos revelaram a predominância de outros nomes na provedoria, como Jorge de Mialheiros Vasconcelos, Ambrósio de Souza e Luis de Mello.¹⁵⁸ No ano de 1618, membros da família Azeredo foram identificados como detentores de cargos na provedoria da capitania, conforme demonstramos no primeiro capítulo. Marcos de Azeredo ocupava o cargo de provedor da Fazenda durante o período de investigação na alfândega,

¹⁵⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁵⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04

¹⁵⁷ De acordo com Simonato (2017, p. 127), os conflitos de interesses com os homens bons da Câmara, a nobreza da terra, quando havia a possibilidade de escravizar indígenas do sertão, levaram Vasco Fernandes Coutinho a renunciar ao cargo de capitão-mor. Para exercer tal função, assumiu o fidalgo Belchior de Azeredo, com aprovação dos camaristas.

¹⁵⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

permanecendo até o ano de 1618, momento de sua morte.¹⁵⁹ Como asseverou Simonato (2017, p. 145):

A governança da capitania, por Belchior de Azeredo, nobre português, imputou-lhe destaque militar no combate aos franceses, garantindo o domínio da capitania à monarquia portuguesa. Os “bons serviços prestados” por Belchior de Azeredo, durante o período em que esteve à frente da capitania do Espírito Santo, renderam a seu sobrinho, Marcos de Azeredo, um legado relevante da tradição dos conquistadores.

Ainda de acordo com Simonato (2017, p. 145):

No Alvará expedido por Felipe III (II de Portugal), datado de 1607, Marcos de Azeredo assumiu a função de Provedor da Fazenda, desde 7 de dezembro de 1604. Segundo o documento, o rei Felipe III o fazia em virtude dos serviços “que me tem feito nas partes do Brasil”, “assim como nelas fez seu tio Belchior de Azeredo”, e assim justifica agraciá-lo com uma mercê e nobre função de servir à monarquia católica.¹⁶⁰

Segundo as análises de Simonato (2017), Marcos de Azeredo exerceu as funções de provedor desde 7 de dezembro de 1604. Os documentos históricos apontam para a sua permanência no cargo desde pelo menos treze anos antes de 1618, conforme se vê a seguir: “e o dito marcos dazeredo levou o dito ordenado avera treze anos pouguo mais ou menos que servio de provedor”.¹⁶¹ Desse modo, a investigação de Simonato (2017) confirma nossas conclusões de que Marcos de Azeredo estava no cargo há aproximadamente treze anos, conforme os registros históricos. Nesse sentido, a provedoria da capitania do Espírito Santo foi durante muito tempo ocupada por membros da família Azeredo, posto que, entre 1577 e 1584, Belchior de Azeredo exerceu o cargo de provedor. Além disso, Marcos de Azeredo serviu no cargo de provedor de 1604 a 1618. Portanto, durante um longo período da administração fazendária, aproximadamente 20 anos, membros da família Azeredo, Belchior de Azeredo e Marcos de Azeredo, se revezaram na ocupação do cargo mais alto da hierarquia alfandegária. Em outras palavras, a alfândega esteve, exceto em alguns intervalos, sob a autoridade dos Azeredo, um poderoso grupo familiar.

No capítulo anterior, destacamos que a chefia da alfândega foi alvo de grande disputa entre os diferentes grupos da elite local, assim como ocorria no Rio de Janeiro. Por meio do requerimento de Jorge de Moura, da serventia do cargo de provedor da Fazenda em 1619,

¹⁵⁹ ALVARÁ (cópia) do Rei [Filipe II] a nomear por tempo de seis meses Jorge de Moura no ofício de Provedor da Fazenda Real na Capitania do Espírito Santo no lugar de Marcos de Azeredo. Anexo: requerimento (cópia 01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.09 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 08.

¹⁶⁰ ANTT ca-PT-TT-CHR-D-Filipe-III-liv18_c0001-MarcosAzevedo.

¹⁶¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

compreendemos que os cargos da alfândega eram dados como retribuição pelos serviços prestados à Coroa para os homens que se aventuravam na conquista do território.

Esse contexto alfandegário possibilitou compreender a dinâmica dos conflitos que envolviam os agentes sociais e econômicos da sociedade colonial. Os cargos daquela instituição foram objetos de disputa entre os colonos, que os entendiam como uma oportunidade de diferenciação social e também como via de participação nos circuitos comerciais (SÁ, 2016, p. 178).

Importa destacar que a elite colonial era formada pelas famílias que, no início da colonização, assumiram papéis importantes para realizar o empreendimento colonial, com o intuito de serem agraciadas com honras, benefícios e mercês. A elite fluminense exerceu o mando sobre a capitania por meio da ocupação dos cargos mais altos da hierarquia social, o que possibilitava interferir em setores importantes da vida da localidade, como a economia e a justiça. Desse modo, no que diz respeito à área econômica, os estudos realizados no Rio de Janeiro demonstraram a participação da elite no exercício do cargo de provedor, que era a autoridade mais alta dos assuntos da Fazenda da capitania (FRAGOSO, 2000, p. 61).

Neste estudo, pretendemos investigar a hipótese de a família Azeredo ter sido uma das famílias proeminentes na colonização do território do Espírito Santo. Ela teria se tornado destaque na organização do governo na capitania, por meio de cargos na provedoria da Fazenda real. Nesse sentido, o cargo mais alto da hierarquia da Fazenda Real do Espírito Santo foi ocupado, durante o período aqui pesquisado, por integrantes das principais famílias da terra, cujos ocupantes constituíam a elite colonial. Os Azeredo eram representantes de uma das famílias da elite política e econômica da capitania do Espírito Santo que enriquecera por meio dos cargos na Fazenda Real. Como vassalos do rei dispunham de grandes possibilidades de rendimento, mediante meios legais. Além disso, alguns de seus membros se tornaram responsáveis pelo controle do comércio, pela defesa dos interesses da Fazenda Real, pela arrecadação de tributos aduaneiros e pelo recolhimento dos dízimos em nome da Coroa, tendo transitado da dinastia Avis para a dos Habsburgo (SÁ, 2016, p. 176).

Alguns documentos históricos apontaram fraudes na provedoria durante o período em que Marcos de Azeredo foi provedor. De acordo com tais documentos, uma provisão régia presente no livro do almoxarife não dava direito a ordenados aos provedores e almoxarifes, como se segue: “no livro do almoxarife que foy Jorge pinto esta registrada huá provizão de sua magestade que pasou a marcos dazeredo de provedor da fazenda desta capitania na coal

provisão lhe não da sua magestade ordenado alguns”.¹⁶² Apesar da ordem régia, o provedor retirava seus ordenados. Esta prática teria sido descoberta e investigada, conforme registrou o escrivão da Fazenda Gaspar Carneiro Rangel: “[...] como provedor que foi marcos dazeredo levou doze ou treze annos que previo o dito officio ordenado não o tendo e os levava contra huá provisão de sua magestade por lhe prohibia que os não levasse”.¹⁶³

De modo geral, os ordenados dos oficiais da alfândega, no início do século XVII, eram pagos com valores anuais, conforme apontaram os estudos de Sá (2016, p. 161). Além disso, alguns oficiais acumulavam cargos com prerrogativas associadas, tal como o provedor/juiz da alfândega. Este último tinha competência para retirar remuneração do movimento de embarcações e das mercadorias e bens (fazendas) que tivessem entrada e saída na Vila de Vitória. Na ausência de regras específicas assinadas pelo rei em relação à cobrança desses emolumentos, os oficiais aproveitavam a situação para estabelecerem os próprios ganhos (SÁ, 2016, p. 161). Na capitania do Espírito Santo, o provedor Marcos de Azeredo recebia ordenados sem haver uma provisão régia que determinasse o seu recebimento.

Embora as informações sobre Marcos de Azeredo sejam escassas, os documentos do Espírito Santo o apontam como um dos mais controversos provedores da capitania. Os testemunhos de moradores coevos apontam que, durante todo o tempo em que serviu na alfândega, cometeu irregularidades no desempenho do cargo. Durante o período que esteve no comando da Provedoria, teria cometido várias ilicitudes, anotadas na devassa feita pelo capitão-mor do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, sob ordens do rei Felipe II, que dele suspeitou de cometer ilegalidades na alfândega da capitania. Quando a Coroa finalmente o pegou, Marcos de Azeredo logo faleceu!

O almoxarife Jorge Pinto também foi acusado de ilicitudes no exercício do seu cargo, como registrou o escrivão da Fazenda Gaspar Carneiro Rangel: “[...] porque consta levava os almoxarifes ordenados da Fazenda de sua magestade não os tendo”.¹⁶⁴ Os danos causados pela existência de tais práticas também foram registrados pelo escrivão da Fazenda Gaspar Carneiro Rangel, como se segue:

Sertefico eu gaspar carneiro rangel escrivão da fazenda de sua magestade e esta capitania do espirito samto e alfandega e dou mynha fee e he verdade que o capitão mor desta capitanya gaspar alvarez de sequeira não avendo nesta capitania alfandegua

¹⁶² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁶³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁶⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

ordenou ao ver esse o coal tanto que a ordenou remdeo para sua magestade corenta e oito mil novesentos e oitenta res nos prymeiros três mezes depois de suspender a marcos dazeredo não rendendo numgua a sua magestade nada [...].¹⁶⁵

Ainda, o escrivão acrescentou a seguinte declaração em sua certidão:

[...] consta não aver nesta villa alfandega pagando a sua magestade e que nos primeiros tres meses em que a ordenei desde os direitos de sua magestade sinquoenta mil réis pello que se pode ver o direito que a fazenda do dito [governador] tem perdido por culpa dos seus oficiais que por lhe furtaré o aluger da alfandegua se perderão tantos direitos.¹⁶⁶

Por meio dos fragmentos acima, sabemos que as atividades na alfândega eram realizadas de modo lesivo à Coroa nos anos em que Marcos de Azeredo era provedor, o que causou um enorme prejuízo à Fazenda. Esse fato mostra que apesar das leis do Reino servirem para as alfândegas coloniais, na prática os oficiais da Alfândega não se baseavam no Foral da Alfândega de Lisboa. As atividades da alfândega só foram registradas a partir da ordem do capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira, que a colocou em funcionamento e afastou o provedor Marcos de Azeredo. Assim, a partir do ano de 1618, a Alfândega desta capitania, com esse novo capitão-mor, teve o seu cenário modificado, na medida em que este interferiu em algumas práticas costumeiras que eram utilizadas pelos oficiais que faziam parte da administração. São grandes as lacunas no que diz respeito à cobrança de impostos aduaneiros no Espírito Santo quinhentista e seiscentista. O principal imposto arrecadado era a dízima da alfândega, que de acordo com Salles, “era o imposto de dez por cento, cobrado sobre as fazendas que davam entrada nos portos da colônia” (SALLES, 2014, p. 32).

A respeito da movimentação na alfândega da capitania do Espírito Santo, os documentos apontaram que após três meses em atividade “normalizada”, a instituição já teria cerca de cinquenta mil réis pertencentes à Fazenda Real. Inferimos que esse montante estivesse ligado às principais atividades da alfândega: a arrecadação de impostos sobre a entrada e a saída de produtos. Tais dados demonstram a dinâmica econômica da alfândega da capitania do Espírito Santo e o seu potencial de arrecadação, embora ocorressem procedimentos ilícitos adotados pelos oficiais aduaneiros daquela capitania. Contudo, mesmo diante dessa situação, percebemos que a Alfândega desempenhou um papel importante na arrecadação fiscal do Reino e de cada capitania no Brasil. Por meio dos recursos da cobrança de impostos, era viável manter a conquista do território, posto que tais recursos eram utilizados para assistir às fortalezas e os soldados e assegurar a colonização (SÁ, 2016, p. 145). Entretanto, as alfândegas no Império

¹⁶⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁶⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

português não podem ser analisadas da mesma forma, visto que diversos grupos sociais de comerciantes, bens e serviços transitavam com lógicas diferentes nas diversas possessões coloniais.

Embora não tenha sido encontrado nenhum registro da existência de um regimento dos provedores da Fazenda da capitania do Espírito Santo, a documentação permite supor que esses servidores eram os responsáveis pelo controle das importações e exportações e que eles tinham a atribuição de evitar a ocorrência de descaminhos e contrabandos. Porém, contra eles, durante todo o período colonial, ocorreram denúncias de ilicitudes na alfândega. Tais servidores foram acusados de serem os principais responsáveis pelos descaminhos praticados, inclusive, nas dependências da própria alfândega, como demonstrado nos estudos de Sá (2016, p. 17) a respeito da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ainda segundo a autora, na Alfândega do Rio de Janeiro ocorreram acusações contra os provedores por práticas ilícitas durante o exercício de seus cargos (SÁ, 2016, p. 172). Os abusos e irregularidades na alfândega recaíam sobre o grupo dos Sá. As denúncias partiram de várias instâncias de poder, sobretudo do poder local, exercido pelo senado da Câmara. Os oficiais da Câmara anunciaram à Coroa que os oficiais da Fazenda cobravam tributos e direitos inaceitáveis e ainda alguns “mimos”, o que ocasionava prejuízos às atividades comerciais na capitania. Diante de tais denúncias, uma devassa foi determinada na administração de Salvador Correia de Sá e Benevides (SÁ, 2016, p. 172). Concluímos, portanto, que as polêmicas que envolviam os oficiais da alfândega e outras autoridades não eram raras no contexto colonial como um todo.

Conforme apontamos neste estudo, autoridades alfandegárias da capitania do Espírito Santo também eram alvos de acusações por práticas de abusos e irregularidades, sobretudo o provedor Marcos de Azeredo nos períodos em que esteve à frente da Fazenda Real. Como hipótese, acreditamos que as denúncias contra os suspeitos partiram das atividades da Junta da Fazenda criada por Felipe II, em 1612, sendo realizadas, em especial, por André Farto da Costa, magistrado na função de seu escrivão. A Junta da Fazenda esteve em funcionamento até 1616, suas atividades buscavam verificar as contas dos oficiais das finanças e investigar as fraudes na cobrança dos direitos sobre o açúcar, “fiscalizando diretamente os almoxarifes e tesoureiros nas capitânias” (FERNANDES; RIBEIRO, 2014, p. 46). Conforme discutimos em trabalhos anteriores, consideramos que:

É provável que a determinação da devassa também estivesse ligada à ação prévia deste órgão fiscalizador já que suas atividades no Brasil se desenvolveram entre 1612 e 1616. Em consequência, em 1617 o rei determinou o processo de apuração das ilegalidades na arrecadação de dízimos do açúcar no Espírito Santo (FERNANDES; RIBEIRO, 2014, p. 47).

De acordo com os apontamentos de Sá (2016, p. 30), os oficiais atribuíam os abusos à inexistência de um regimento específico. O regimento dos provedores da Fazenda Real nas capitanias do Brasil é datado em 1548. Este foi o momento de instituição do regime fiscal fazendário na América portuguesa e da criação da Provedoria da Fazenda. A partir de meados do século XVI, um conjunto de medidas político-administrativas foi tomado para reforçar as diretrizes para a ocupação e a exploração da América portuguesa. Dentro desse contexto, insere-se a provedoria, relacionada à necessidade de a Coroa lusa organizar as atividades de arrecadação para o Erário Régio. Para isso, eram fundamentais dispositivos mais precisos de gestão de um sistema de arrecadação e controle dos direitos da Fazenda Real (SÁ, 2016, p. 30), como nos explicou também Simonato (2017, p. 154):

A organização da estrutura político-administrativa pode ser identificada na análise do documento intitulado: 'Regimento dos Provedores das Capitanias', expedido pelo Rei ao Provedor-mor, em 17 de dezembro de 1548. No documento, Antônio Cardoso de Barros, Provedor mor, recebe ordens para prover as capitanias e ordenar a criação da alfândega, Casa dos Contos e Livros para negócios. O documento estabelece as formas de procedimento quanto à arrecadação dos dízimos da Fazenda Real. O valor estipulado era a dízima, ou seja, 10% da renda. Além disso, a fonte revela a preocupação da Coroa em descrever como deveria ocorrer a arrecadação dos dízimos referentes à produção do açúcar. Há também outras disposições sobre a arrecadação de demais impostos que deveriam ser pagos ao poder régio.¹⁶⁷

Embora fosse uma instituição em funcionamento na metrópole, a Provedoria sofreu na colônia ajustes para se moldar à realidade colonial e se interessar cada vez mais com a Fazenda Real, as alfândegas, o controle sobre os livros contábeis, o arrendamento de direitos e as atividades relacionadas ao comércio ultramarino, o que destaca uma preocupação com a organização e o controle do comércio e com a instalação do aparato fiscal (SÁ, 2016, p. 30).

Com o estabelecimento da administração fazendária no espaço brasileiro, foi criado o ofício de provedor-mor da Provedoria da Fazenda Real. O ofício do provedor foi o mais disputado, pois estando logo abaixo da posição de governador, poderia ser considerado um dos mais importantes cargos da colônia, além, é claro, de conferir grande prestígio aos ocupantes. As normas destinadas aos provedores das capitanias estavam anexadas ao regimento do provedor-

¹⁶⁷ Regimento régio contendo ordens ao Provedor Mor Antonio Cardoso de Barros para prover as capitanias e ordenar a criação da alfândega, Contos e Livros para negócios. In: _____. **Documentos históricos**. Forais, Doações, Regimentos e Mandados (1534-1551). Vol. XXI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 111.

mor. Essas normas se referiam à organização do aparelho fiscal em nível local, o que permitiu a formação de uma estrutura verticalizada dessa instituição na América portuguesa. No art. 4 do regimento do provedor-mor, estava estabelecido que em cada capitania deveria existir uma alfândega com os respectivos livros de receitas e despesas. A instalação das alfândegas em todas as capitanias remonta, portanto, a este momento (SÁ, 2016, p. 32). Sem dúvida, a Alfândega do Espírito Santo também se enquadra nesse período, principalmente, porque os anos iniciais da colonização foram de prosperidade econômica para a capitania, como assegura Simonato (2017, p. 57):

[...] a produção de açúcar da capitania, para o ano de 1546, previa um quantitativo de mil arrobas, e por isso, a monarquia portuguesa já previa a instalação de uma feitoria e alfândega na capitania. Um período de desenvolvimento econômico pode ser comprovado pelo estabelecimento da rota entre Vitória, Portugal e Angola, mediante a instalação da alfândega, em 1550.¹⁶⁸

O regimento dos provedores das capitanias estabelecia que era de competência desses servidores conhecer as ações e os feitos, as causas e as dúvidas movidas sobre coisas que se relacionavam à Fazenda. Cada provedor, em sua provedoria, exercia também o ofício de juiz da alfândega, com atribuição para julgar todas as controvérsias que diziam respeito a arrecadação do imposto da dízima das mercadorias nos portos e todas as matérias que envolvessem descaminhos, seja por envolvimento da tripulação dos navios ou por ilicitudes dos oficiais da própria provedoria. Do mesmo modo, determinariam a justiça sem apelação nem agravo sobre os feitos e as causas com valor igual ou inferior a dez mil réis, isto é, das suas sentenças não caberiam recursos para instância superior se a causa fosse inferior a dez mil réis. No entanto, se a quantia da causa fosse superior a esse valor, caberia apelação e agravo para o provedor-mor (SÁ, 2016, p. 33).

Também fazia parte das atribuições das provedorias a cobrança da dízima sobre as mercadorias que entrassem ou saíssem dos portos. As embarcações que chegassem, tanto do Reino quanto de fora, deveriam ser conduzidas às partes onde houvesse alfândega instalada para ali realizar a cobrança das dízimas que se deviam ou, até mesmo, para verificar se vinham de lugares em que as ditas mercadorias estavam isentas de pagar o imposto. Mesmo que as naus ou os navios não carregassem mercadorias, ainda assim, teriam de se dirigir diretamente aos portos em que existissem alfândegas instaladas (SÁ, 2016, p. 33).

¹⁶⁸ Ambrósio de Meira foi feitor e almoxarife da Capitania do Espírito Santo (26 de setembro de 1545). **Documentos históricos**. Mandados, Alvarás, Provisões, Sesmarias, 1549-1553; Cartas dos Governadores Geraes, 1692-1698. Vol. XXXVIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1937, p. 198-199.

Aos provedores incumbia a prestação de contas das receitas e das despesas de sua provedoria, o que evidencia uma preocupação maior por parte da Coroa com a área fiscal. Os provedores não atuavam sozinhos, eram auxiliados por um conjunto de oficiais, tais como almoxarifes, escrivães, contadores, meirinhos, entre outros, que deveriam atuar na tarefa de recolhimento dos impostos e fiscalização e prover à Fazenda Real recursos que se destinariam a favorecer o funcionamento dos domínios da administração (SÁ, 2016, p. 33).

Além das atribuições antes referidas, podemos destacar que as provedorias exerciam atividades ligadas à cobrança dos direitos alfandegários, além de realizar o controle das isenções. Lembrando que se eximiam do pagamento da dízima: um grupo que envolvia os membros do clero, os comerciantes que já o haviam feito em Lisboa e os senhores de engenhos, por um período de dez anos (SÁ, 2016, p. 33).

Importa ressaltar que o Regimento dos provedores da Fazenda Real nas capitâneas estabelecia que cada provedor era também juiz de alfândega. Já numa estrutura como a Alfândega do Rio de Janeiro, havia o provedor/juiz de alfândega, escrivão, almoxarife, porteiro e guardas (SÁ, 2016, p. 132).

Dentre os oficiais da alfândega, o provedor/juiz de alfândega ocupava o posto superior naquela hierarquia, abaixo, seguia-se o almoxarife, porteiros, guardas e meirinho do mar. Era de responsabilidade desses oficiais o despacho no embarque e desembarque de mercadorias, além da gestão dos tributos aduaneiros, incluindo-se aí a dízima da alfândega. Diante das possibilidades de ganhos, tanto por meios legais como ilegais, aumentavam as disputas para o exercício desses cargos na administração fazendária. O desempenho de cargos na Provedoria conferia a seus ocupantes o controle sobre as rendas da Fazenda Real, a fiscalização dos dízimos e a gerência do comércio local (SÁ, 2016, p. 178).

Presidir a mesa do despacho e dizimar as mercadorias, ou seja, designar os valores a serem pagos pela dízima, era de responsabilidade do provedor/juiz da alfândega. De acordo com Valter Lenine Fernandes (2010, p. 27), era da competência também deste fiscal supervisionar qualquer pessoa que sonegasse os direitos da alfândega e ainda fiscalizar e averiguar denúncias de ilegalidade cometidas por oficiais que exerciam funções na administração daquela instituição. Se juntavam ao provedor/juiz da alfândega, na mesa do despacho, o escrivão e o almoxarife, responsáveis por administrar as finanças na alfândega. O registro das mercadorias dizimadas e das importâncias pagas nos livros de receitas era atribuição do almoxarife. O

porteiro possuía a chave da Casa da alfândega e a responsabilidade de guardar todas as mercadorias em segurança. Este oficial deveria zelar para que nenhuma mercadoria fosse retirada da alfândega sem o pagamento devido da dízima (SÁ, 2016, p. 133).

Os cargos da hierarquia inferior da alfândega, nos séculos XVI e XVII, eram concedidos aos “vassalos” como mercê por retribuição dos serviços prestados à Coroa. Na perspectiva de Rodrigo Ricupero (2009, p. 83), a doação desses cargos possibilitava a transferência dos valores estamentais da metrópole para a colônia, reconstituindo as hierarquias sociais vigentes em Portugal e permitindo que setores da baixa nobreza, ou até mesmo plebeus, ascendessem socialmente e formassem o topo da sociedade colonial, “embasados nas honrarias e propriedades conferidas pela Coroa”.

São grandes as lacunas na documentação dos funcionários que operavam na Alfândega do Espírito Santo. Contudo, por meio dos autos da devassa e do caderno das liberdades dos engenhos, conseguimos identificar que a alfândega contava com os seguintes oficiais: provedores, almoxarifes e escrivães, como mostramos no quadro dos ocupantes dos ofícios aduaneiros:

Quadro 2 – Quadro dos ocupantes dos ofícios aduaneiros

Ano	Provedor	Escrivão	Almoxarife
1577-1584	Belchior de Azeredo	Gaspar da Costa	-
1588	Francisco Gomes Pereira	Fernão Dias Dalltto	-
1593	Jorge de Mialheiros	Gaspar da Costa	-
1594	Ambrósio de Souza	Gaspar da Costa	-
1596	Jorge de Mialheiros	Francisco de Pina	-
1599-1602	Ambrósio de Souza	Francisco de Pina	-
1604	Marcos de Azeredo	-	-
1609	Luis de Mello ¹⁶⁹	Gaspar Carneiro Rangel	Luis de Mello
1618	Marcos de Azeredo	Gaspar Carneiro Rangel	Jorge Pinto

Fonte: Elaboração própria com base na documentação CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Com base nas informações acima, concluímos que, embora a documentação aponte para um funcionamento de modo ilícito na Alfândega do Espírito Santo, é possível comprovar a sua

¹⁶⁹ De acordo com Simonato (2017, p. 145), Marcos de Azeredo exercia a função de provedor no ano de 1609, cargo que ele ocupava desde 1604. No entanto por motivos não conhecidos nesta investigação ele se encontrava ausente do cargo no ano de 1609 sendo substituído pelo almoxarife Luis de Mello.

existência efetiva no controle do tráfego de embarcações e no fluxo de mercadorias e “bens” (valores em moedas de ouro e prata, móveis e utensílios, heranças pessoais, joias, escravos nativos e africanos que eram transacionados entre a capitania e outros pontos do Atlântico), ao menos durante o período da união das duas Coroas. Podemos, assim, afirmar que a alfândega era uma instituição consolidada na administração das vilas e províncias onde havia portos, mesmo apresentando um número reduzido de oficiais, mas atuava da mesma forma que as demais alfândegas portuguesas, destinadas a serem instâncias de arrecadação fiscal e controle do comércio.

Os oficiais da Fazenda no Estado do Brasil eram providos pelo Rei, mas os governadores gerais podiam nomeá-los em seu nome – em casos de falecimento ou impedimento – até que a nomeação definitiva pelo monarca fosse realizada. O provedor era um dos mais poderosos homens da capitania, este cargo era considerado uma aquisição relevante pelas famílias dos ocupantes. Como um ofício de prestígio na doação de mercês pelo rei, configurava não apenas um grande préstimo oferecido à Coroa, mas também uma grande distinção oferecida por essa (SÁ, 2016, p. 148). Desse modo, o controle sobre os ofícios estratégicos da capitania era fundamental para as famílias seiscentistas, uma vez que favorecia a obtenção de prestígio e ganhos materiais, assim como influência junto ao poder central e facilidade de acesso de outras mercês (SÁ, 2016, p. 150).

Os oficiais aduaneiros podiam ser serventuários ou proprietários de seus cargos. Ambas, a propriedade do ofício e a serventia, eram mercês reconhecidas pelo rei. A concessão desses cargos obedecia a certos critérios sociais e políticos, já que, como patrimônio do rei, eram também meios de barganha para a formação de alianças. Desse modo, seus primeiros ocupantes tiveram participação direta ou de seus ascendentes ou parentes em algum serviço prestado à Coroa. Como costume da época, os filhos ocupavam o ofício anteriormente atribuído por seus pais. Os cargos eram oferecidos como retribuição ao desempenho e a lealdade dos “vassalos” para com o rei,¹⁷⁰ sendo essa uma justificativa recorrente nos pedidos de mercês. Entretanto, a transferência não ocorria de forma automática, uma vez que era necessário obter de autorização real para a ocupação dos cargos pelos descendentes (SÁ, 2016, p. 156).

É importante lembrar que a maior atenção dada à atividade fiscalizadora no Brasil ocorreu durante o período filipino. Logo, aquele contexto marca um tempo em que houve um propósito

¹⁷⁰ O uso do termo “vassalo” no Brasil foi estudado por Evaldo Cabral de Mello (1989; 1997), associado ao seu uso na formação da identidade da elite de Pernambuco.

maior da Coroa para o controle da esfera política, financeira e fiscal, além de uma constante atenção à defesa territorial e à organização militar. Como já mencionamos, algumas reformas implantadas nesse período afetaram a organização e a administração da colônia americana de Portugal (SÁ, 2016, p. 34).

Helena de Cássia Trindade de Sá (2016, p. 37), por meio da análise que realizou no conjunto de regimento dos governadores e provedores, apontou o cuidado com o fisco e com a arrecadação durante governo filipino na colônia. De acordo com suas pesquisas, em todos os regimentos percebeu-se a necessidade de intensificação da fiscalização das receitas da colônia, justamente no momento em que o sistema colonial começava a se desenhar. Pelos estudos desenvolvidos por Sá (2016) ficou evidente que, nos regimentos dos provedores do período filipino, havia um desejo explícito de se disciplinar e aumentar a arrecadação para os cofres reais, assim como empreender um esforço fiscal para tentar suprir as crescentes necessidades do Reino. De acordo com Sá (2016, p. 37), “o cuidado com o fisco e com a arrecadação do governo filipino na colônia é demonstrado nos novos regimentos passados para os governadores e provedores”. Podemos observar isso a seguir, nas normas dirigidas ao governador a respeito das atribuições do provedor-mor:

Art. 31º - Informar-vos-ei das rendas que tenho e pertencem à minha Fazenda, em cada uma das ditas capitânicas, e da maneira que se arrecadam e despendem, de que o dito Provedor-mor há de tomar conta e razão às pessoas que disto tiverem carrego, segundo forma de seu Regimento, e com parecer do dito Provedor-mor, provereis e fareis nisto o que for mais meu serviço.¹⁷¹

As conclusões de Sá (2016, p. 40) apontaram que logo nos primeiros anos do governo filipino foram apresentadas medidas que tencionaram ajustes nos mecanismos de controle político e econômico. No que diz respeito à área fiscal, a administração dos Habsburgo buscou melhorar o sistema de cobrança de impostos, bem como desenvolver formas mais eficazes de resolver as questões financeiras. Portanto, para que se alcançasse esses objetivos, foi necessário ter o controle efetivo da administração fiscal, o que diminuiria a heterogeneidade e a descentralização existentes.

No ano de 1591, foi criado o Conselho da Fazenda. Essa medida buscou um aprimoramento da gestão filipina no que diz respeito às questões financeiras e fiscais. Cabia ao novo Conselho “centralizar tudo o que dissesse respeito à administração dos rendimentos reais”. De acordo

¹⁷¹ Regimento do governador Francisco Giraldes. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB, 1972 (apud SÁ, 2016, p. 38).

com Maria Isabel de Siqueira (2011, p. 40), a substituição das vedorias pelo Conselho da Fazenda, no governo filipino, como um órgão centralizador de arrecadação, foi uma tentativa de efetivar um controle mais eficaz das receitas e despesas da Coroa e evitar, dessa maneira, a fraude e a acumulação de dívidas.

Na alçada da administração, cabia a esse Conselho, entre outras atribuições, arrendar as receitas reais; administrar o comércio ultramarino e tratar de matérias correlatas, como abastecimento, defesa e obras a serem feitas nas conquistas; tomar as contas dos almoxarifes e contadores das comarcas, bem como de outros fiscais que lhes devessem; e passar à decisão real todos os assuntos de graça que tocassem a Fazenda. Era ainda tarefa do Conselho o controle do tráfego comercial e o recolhimento dos rendimentos da exploração das riquezas do ultramar. Estavam sob a sua dependência as alfândegas e todo o aparato fiscal, o que a tornava uma instituição de relevância para os negócios ultramarinos (FERNANDES; RIBEIRO, 2014, p. 46).

O rei Felipe II determinou que este órgão teria a competência de proceder nos casos que envolvessem ilegalidades dos provedores da capitania do Espírito Santo, como mostra o excerto a seguir: “E aVendo culpados proseder contra elles como fosse justo, E que o [mesmo] baxarel auizasse a Vossa Magestade [pello?] Conselho de sua fazenda [referido?] no Cazo”.¹⁷² Assim, era o Conselho da Fazenda, como instituição superior, que teria a responsabilidade sobre os casos que envolvessem a gestão das finanças.

A expansão das atividades econômicas

Além da predominância dos Azeredo na provedoria da alfândega, há informações que indicam que a família Azeredo também era possuidora de terras e engenhos na capitania. Acreditamos que o envolvimento dos Azeredo na administração da capitania favorecia a sua participação nas atividades econômicas como o comércio, a exploração agrícola, a construção de engenhos, além de lhes possibilitar a construção de um patrimônio material, como podemos notar mediante os cargos na provedoria e os engenhos no Espírito Santo. De acordo com os documentos históricos, as propriedades da família Azeredo situavam-se na localidade de Ribeira de Manicara, em Vila Velha, como verificado no fragmento retirado do caderno das liberdades dos engenhos da capitania escrito pelo escrivão Gaspar da Costa:

¹⁷² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

[...] mandava a mim escrivão regista se neste livro o ditto estromento e por ele costta o ditto miguell dazeredo fazer um engenho dagua nestta capitania na ribeira de manicara ttermo da villa velha o qual se acabou de fazer e ficou moemtte e coremnte e lançou a moer o qual he da emvoquação da ttrindade no mês de setembro a trinta dias desse do ano de mill e quinhentos e oitenta e quatro anos diguo de oitenta e três anos [...].¹⁷³

Segundo o fragmento acima, o engenho de Trindade era propriedade de Miguel de Azeredo, morador na capitania e sobrinho de Belchior de Azeredo. Sua construção remonta aos anos 1583, mas teria sido reedificado dez anos mais tarde, em 1594, conforme um excerto do caderno das liberdades dos engenhos, escrito pelo escrivão Gaspar da Costa:

Em os dezaseis de junho do ano de mil e quinhentos e novmmtta e quatro anos por Miguel dazeredo capitão foi dado a mim escrivão um estromento de ttestemunhas da Redeficação do seu emgenho da emvoquação da ttrindade sittuado no Rio de maguanicara no ttermo da villa velha [...].¹⁷⁴

[...] capitão miguel dazeredo porque prove basttamtemente Redeficar o seu emgenho com ttudo nelle de todas as cousas necessarias pera o dito emgenho poder moer e fazer asugar sem os quais o dito emgenho não poderá moer que pesa em muito perjuizo da fazenda de sua magestade no que guastou muito de sua fazenda como larguamente costa do ditto estromentto E visto outrosi a provizão del Rey nosso senhor aqui ttrsladada porque fes merce aos moradores desttas partes que fazem E Redeficão seus emgenhos como o supricante Redeficou [...] o sopricante guoze doje por diamtte dos des anos que sua magestade lhe faz merce cóforme a ditta provizão Em dezaseis de junto de novemtta E quatro [...].¹⁷⁵

Miguel de Azeredo também era proprietário do engenho de São Miguel, também situado na Ribeira de Manicara. É importante considerar que este engenho poderia ser a segunda propriedade dos Azeredo ou ser o engenho da Trindade que teria mudado de nome, passando a ser chamado de engenho de São Miguel – a esse respeito, não temos conclusões precisas. A respeito do engenho de São Miguel, os documentos apontam que a sua reedificação ocorreu em 29 de outubro de 1609, conforme registrou o escrivão da Fazenda Gaspar Carneiro Rangel:

[...] miguel dazeredo morador nestta capittania me apresetntou porque foi serto por auto ttestemunhas comttestes fazer ttudo de novo o emgenho da emvogação são miguel no sittio e Ribeira de coripe e pella lingua dos indios chamado de maguaricara o que tão bem me costou pello autto que se fez pello qual me costta ho almoxarife como provedor da fazenda de sua magestade [...] Em o qual sertefiguão Esttar o ditto emgenho feito ttudo de novo e deante de nos desttar a moer primeira ves e fazer asguara em vimtte nove dias do mês de outtubro de seisemttos e nove anos [...] jullguo poder guozar o ditto emgenho da liberdade dos des anos comtteudos na ditta provizão E se Registtara no livro dos [ilegível] aos dos emgenhos que serve na fazenda destta ditta capittania do espiritto samtto [...].¹⁷⁶

¹⁷³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁷⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁷⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁷⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

A reedificação dos engenhos da capitania buscava garantir “liberdades”, ou seja, isenção de pagamento de todos os direitos de dízima e de sisa pelo período de 10 anos, pagando apenas as dízimas devidas à Ordem de Cristo.¹⁷⁷ Tais liberdades eram garantidas pela provisão régia de 1573, conforme vemos pelo fragmento abaixo:

E provizão de sua magestade que esta no livro dos Registros da alfandega desta capitania a folhas settemta e nove atte oitenta e huá que foi feita na cidade de Vila Rica Em omze do mês de agosto da era de mil e quinhentos e settemta e tres se mostra fazer sua magestade mercê aos moradores deste estado do Brazil e aos naturais seus inda que não sejam moradores de des anos de liberdade fazendo de novo engenho nestas ditas partes”.¹⁷⁸

A seguir, apresentaremos um quadro dos engenhos da capitania do Espírito Santo, no século XVII, elaborado a partir do caderno das liberdades dos engenhos que consta ao final dos testemunhos dos autos da devassa.

Quadro 3 – Engenhos da capitania do Espírito Santo no século XVII

Engenho	Proprietário	Localização	Construção	Reedificação	Feitor
Santo Antonio	Manoel de Medeiros, Amrique Rodriguez Barcelos e Diogo Rodriguez de Évora ¹⁷⁹	Ribeira de Arittaguape, Vila Velha	15/09/1577	22/04/1591 ¹⁸⁰	Francisco Rodrigues Nabarro
Nossa S ^a do Rosário	Leonardo Froes (morador de Lisboa)	Rosas Velhas, Vila Velha	26/09/1601	-	Sebastião Pereira
São Francisco	Diogo Rodrigues de Évora	Ribeira de Taquari, Vila Velha	1566	1576 ¹⁸¹ 16/07/1595 ¹⁸²	João Gonçalves Neves
Trindade	Miguel de Azeredo (morador na vila)	Ribeira de Manicara, Vila Velha	30/09/1583	16/06/1594 ¹⁸³	-

¹⁷⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁷⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁷⁹ De acordo com os documentos históricos do Espírito Santo, Leonardo Froes, Diogo Fernandes de Évora e Manoel Medeiros eram moradores na cidade de Lisboa.

¹⁸⁰ “O engenho que esta nesta capitania por nome santto amttonio no sitio de rosas velhas mando ao escrivão da fazenda que registre este engenho para que gouze da liberdade dos des anos desde vimte dous de abril do ano de noventa e hu anos” (CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04).

¹⁸¹ “O engenho sam Francisco situado na Ribeira de taquari termo da villa velha se acabara de fazer e deittara a moer o ano de mil e quinhentos e sesemta e sei anos” (CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04).

¹⁸² “Este engenho pera poder guozar di liberdade de des anos desde dezaseis dias amdados do mês de julho do ano de noventa e singuo anos em que comesou a moer depois de acabado o ditto engenho nesta capitania do espirito samtto” (CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04).

¹⁸³ “O supricante guoze doje por diamtte dos des anos que sua magestade lhe faz mercê conforme a ditta provizão em dezaseis de junho de noventa e quatro” (CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04).

São Miguel	Miguel de Azeredo (morador na vila)	Ribeira de Manicara, Vila Velha	-	29/10/1609 ¹⁸⁴	-
São Tiago	Marcos Fernandes Monsanto (morador de Lisboa)	Guarapari, Vila Velha	14/02/1588	02/1598 ¹⁸⁵	Luis Fernandes
Nossa S ^a da Paz	Marcos Fernandes Monsanto (morador de Lisboa)	Guarapari, Vila Velha	-	25/06/1599 ¹⁸⁶	Luis Fernandes

Fonte: Elaboração própria com base na documentação CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

O caderno das liberdades dos engenhos aponta que o engenho situado na “Ribeira de arittaguape, termo da vila velha da envogação de samtto attonio comesara a moer e fizera asuguara primeira ves no mês de setembro a quinze dias desse mais taes dias ou menos do ano de settenta e sette anos”.¹⁸⁷ Este engenho teria sido reedificado em 22 de abril do ano de 1591. Após a reedificação do engenho de Santo Antônio, este teria se tornado “o melhor engenho da capitania”, conforme o excerto a seguir:

E aguora esta muito avamttejado e faz maiores ttarefas e na levada E caião fez estejos de pedra e cal e fica aguora o milhor emgenho que ha na capittania como ttudo costta do ditto estromento e esta feito de novo porque se lhe puserão duas guamguorras novas e a roda novas frizo novo e se cobrio a casa do engenho de novo e se gastou muitta fazemda dos senhorios desse e asi se fizeram outras muittas cousas nesarias pera o ditto emgenho poder moer a qual Redeficação fez Francisco rodrigues nabarro feitor que então hera por procuração que pera isso tinha dos sobre dittos senhores do ditto emgenho.¹⁸⁸

Como observamos em tal excerto, a reedificação dos engenhos buscava modificações em sua estrutura física, como, no exemplo acima, gangorras novas, rodas novas e cobertura para a casa do engenho de Santo Antonio. Acreditamos que tais mudanças, previstas na legislação, tinham a finalidade de melhorar a produção de açúcar na capitania, na medida em que melhorias nas técnicas de produção fossem realizadas visando as “liberdades” previstas.

Por meio da documentação, percebemos que o processo de reedificação ocorreu com outros engenhos da capitania, como mostra o excerto a seguir, a respeito do engenho de Nossa Senhora

¹⁸⁴ “Aos sette dias do mes de novembro do ano de mil E seissentos E nove por miguel dazeredo foi dado a min escrivão hum estromento de ttestemunhas de como fisera de novo o seu Emgenho da envogação são miguel” (CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04).

¹⁸⁵ “O dito engenho a moer de novo no mês de fevereiro da era de noventa e oito anos” (CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04).

¹⁸⁶ “Em vinte e singuo do mês de junho deste ano presentte de noventa e nove [...] jullguo poder guozar o ditto engenho da liberdade dos des anos” (CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04).

¹⁸⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁸⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

do Rozário, no sítio de “Rosas Velhas”, segundo o escrivão Francisco Tinoco “Em o qual serttefiguão esttar o ditto engenho feito ttudo de novo E diamtte delles deittar a moer primeira ves E fazer asuguar em vimtte e seis dias do mês de setembro de seissettos e hum”.¹⁸⁹

Outros engenhos, como o de São Francisco, situado na Ribeira de Taguari, propriedade de Diogo Rodrigues de Évora, também passaram por mudanças. De acordo com a documentação, o dono do engenho disse ao provedor que “elle ouvera o ditto emgenho do governador vasguo fernandes coutinho e que amrique Rodrigues em ttempo que o ttinha fizera outro por esttromptto de testemunhas que o ditto engenho se acabara de fazer e deyttara a moer Em o ano de mil e quinhentos E settemtta e seis anos”.¹⁹⁰ Simonato (2017, p. 61) acrescentou que, em 1566, o filho ilegítimo do primeiro donatário havia dado início à produção de açúcar em seu engenho:

[...] o filho do primeiro donatário havia se dirigido à capitania, e aqui se encontrava, pelo menos desde a primeira metade do ano 1565. Ele, possivelmente, pediu a autorização para se estabelecer quando da fundação de seu Engenho Taquary, erigido em 1566, no qual era sócio de Henrique Roiz Rodrigues, influente homem de negócio português. Ao que tudo indica, Vasco Fernandes Coutinho Filho circulava como homem de negócios pela monarquia portuguesa.

Por meio desses fragmentos, compreendemos que o engenho de São Francisco foi construído pelo donatário Vasco Fernandes Coutinho Filho.¹⁹¹ No entanto, passou a ser propriedade de Diogo Rodrigues de Évora, que o reedificou no ano de 1576, com a pretensão de se beneficiar da provisão régia de 1573. Mais tarde, no ano de 1595, o engenho de São Francisco foi novamente reedificado, conforme vemos pelo relato do escrivão da fazenda Francisco de Pina: “Registei na maneira seguinte visto o estromentto e por elle provase basttamente por ttestemunhas João gonçalves feittor e procurador de dioguo Rodriguez fazer o emgenho de ttaguari da invoguação são Francisco de novo e por eu em pesoa o ver feito de novo e acabado”.¹⁹²

Sobre o engenho de São Tiago, localizado em Guarapari, termo de Vila Velha, propriedade de Marcos Fernandes Monsanto, a documentação informa o seguinte: “[...] fernandez monsamtto merquador morador na sidade de Lisboa que bottou a moer e fez asuguar em quatorze dias do

¹⁸⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁹⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁹¹ O segundo donatário, Vasco Fernandes Coutinho Filho, por sua vez, nascido da união ilícita de Vasco Fernandes Coutinho (Pai) com Ana Vaz de Almada, conforme já dissemos, assumiu a administração da Capitania do Espírito Santo, em decorrência da morte dos filhos legítimos, governando-a durante os anos de 1573 a 1589 (SIMONATO, 2017, p. 128).

¹⁹² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

mês de fevereiro da era de mill e quinhentos E oittemtta E oito anos que fez sertto por estromento de ttestemunhas [...]”.¹⁹³

Na mesma documentação, temos informações de que o engenho de São Tiago foi reedificado em fevereiro de 1598, conforme registro do escrivão da fazenda Fernão Dias Dalltto:

[...] em carta testemunha ve se o provedor francisguo guomes pereira que mandou que se Registase neste llivro para guozar das liberdades comsedidas a quem faz emgenho de novo por ou o torna a Redificar E fazer de novo por o quall costtava provar na ditta carta ttestemunha vece por ttestemunhas que forão tiradas lamsar o dito emgenho a moer de novo no mês de fevereiro da era de noventa E oito anos por ttestemunhas comttesttes o qual emgenho Estta no ttermo da villa velha do espiritto samtto por a costta asi chamada emvogação samttiagu de guaraparim que hera ho de marguos fernandez monsamtto morador da sidade de Lisboa [...] ho ditto provedor francisguo gomes pereira que lhe comsedeo por virttude de provizão que neste livro estta terlladada que guozase das merses que por sua magestade são feitas aos que fazem os tttais emgenhos como ttudo costta da cartta ttestemunha vece aqui fernão dias dalltto escrivão da fazenda o escrevy [...].¹⁹⁴

Consta que o mercador Marcos Fernandes Monsanto era proprietário ainda de outro engenho, o de Nossa Senhora da Paz, localizado em Guarapari. O registro do escrivão da Fazenda, Francisco de Pina, traz informações a respeito da reedificação deste engenho:

[...] hum esttromento de ttestemunhas de como fisera como procurador basttamtte E feittor de marcos fernandez monsamtto morador na sidade de Lisboa hum Emgenho de novo da emvuogação nosa senhora da pax situado no sittio chamado guaraparim termo da villa velha do espirito samtto [...] E por quamtto por luis fernandez como procurador basttamtte de marcos fernandez monsaamtto morador na sidade de Lisboa me foi apresentado hum estromento de ttestemunhas todas comttesttes aos quais são Fernão Rodriguez carpinteiro [ilegível] francisguo carpinteiro silvestre francisco carpinteiro dominguos vasguos carpinteiro amttonio ferreira martim da costta mestre dasugar hua sertidão de jeronimo da serra mestre das obras de pedreiro nestta capittania E juis do officio nella que todos jurão fazer o ditto luis fernandezo emgenho ttudo de novo no sittio de guaraparim oito lleguas destta villa da Emvogação nosa senhora da pax [...] jullguo poder guozar o ditto Emgenho da liberdade dos des anos comtteudos na ditta provizão e se Registtara no livro dos ttittulos dos emgenhos que serve na fazenda destta ditta capittania [...] posa guozar o ditto marcos fernandez monsamtto dos des anos de lliberdade contteudos na provizão del Rei nosso senhor pello fazer de novo conforme ao ditto esttromento [...].¹⁹⁵

A documentação demonstra que, no princípio do século XVII, havia até sete engenhos em atividade na capitania do Espírito Santo, entre os quais podemos apontar: o engenho de Santo Antônio, erigido em 1577, propriedade de Manoel Medeiros, Amrique Rodriguez Barcelos e Diogo Rodriguez de Évora; o engenho de Nossa Senhora do Rosário, erigido em 1601, propriedade de Leonardo Froes; o engenho de São Francisco, erigido em 1566, propriedade de Diogo Rodriguez de Évora; o engenho da Trindade, erigido em 1583, propriedade de Miguel

¹⁹³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁹⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁹⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

de Azeredo; o engenho de São Miguel, reedificado em 1609, propriedade de Miguel de Azeredo, vendido mais tarde a Leonardo Froes; o engenho de São Tiago, erigido em 1588, propriedade de Marcos Fernandes Monsanto e o engenho de Nossa Senhora da Paz, também propriedade de Marcos Fernandes Monsanto.¹⁹⁶ Tais informações foram confirmadas por Simonato (2017, p. 73), que assim escreveu: “dessa forma, teria a capitania, à época, sete engenhos de produção de açúcar. O fato evidencia as relações de solidariedade entre os agentes da conquista e suas articulações com redes ibéricas de negócios do açúcar”.

A respeito da mão de obra utilizada nas propriedades açucareiras, é importante destacar que o índio representava o principal trabalhador, sendo-lhe imputadas as atividades produtivas na capitania do Espírito Santo, atuando na condição de escravo desde o século XVI. A esse respeito, Simonato (2017, p. 179) concluiu que: “o uso do índio, tanto na condição de escravo quanto pelo uso de seu trabalho compulsório, foi um elemento determinante para a implementação das atividades produtivas nos engenhos e nas povoações da capitania do Espírito Santo, durante os séculos XVI e XVII”. Ao longo da primeira metade do século XVII, a mão de obra escrava africana foi acrescida nas lavouras de cana de açúcar da capitania, como nos demonstrou a referida historiadora nos estudos sobre os trabalhos no período colonial da capitania (SIMONATO, 2017, p. 179). Simonato (2017, p. 213) também destacou que:

A presença dos africanos, e de seus descendentes, no mundo do trabalho da capitania do Espírito Santo foi compreendida a partir da análise de um Auto de sequestro de bens, de dois homens de negócios e proprietários de engenhos na capitania do Espírito Santo. No documento, verificamos a relação de bens (escravos) de três engenhos edificadas no final do século XVI, o de Nossa Senhora da Paz e o de São Tiago, em Guaraparim (hoje Guarapari), pertencentes a Marcos Fernandes Monsanto; e o da Evocação de São Francisco, em Taquari (hoje Cariacica), pertencente a Diogo Ximenes de Vargas.¹⁹⁷

A maioria dos engenhos pertencia a homens de negócios que não residiam na capitania do Espírito Santo, mas era gerenciada por meio de terceiros, chamados de procuradores. Quanto a essa questão, Simonato (2017, p. 83) argumentou que: “o território doado ao fidalgo português Vasco Fernandes Coutinho atraiu investimentos de homens de negócios portugueses, alguns com influência na corte de Madri, como Marcos Fernandes Monsanto”. Ainda segundo a autora, “Marcos Fernandes Monsanto atuava na função de Administrador Geral dos Almojarifados de

¹⁹⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁹⁷ CARTA do [Provedor-Mor da Fazenda], Manuel Correia de Figueiredo, ao Rei [D. João IV] a informar do sequestro dos bens de Marcos Monsanto e de Dom Diogo Ximenes de Vargas residentes em Castela. AHU Espírito Santo, 14. 12 de abril de 1642.

Sevilha e Índias” (SIMONATO, 2017, p. 115). Sobre os proprietários de engenhos, os trabalhos de Simonato (2017, p. 65) confirmam que:

A maior parte desses proprietários de engenhos eram homens de negócios que viviam em Lisboa, e que circulavam, também, pelas redes do comércio ibérico, inclusive com influência na corte de Madri, e por isso designavam procuradores que cuidavam de seus negócios na capitania.

Como exemplos de homens de negócios não residentes na capitania, destacamos Marcos Fernandes Monsanto e Leonardo Froes, ambos proprietários de dois engenhos: o engenho de São Tiago, de Nossa Senhora da Paz, de Nossa Senhora do Rosário e de São Miguel, respectivamente, cujas propriedades eram administradas por seus procuradores que respondiam pelos negócios na capitania. Como fez o procurador de Leonardo Froes, Sebastião Pereira, e o procurador de Marcos Fernandes Monsanto, Luis Fernandes, a respeito das liberdades dos direitos concedidos aos engenhos, conforme a provisão régia de onze de agosto de 1573.¹⁹⁸ Este documento assegurava liberdades, concedidas por sua Majestade, aos proprietários de engenhos que construíssem novos engenhos ou reedificassem os já existentes.¹⁹⁹

Nesse sentido, de acordo com os documentos, os engenhos da capitania do Espírito Santo, podiam gozar dos dez anos de liberdades dos direitos concedidos na provisão de sua majestade pelo fazer de novo, conforme regulamentava a legislação. Os documentos atestam que os proprietários dos engenhos conseguiram provar que seus engenhos podiam usufruir das liberdades por dez anos concedidas a quem fizesse engenho de novo ou reedificasse os que já haviam sido feitos. De acordo com estes registros históricos, o engenho de Nossa Senhora do Rosário, de Leonardo Froes, tinha o direito de usufruir das liberdades garantidas na provisão régia supracitada, conforme demonstramos a seguir: “posa guozar o ditto lionardo froes dos des anos de liberdade comtteudos na provizão del Rey noso senhor”.²⁰⁰ Do mesmo modo, os engenhos de Marcos Fernandes Monsanto tinham o direito às liberdades: “posa guozar o ditto marcos fernandes Monsanto dos des anos de lliberdade conteudos na provizão del rei nosso senhor pello fazer de novo”.²⁰¹

A respeito das acusações do processo investigativo de que os engenhos de Leonardo Froes e de Marcos Fernandes Monsanto gozavam de liberdades sem que tivessem este direito, estas não

¹⁹⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

¹⁹⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²⁰⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²⁰¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

foram confirmadas pelos cadernos das liberdades dos engenhos e também pelo Conselho da Fazenda, como demonstra o relato do conselheiro Simão Soares, conforme o excerto:

Vossa Magestade me mandou que visse Estes papeis e não achei por Eles culpa contra Leonardo Froes, e nem contra marcos fernandez Monsanto para poderem ser presos [...] se não procedesse contra os sobreditos crimimente, e somente se poderia proceder civilmente”.²⁰²

Nesse sentido, as prováveis ilegalidades fiscais envolvendo os engenhos da capitania de usufruírem de liberdades, isto é, a isenção do pagamento de tributos sem que dela tivessem direito – o que teria resultado no desvio de mais de 20 mil cruzados por ano – não alcançaram os engenhos dos Froes e de Marcos Fernandes Monsanto. Para apurar essas possíveis ilegalidades, a carta régia de Felipe II que ordenava ao capitão-mor do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, uma devassa na Alfândega do Espírito Santo, determinava também que concluído o processo investigativo, este fosse enviado ao Tribunal da Relação do Brasil, situado em Salvador, para que se procedesse contra os culpados como fosse justo. A investigação feita pelo Tribunal da Relação do Brasil considerou ambos os proprietários de engenhos culpados pelo envolvimento no processo ilegal de mercadorias que ocorria na capitania.

Tribunal da Relação do Brasil: aparato judicial

De acordo com o chanceler da Relação do Estado do Brasil, os procedimentos ilegais com mercadorias eram realizados pelos “[...] procuradores, E feitores de leonardo frois E de Marcos fernandez Mançanto, E de Luiz Correa seu filho, E de manonel Teixeira E dos mais que ali tem engenhos [...]”²⁰³ Diante das ilegalidades com mercadorias que chegavam na capitania e não passavam pela alfândega, em carta, o chanceler da Relação do Estado do Brasil considerou culpados os proprietários de engenhos e mercadorias por terem praticado atos ilícitos e descaminhos que causaram prejuízos à Fazenda Real, acusando-os de dois crimes:

[...] he duas Culpas Contra os sobreditos, a primeira que juraõ falço quando despachaõ as Caixas que Carregaõ para o Reino dizendo que os asucares saõ de liberdade dos

²⁰² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²⁰³ Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram (AHU_CU_005-02, Cx. 2, D. 185).

seus engenhos, sendo tambem do que Compraõ a troco das fazendas, a segunda que furtaõ os direitos que deuẽ a fazenda de Vossa Magestade [...].²⁰⁴

A criação do Tribunal da Relação do Brasil, em 1609, está ligada ao crescimento não só do tamanho como também da importância da América lusitana. Diante do descobrimento das novas terras, do aumento do comércio, do número de vassallos e da quantidade de fazendas, ocorreu o aumento das questões e demandas judiciais que dificultava a administração da justiça apenas pelo ouvidor-geral, tornando-se necessário o estabelecimento de um tribunal permanente no Brasil. Segundo Schwartz (2011, p. 68), “a causa declarada da criação da Relação do Brasil foi o crescimento em tamanho e importância da América portuguesa. A colônia desabrochava e tornava-se importante estrategicamente, como linha de defesa militar, e economicamente, como fonte de açúcar”.

Em estudos anteriores, discutimos que, a partir da instalação do Tribunal da Relação no Brasil, verificaram-se mudanças, entre as quais, nas áreas fazendárias e fiscais, uma vez que o Tesouro Real também passou a ser de sua competência. Portanto, “as áreas de finanças e justiça foram alvos de investimentos da Coroa, ações que ilustram as transformações que os Habsburgos implementaram na administração e no poder judiciário, em Portugal e seus domínios” (FERNANDES; RIBEIRO, 2014, p. 46).

Da mesma forma, Schwartz (2011, p. 72) assegurou que as questões que afetassem diretamente os interesses da Coroa nessa área passariam a ser de atribuição do juiz da Coroa, ou juiz dos feitos da Coroa e Fazenda. O Regimento do juiz da Coroa e Fazenda estabelecia que ele julgasse casos “em primeira instância, quando originados na capitania da Bahia, e em apelação, quando vinham de outra capitania”. Juntamente com o juiz do Fisco, também era de sua competência conhecer todas as apelações e todos os agravos que não eram da responsabilidade do provedor-mor. Nesse sentido, o Regimento do procurador dos feitos da Coroa e Fazenda continha matéria de causas que envolvessem interesses da Coroa na área fazendária e fiscal e a obrigação de que estivesse em todas as audiências, cujas causas fossem relativas à Fazenda. Deveria ainda servir como promotor de Justiça e procurador do Fisco. Desse modo, com a instalação desse Tribunal, reduziu-se a jurisdição dos provedores, na medida em que os agravos eram, a partir de então, enviados ao Juízo dos Feitos da Coroa e Fazenda (SCHWARTZ, 2011, p. 72).

²⁰⁴ Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram (AHU_CU_005-02, Cx. 2, D. 185).

Dialogando com os autores referidos, pretendemos demonstrar que a instalação do Tribunal da Relação do Brasil provocou alterações na administração da justiça no que correspondia à área fazendária e fiscal, de maneira que interferiu em questões que envolviam conflitos de atribuição da alfândega, como mostra a carta do chanceler da Relação Rui Mendes de Abreu, enviada ao Capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira, sobre a devassa que lhe remeteu o referido capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram:

Em 19 do presente Recebi hua devassa cõ outros papeis da mesma Materia [dela], que gaspar alvarez de siqueira Capitan Mor da Capitania do espiricto santo deste estado do Brazil tirou por hũa prouizão de Vossa Magestade, em que lhe ordenou, que Como a [ilegível] a Remetese ao baxarel da Relaçam do mesmo estado [ilegível] [ilegível], E aVendo culpados proseder contra elles como fosse justo, E que o [mesmo] baxarel auizasse a Vossa Magestade [pello?] Conselho de sua fazenda referido no Cazo [...].²⁰⁵

Nesse sentido, entendemos que as ordens emitidas por Felipe II na referida carta, foram cumpridas pelo capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira que, após a oitiva das testemunhas sobre as ilegalidades na alfândega, enviou o processo investigativo à Relação do Estado do Brasil. O excerto acima atesta que o processo tramitou pelo Tribunal da Relação, levando o chanceler a enviar uma carta ao Capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira, com as recomendações de como deveria proceder naquele caso.

Na carta do chanceler Rui Mendes de Abreu, datada de 26 de setembro de 1618, percebemos que o Tribunal de Justiça era conhecedor das prováveis ilicitudes ocorridas na capitania do Espírito Santo, como demonstramos a seguir:

[...] na dita [provedoria?], não ouue Caza de Alfandega senão de pouquo tempo atras depois que o dito Capitaõ mor serue nella o dito Cargo, E que nunca Rendeo Couza alguã para a fazenda de Vossa Magestade [...], sendo despeza fantastica, [porem] senão declara quanta era a despeza, nẽ quais foraõ os Almojarifes que a Receberão.²⁰⁶

Desse modo, as ilegalidades relacionadas à ausência de uma casa de alfândega na provedoria do Espírito Santo até o momento em que o capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira assumiu os seus serviços foram reconhecidas pelo chanceler da Relação do Brasil, Rui Mendes de Abreu. A respeito das mercadorias que chegavam à capitania, o chanceler escreveu: “Mostrassi Mais

²⁰⁵ Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram (AHU_CU_005-02, Cx. 2, D. 185).

²⁰⁶ Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram. AHU_CU_005-02, Cx. 2, D. 185.

que as ditas fazendas a que a Mor parte era dos donos dos engenhos da dita capitania”. Ainda completou com o argumento a seguir:

Mostrasse mais que todos os Annos [chega] na dita Capitania que uem de Lisboa [ilegível] tres E quatro na Vios [de?] [fazendas?], que os donos dellas tiraõ das [embarcaçãs]; em que uem della E [ilegível] sem as leuarem a Alfandegua, por não [auer?] Caza de [alfandegua?] e os leuaõ [a?] [sua?] [Caza], e onde depois de pasados algũs dias os officiais da Alfandegua hiaõ despachar as que os donos lhes queriam Mostrar, E lhes punhaõ os sellos, sem nenhũ dos ditos officiaes que siruiraõ, irem a Maõ [saõ?] grandes desordens.²⁰⁷

Conforme o relato anterior, o comércio entre a capitania do Espírito Santo e Lisboa já demonstrava ser dinâmico no período em que Portugal viveu sob o governo da Espanha, com comerciantes lisboetas enviando mercadorias para a venda na capitania. Não restam dúvidas que havia nesse espaço um intenso comércio. Assim, a devassa revela que a capitania do Espírito Santo recebia três ou quatro embarcações da Europa, provavelmente, com passagem pelas Ilhas Atlânticas e por pontos da África. Esses navios traziam mercadorias destinadas aos moradores e comerciantes locais e saíam carregados de açúcar e produtos como algodão, aguardente, farinha de mandioca, madeira e etc. Desse modo, a documentação registra a capitania do Espírito Santo envolvida no comércio de longa distância, com uma constante troca de mercadorias com o estrangeiro e uma “movimentada” alfândega. Em outras palavras, a capitania também integrava a complexa rede mercantil colonial do século XVII. Diante desses apontamentos, defendemos a hipótese que Vitória sediava uma base regional de troca de mercadorias e equipamentos dos engenhos com a metrópole. Provavelmente, essa base de operações funcionou de forma ilícita na maior parte do período que estudamos.

Os navios aportavam todos os anos trazendo da Europa tafetás, sedas, vinhos, linhas, botões, linho, peças de tapeçaria da Índia, facas e outras mercadorias que eram importadas pelos mercadores e senhores de engenhos da capitania.²⁰⁸ A pauta de mercadorias buscava atender à demanda manufatureira e de uso pessoal, além de atender às necessidades de construção naval e de engenhos. Portanto, acreditamos que a capitania do Espírito Santo esteve vinculada às principais áreas da economia colonial e, principalmente, ao comércio externo, de modo semelhante aos argumentos de Costa (2002, p. 43) sobre a organização mercantil do Brasil Colonial:

²⁰⁷ Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram. AHU_CU_005-02, Cx. 2, D. 185.

²⁰⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Nesse processo ditaria a sua dependência relativamente ao exterior, donde chegavam os têxteis europeus e indianos, as matérias-primas necessárias ao fabrico dos engenhos, os géneros alimentares, sobretudo para consumo da aristocracia, habituada a ter à mesa o pão de trigo, o bacalhau, cozinhado com azeite e o vinho – da Madeira, além do das Canárias, já que a união das Coroas abria este mercado aos navios saídos do Reino em direção ao Brasil.

Os documentos corroboram com as informações sobre o funcionamento irregular da alfândega no Espírito Santo e, assim, não há como pensar a execução dos serviços conforme o seu regimento. De tal modo, buscamos apoio em estudos sobre a Alfândega do Rio de Janeiro no momento em que os navios chegavam à aduana, para onde se dirigiam os oficiais alfandegários (SÁ, 2016, p. 83). Assim que um navio atracava no porto fluminense, os oficiais da alfândega não demoravam a entrar nele e percorrer toda a embarcação e fazer o registro das mercadorias trazidas e o cálculo do tributo sobre elas. Em uma daquelas situações duas pipas de vinho foram tomadas pelo fisco. Nesse sentido, em relação ao procedimento do despacho das mercadorias, os estudos realizados na aduana fluminense evidenciam que ali se realizava o que se tratava na legislação, ou seja, o procedimento era efetuado de forma semelhante em todo o Reino, e que, em teoria, deveria ser feito nas demais alfândegas (SÁ, 2016, p. 134-139).

Defendemos a hipótese que o envio de um oficial alfandegário à embarcação no momento em que ela ancorava na aduana, conforme acontecia no Rio de Janeiro, era o procedimento legal a ser realizado para o despacho das mercadorias nas alfândegas de todas as capitâneas para pagamento dos impostos devidos. Nesse sentido, tais procedimentos também deveriam ser cumpridos na Alfândega do Espírito Santo. A devassa feita pelo capitão-mor da capitania, Gaspar Alves de Siqueira, apurou que as mercadorias eram desembarcadas sem passar pela alfândega, ou seja, deixava-se de pagar os direitos alfandegários sobre um conjunto de mercadorias na medida em que eram utilizados outros modos para a retirada das mercadorias que chegavam nas embarcações. De acordo com os documentos, os próprios donos as retiravam dos navios e as levavam para as suas casas e, depois de passados alguns dias, os oficiais da alfândega realizavam visitas às casas dos donos e ali faziam o despacho das mercadorias que os donos queriam mostrar.

Na comparação de como era realizado o despacho de mercadorias na alfândega fluminense, que seguia o Regimento da Alfândega de Lisboa, que servia de orientação para as alfândegas no Brasil, observamos que a cobrança de tributos pela alfândega era realizada de modo ilícito. A esse respeito, Fernandes (2010, p. 75), informa que: “o Foral da Alfândega de Lisboa não determinava como os oficiais deveriam agir na alfândega da cidade colonial, ou seja, apesar das

semelhanças, o escrivão fazia questão de demonstrar as diferenças entre os dois lados do Atlântico”.

De acordo com Zacarias Moutoukias (1988, p. 220), para as “dichas transgresiones a las disposiciones legales como un aspecto de la práctica económica de la élite dominante, la cual englobaba también a los funcionarios”. O comércio fraudulento recebia a contribuição, em muitos casos, como já vimos, dos próprios agentes da Coroa. Era costumeiro ocupantes de cargos públicos que deveriam evitar ilicitudes serem os próprios contrabandistas ou ainda participarem nos esquemas dos descaminhos. Não é à toa que a alfândega era um dos espaços da administração colonial mais disputados pelos indivíduos que almejavam obter vantagens por meios ilegais, como demonstrado no trabalho de Sá (2016). Segundo a autora, naquele espaço, não apenas o contrabando, mas os descaminhos eram atos cotidianos entre os membros das elites coloniais (SÁ, 2016, p. 95).

A Provedoria, então, se apresentou como um local estratégico para o domínio da economia da região, o que gerou intensas disputas entre as famílias que se envolveram na conquista do Rio de Janeiro e se tornaram a elite fluminense. Essas famílias almejavam honras e mercês do rei para o acesso a cargos importantes que, além de fortalecer seu prestígio local, ampliavam as possibilidades de expansão das suas fortunas. Eram homens de prestígio na sociedade fluminense, seja pelos préstimos ao rei, seja pela atuação em postos importantes na conquista da capitania do Rio de Janeiro. A respeito das ilegalidades na alfândega fluminense, as pesquisas apontaram que ocorriam cobranças excessivas dos emolumentos por entradas e saídas de navios feitas pelos oficiais da Fazenda Real (FRAGOSO, 2000, p. 75).

Os mercadores e senhores de engenhos no Espírito Santo, bem como seus feitores e procuradores, foram culpados pelo embarque de açúcar de modo ilegal, por serem de engenhos com direito a isenções de impostos, não os sendo. Desse modo, deixava-se de pagar os direitos nas alfândegas de açúcares produzidos nos engenhos da capitania do Espírito Santo. De acordo com os estudos de Helena de Cássia Trindade de Sá (2016), também na aduana fluminense – em que havia uma estrutura da alfândega –, o embarque de mercadorias da terra, como o pau-brasil, o açúcar, o gengibre e o tabaco acontecia sem que fossem pagos os direitos nas alfândegas, o que ocasionava prejuízos para a Fazenda Real. Tais ilicitudes foram relatados por Rui Vaz Pinto em requerimento ao monarca Filipe IV, em 1623. Também houve relatos de que não se pagavam os direitos devidos à Real Fazenda pelos escravos que eram levados para o Rio da Prata (SÁ, 2016, p. 168). Assim, o contrabando e o descaminho eram praticas que

constituíam a própria ordem social vigente. Além disso, tal ocorrência evidencia um comportamento típico da época, que não separava o público do privado (SÁ, 2016, p. 97).

Verifica-se, assim, que nem sempre as normas do Foral da Alfândega de Lisboa, que serviam como modelo administrativo, eram cumpridas ao “pé da letra” na América lusa. Tais circunstâncias podem ser compreendidas não apenas pela distância entre Portugal e a América, em decorrência das longas viagens marítimas, mas também diante das especificidades da própria sociedade que se formou no “Novo Mundo” no Antigo Regime “nos trópicos”. Aquela sociedade seguia uma realidade escravista, em que o “mando estava fadado a ser contemporizador” para resguardar o controle daquele território. Ainda, as condições estabelecidas na colônia eram diferentes do que acontecia no Reino, favorecendo que algumas diretrizes instituídas para determinados órgãos na metrópole fossem, em circunstâncias específicas, adaptadas pelos agentes reais à realidade do espaço colonial (SÁ, 2016, p. 176). Assim, apesar de as condições de funcionamento serem baseadas na Alfândega de Lisboa, nem sempre elas estavam de acordo com a estrutura da administração da Alfândega do espaço colonial (FERNANDES, 2010, p. 8).

A devassa ocorrida na capitania do Espírito Santo investigou se aconteciam ilícitudes com o embarque de açúcar. O capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira e outros funcionários, como o escrivão da Fazenda e da ouvidoria, realizaram as atividades investigativas nos engenhos da capitania. A análise dos autos do processo investigativo permitiu vislumbrar a produção açucareira nos engenhos da capitania em meados do século XVI e XVII, conforme vemos pelo quadro a seguir:

Quadro 4 – Produção açucareira nos engenhos da capitania em meados do século XVI e XVII

	Engenho		
	Nossa Senhora da Paz	São Miguel	
Proprietário	Marcos Fernandes Monsanto e Luis Correa Monsanto	Miguel de Azeredo	Leonardo Froes
Quantidade de produção de açúcar	2.547 arrobas 263 caixas (declaradas) 4.123 arrobas e 29 libras (exportadas)	3.763 arrobas 242 caixas	4.302 arrobas 269 caixas
Total	4.123 arrobas e 29 libras	8.065 arrobas 511 caixas	

Fonte: Elaboração própria com base na documentação CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

A documentação não apresentou o volume de produção de todos os engenhos da capitania do Espírito Santo, apenas a produção de dois engenhos: o engenho de Nossa Senhora da Paz e o engenho São Miguel, além disso, as informações correspondem a apenas um ano de produção. A respeito do açúcar que era embarcado na capitania do Espírito Santo pelo engenho de Nossa Senhora da Paz, o testemunho do seu feitor Tomas Rodrigues, informou que: [...] decllarava que nas embarcaois asima tinha embarcado duas mil e quinhentas e corenta e sete arrobas dasuquar do emgenho nosa senhora da pas que goza de meya liberdade e que do dito emgenho não carregava mais [...].²⁰⁹

Já o testemunho de Tomas Rodrigues, deixava explícito os desvios sobre os valores gastos, conforme vemos:

Costa por juramento do feitor thomas rodriguez não ter carregado na tres caravellas contheudos no auto asima mais de duas mil E quinhentas e corenta E sete arrobas de asucar de meia liberdade do emgenho da emvocação nosa senhora da pas e consta pella certidão que vai loguo a diante que o dito feitor tem carregadas nas dittas embarcações quatro mil e sento e vinte e tres arrobas e vinte e nove [libras] pello que consta que nas ditas tres caravellas do [ilegível] aos direitos de sua magestade mil e quinhentos e setenta e tantas arrobas.²¹⁰

Ao analisar o documento da devassa, Simonato (2017, p. 165) contribuiu para confirmar as análises elaboradas nesta dissertação do seguinte modo:

As informações obtidas no documento sobre o Auto da devassa da alfândega nos permitem conhecer o volume de produção anual dos engenhos da capitania do Espírito Santo. O feitor Tomas Rodrigues, do engenho Nossa Senhora da Paz, que pertencia a Marcos Fernandez Monsanto, declarou ter exportado, em um ano de produção, um quantitativo equivalente a 2.547 arrobas de açúcar. Os livros da alfândega, no entanto, revelaram que o volume de exportação equivaleria a um total de 4.123 arrobas e 29 libras, em 273 caixas, o bastante para abarrotar três navios a Portugal. A diferença entre o valor declarado pelo feitor e o registrado nos livros foi de 1.576 arrobas a menos para a Coroa portuguesa.²¹¹

Entendemos, portanto, que o testemunho do feitor do engenho de Nossa Senhora da Paz não era condizente com a certidão citada pelo escrivão da Fazenda. Na certidão contava que o feitor Tomas Rodrigues declarava uma quantidade menor de açúcar que a quantidade carregada nos navios, ou seja, os navios exportavam uma quantidade maior que àquela que o feitor havia declarado no seu testemunho. Desse modo, concluiu o escrivão da Fazenda que os direitos de sua majestade estavam sendo prejudicados, pois uma parte do açúcar equivalente a mil e

²⁰⁹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²¹⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²¹¹ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

quinhentos e setenta e tantas arrobas não estava sendo declarada. A esse respeito, Simonato (2017, p. 73) declara:

[...] o açúcar estava sendo exportado, mas os direitos da monarquia católica não eram cobrados, pois os navios declaravam uma quantidade menor do volume de produção a ser tarifado. Dessa forma, os representantes do rei, nomeados para cargos como de Provedor da Fazenda, atuavam beneficiando indivíduos com os quais mantinham laços de solidariedade, em decorrência de parentesco ou negócios”.

Em decorrência da devassa ocorrida, em 1618, na capitania do Espírito Santo, conduzida pelo capitão-mor, Gaspar Alves de Siqueira, pelo escrivão da Fazenda, Gaspar Carneiro Rangel e pelo escrivão da ouvidoria, Bartolomeu Freire, ficaram apuradas as práticas ilícitas no comércio e na produção de açúcar pelos principais senhores de engenhos e por moradores da capitania.

Conforme o escrivão da Fazenda, Gaspar Carneiro Rangel, de acordo com o livro dos despachos da alfândega a respeito dos engenhos de Marcos Fernandes Monsanto, foram feitos os seguintes registros:

[...] despachou o feitor de marcos fernandez monsanto no venta e sinco cayxas dasuquar na caravella samto @tonjo mestre jeronimo pirez com mil e trezentos e coremta e duas arobas e treze libras do emgenho de guaraparim da emvocoção nosa senhora da paz de mea liberdade e as folhas outemta e seis do dito livro esta outro asemto e despacho em que despachou o dito feitor de marcos fernandez monsanto semto e sinco cayxas dasuquar na caravella são juzé mestre André Rodriguez com mil e seiscentos arroba dasuquar do dito emgenho e outrosym vy o livro dos despachos do almoxarife que ora serve gonçalo mendes barboza e a folhas setemta e sinco esta despachada a caravella nosa senhora dos remedyos de que he mestre visemte vas nacoal despachou o dito feitor de marcos fernandez sesemta e tres cayxas que estão no rol da dita cargua que levão mil e sento e oitemta e hua arroba e meia maneyra que emportão as cayxas que mandou o dito feitor nestas tres caravellas dezemtos e ssetemta e tres cayxas com coatro mil e semto e vimte e tres arrobas e vinte e nove libras dasuquar do dito emmgenho ho que sertefico pasar assim na verdade co os ditos livros me reporto [...] asynada oje vinte e seis de julho de mil e seiscentos e dezoito annos.²¹²

O engenho de São Miguel foi, a princípio, propriedade de Miguel de Azeredo e depois de Leonardo Froes, como se vê pelo excerto a seguir: “Treslado de hum termo de dylygensya que ho capitão mor gaspar alvarez de segueira fes sobre a liberdade do Emgenho que foy de miguel dazeredo e he de lyonardo froes [...] mil e seiscentos e desoyto anos aos dezoito dias do mês de junho do dito ano [...]”.²¹³ A respeito dos despachos de açúcares do engenho de São Miguel, o escrivão Gaspar Carneiro Rangel certificou que:

[...] da emvocoação são miguel e despachou de liberdades e não perdeo safra conforme a provizão de sua magestade como costa do livro dos despachos do almoxarife luis de mello, e despachou o dito miguel dazeredo até o tempo que vendeo

²¹² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²¹³ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

o dito emgenho a lionardo froes duzentos e coremta e duas cayxas dasuquar com tres mil e setesentos e sesemta e tres arrobas e despois que vendeo o dito emgenho despachou o feitor de leonardo froes do dito emgenho duzentos e sesemta e nove cayxas dasuquar com coatro mil e trezemos e duas arrobas e vinte libras que hua cousa contra faz soma de quynhemtos e omze cayxas com oito mil e sesenta e sinco arrobas dasuquar a que sertefico pasar asim na verdade e me reporto dos livros dos despachos da alfandegua onde os ditos asuquares estão despachados por seus asentos [...] asynada oje vimte e seis de julho de mil e seissentos e dezoito annos.²¹⁴

A respeito do engenho de São Miguel, os documentos apontaram que houve um volume de exportação equivalente a 242 caixas de açúcar, com 3.763 arrobas, até o momento em que foi vendido a Leonardo Froes. Após a venda, o mesmo engenho, sob a administração do feitor de Leonardo Froes, exportou 269 caixas de açúcar, com uma produção correspondente a 4.302 arrobas e 20 libras. Ainda, os documentos sugerem que havia ilicitudes no que diz respeito ao despacho dos açúcares naquela propriedade, conforme a seguir: “E muito pello que deve pagar a sua magestade os direitos que lhe levou de oito mil e sesenta e singuo @ de assucar como consta da certidão atras”.²¹⁵

Por meio da investigação da devassa, o capitão-mor, Gaspar Alvares de Siqueira, apurou as liberdades dos engenhos que gozavam os produtores de açúcar da capitania do Espírito Santo. No que diz respeito à propriedade que pertenceu a Miguel de Azeredo e que foi vendida a Leonardo Froes, algumas testemunhas foram inquiridas a respeito da reedificação do engenho. O depoimento de Diogo Dias Samches revela que:

[...] avera oyto anos pouguo mais ou menos comsertou de novo o seu Emgenho de madeyra E que sabe que os cobres que servyão no emgenho velho e os puzerão no emgenho novo e com eles botou a moer não pondo outros de novo a coll caza do Emgenho cobryo de palha couza de pouguo gasto e sabe elle testemunha que o dito Emgenho não deyxou de moer nenhuma safra nam se lhe perdeu nenhuma cana [...].²¹⁶

O testemunho de Diogo Samches foi confirmado pelo depoimento de Paulo Magalhães:

[...] dyse elle testemunha que sabe que mygell dazeredo fes o seu Emgenho de novo que tynha em maryguara ho coall vendeo a Lyonardo froes de madeyras e gamgoras tyrando hum fuzo E cubryo a dita caza do Emgenho da palha E ho mudou donde estava des ou doze brasas E sabe que com os cobres do Emgenho que desmanchou lhe servyrão nelle [...] aos vynte dyas do mês de julho de mil e seissentos e dezoito anos [...].²¹⁷

A seguir, vemos o testemunho de Antonio Froes, filho de Leonardo Froes e feitor dos engenhos do seu pai na capitania do Espírito Santo:

²¹⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²¹⁵ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²¹⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²¹⁷ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Aos vinte singuo dias do mês de junho de mil E seissentos e dezoito annos nesta villa da victoria capitania do sprito santto por mandado do capitão mor gaspar alves de sequeira Eu escrivão notefiquey a antonio froes exhibese os livros das tarefas doss engenhos nosa senhora do rozario E são miguel de que he senhor leonardo froes seu pay E procurador bastante elle dito antonio froes [...] jurou que não tinha mais nhus livros somente as que aly apresentava e de todo eu escrivão fis este termo de notificação e juramento onde assinou com o dito capitão mor bartolameu freire escrivão o escrevy gaspar alves de sequeira [...].²¹⁸

De acordo com estes documentos, os meses de junho e julho foram tempos de investigação nos engenhos da capitania do Espírito Santo. Os proprietários de engenhos e mercadores, e também seus feitores e procuradores, ainda foram culpados pelos procedimentos com mercadorias que chegavam por meio de navios na capitania e não passavam pela alfândega para o recolhimento dos impostos devidos.

Dessa maneira, fica evidente a importância da alfândega na capitania do Espírito Santo que, além de exercer o papel fiscal, era o local de arrecadação de direitos das mercadorias, tanto na entrada como na saída da alfândega. A esse respeito, António Manuel Hespanha (2013, p. 110) argumentou que as alfândegas, “foram instituídas para a cobrança da décima das mercadorias que passassem por portos de mar”. Tanto em Portugal como em seus domínios coloniais, a aduana também era responsável por adotar medidas de caráter econômico em atividades que tinham por finalidade favorecer a regulação do mercado (SÁ, 2016, p. 115).

Por essa perspectiva, o sistema alfandegário exerceu um importante papel na legitimação do poder, enriquecimento e formação de elites locais, já que a instalação dos postos de cobrança de tributos demonstrava o controle do poder político de um determinado grupo de pessoas sobre um território, por delegação régia. As alfândegas eram encarregadas de uma importante fonte de receitas, contribuindo para consolidar o poder do Estado. Sem dúvida, os rendimentos alfandegários eram essenciais para o seu funcionamento (SÁ, 2016, p. 116).

Embora os documentos apontem para a ausência de uma estrutura física alfandegária no Espírito Santo, tal instituição encontrava-se em exercício, porém de modo indevido. A investigação apontou os danos e prejuízos que os desvios causavam à Coroa. A alfândega era de extrema importância para a estruturação da capitania, uma vez que era a instituição responsável pela arrecadação dos direitos da Coroa relacionados ao comércio, à importação e exportação de mercadorias. Seu funcionamento indevido, rapidamente identificado e apurado, levou o Tribunal da Relação a considerar culpados os donos das mercadorias, dos engenhos e

²¹⁸ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

dos navios que chegavam no Espírito Santo, bem como as autoridades que acobertavam os atos ilícitos. Diante disso, compreendemos a importância que a alfândega tomou no decurso da colonização e do papel desempenhado por ela na arrecadação fiscal e nas finanças do Reino.

Como praticantes de atos ilícitos, foram citados, na carta do chanceler Rui Mendes de Abreu, os almoxarifes e provedores, como se observa no excerto a seguir:

[...] E dizem quazi todas as testemunhas da deuassa, que todas as ditas desordeñs exeços, E Roubos de direitos presedem dos offiçiais de fazenda de Vossa Magestade por não atentar nisto, por groças peitas que Reçebem dos senhores dos engenhos, E [diuidas] grandes de dinheiro que lhes deuẽ, como he aos ditos lionardo frois, E Marcos fernandez Monsancto.²¹⁹

Os oficiais das alfândegas foram responsabilizados pelos despachos das mercadorias de modo ilegal pelo Tribunal da Relação. Como mencionamos, a distância entre a colônia e a metrópole, a forma deficiente de comunicação e o tamanho do território da América lusitana eram condições que facilitavam a ocorrência de ilicitudes na colônia (SÁ, 2016, p. 162).

O estudo de Valter Lenine Fernandes (2010, p. 18) classificou o descaminho como uma prática social na sociedade fluminense. Apesar da existência de todo um aparato administrativo e de fiscalização sobre os navios que chegassem a alfândega, seus descaminhos constantemente abriam espaço para a prática de mecanismos sociais para burlar o pagamento dos direitos aduaneiros. Segundo, Fernandes (2010, p. 19):

Nesse caso, cabia a prática social do descaminho criar um grupo de relações que pudesse oferecer garantias dos caminhos da ilicitude nessa capitania. Práticas sociais que contavam com o auxílio de escravos, de oficiais da alfândega ou até mesmo com os homens de negócio, moradores da cidade, para caminharem pelo descaminho em paralelo a cobrança oficial da dízima.

Apesar das pesquisas de Valter Lenine Fernandes (2010) se concentrarem num período posterior ao recorte temporal de nossa pesquisa, suas considerações foram importantes para auxiliar as nossas interpretações a respeito da capitania do Espírito Santo. Apoiamo-nos nas análises de Fernandes (2010) para analisar a hipótese que o descaminho era uma prática social enraizada na Alfândega do Espírito Santo, ainda na primeira metade do século XVII. Também nesse espaço, o descaminho envolvia indivíduos que participavam da administração da alfândega e grupos sociais locais que garantiam ilegalidades, por meio da construção de “redes sociais que construíam caminhos para o descaminho”, tal como demonstrou Fernandes (2010,

²¹⁹ Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Magestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram. AHU_CU_005-02, Cx. 2, D. 185.

p. 20). Desse modo, por meio deste estudo, concordamos que o tal caminho para burlar a Fazenda Real corrobora o argumento do autor de que o descaminho era uma prática constitutiva da sociedade colonial (FERNANDES, 2010).

Fernandes (2010, p. 21) também levanta a possibilidade de a própria estrutura física da Alfândega do Rio de Janeiro contribuir com os frequentes descaminhos. De acordo com o autor, a estrutura da alfândega foi determinante para a prática do descaminho, como se vê a seguir: “descaminho que na maioria das vezes era causado por falta de estrutura de armazenamento na dependência urbana da Alfândega do Rio de Janeiro” (FERNANDES, 2010, p. 21). Dessa maneira, não eram apenas as práticas administrativas dos oficiais que favoreciam o descaminho de fazendas, mas também os problemas estruturais da alfândega.

Mais uma vez, nos valem das conclusões de Fernandes (2010, p. 165) para propor entendimentos sobre a alfândega da capitania do Espírito Santo. Acreditamos que os problemas na estrutura física da Alfândega do Espírito Santo eram também fomentadores da ocorrência de descaminhos, como, por exemplo, no que se refere aos problemas estruturais, grandes responsáveis por afetar o armazenamento das mercadorias que chegavam no Espírito Santo, a semelhança do que ocorria no Rio de Janeiro (FERNANDES, 2010, p. 165).

Informamos, anteriormente, que os documentos históricos da capitania do Espírito Santo apontam para uma ausência física da instituição alfandegária para recolhimento dos impostos das mercadorias que chegavam, nos anos em que Marcos de Azeredo foi provedor. As atividades da alfândega só foram registradas depois que o capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira afastou o provedor Marcos de Azeredo e a colocou em funcionamento. Por esse motivo, na ausência de uma instalação física para abrigar as dependências da alfândega, os donos das mercadorias eram orientados a retirá-las diretamente dos navios e levá-las para suas casas, tal como esclarece o excerto a seguir: “[...] que as fazendas que nesta villa vem as desembarquam dos navios os mercadores donos delas e as levão pera suas cazas [...]”.²²⁰ Assim, também na capitania do Espírito Santo os problemas estruturais, ou a falta de uma estrutura, contribuíam para os descaminhos de fazendas que chegavam na capitania. Desse modo, o descaminho não estava ligado somente às práticas administrativas dos oficiais, mas também com a estrutura física da alfândega.

²²⁰ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

Na ausência de uma legislação específica para as alfândegas, os regulamentos jurídicos procedentes do centro do poder foram adaptados na prática cotidiana da colônia, na medida em que os homens coloniais buscavam adequá-los aos seus interesses ou de seus grupos. A esse respeito, Valter Lenine Fernandes (2010, p. 130) argumentou que, frequentemente, os homens de negócios utilizavam o Foral da Alfândega de Lisboa para solucionar desacordos de seus interesses, enquanto, de “forma contrária os oficiais que ocupavam institucionalmente a alfândega colonial se baseavam nas leis costumeiras que se aplicavam na capitania”.

Dessa forma, verificamos que o contexto das instituições da metrópole não era semelhante ao da colônia, o que fazia com que os regulamentos provenientes do Reino sofressem adaptações na América, como acontecia na capitania do Espírito Santo com o embarque dos açúcares.

Uma vez que foram apontados os culpados e os crimes que tinham cometido contra a Fazenda Real, o chanceler do Tribunal da Relação do Brasil buscou aplicar as penas que aquele tribunal julgou adequadas proceder, como se verifica no excerto a seguir:

Estão pronunciados a prizaõ todos os ditos offiçiais de fazenda E Alfandegua E Mandados [uir] prezos a Cadea desta Cidade, E [por] Marcos dazeredo que ali foi prouedor da fazenda falçecer depois da deuassa Comesada, se mandaraõ embargar os bens que ficaraõ por sua morte [...] Mais prenunçiadõs a prizaõ, os procuradores, E feitores dos ditos lionardo frois, E de Marcos fernandez Monsancto, e de luiz Correa seu filho E os de Manoel teixeira, E todos os mais senhores de engenhos da dita Capitania que tambem se Mandaõ uir prezos a dita Cadea, E o Miguel dazeredo, E outro si se prenunciaraõ a prizaõ lionardo frois, Marcos fernandez Monsancto, E seu filho luiz Correa, que uiuẽ nessa Cidade de Lisboa Contra os quais Vossa Magestade podera Mandar la proseder como ouuer por seu seruisso; o Cazo paresse dino de Castigo exemplar, porque naõ paresse bem os mais senhores de engenhos deste estado, a inuençaõ E meo que aquelles tiueraõ, para a sua imitaçaõ de fraudarẽ [...].²²¹

Definidas as “culpas”, o Tribunal da Relação determinou ao capitão-mor Gaspar Alves de Siqueira que executasse a prisão dos envolvidos. Os oficiais da Fazenda, procuradores e feitores dos senhores de engenhos ausentes da capitania, bem como os donos de engenhos residentes na capitania, como era o caso de Miguel de Azeredo, deveriam ser conduzidos à cadeia. No caso dos senhores de engenhos que não residiam na capitania do Espírito Santo, como era o caso de Leonardo Froes, Marcos Fernandes Monsanto e o seu filho Luis Correa, estes deveriam responder pelos crimes cometidos em Lisboa, cidade onde residiam. Quanto ao provedor Marcos de Azeredo, falecido após o início da devassa, o Tribunal da Relação determinou que

²²¹ Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram. AHU_CU_005-02, Cx. 2, D. 185.

o capitão-mor fizesse sequestro dos seus bens: “E para se fazer Socresto nos bens que ficarão do dito Marcos dazeredo [...]”.²²²

Tais punições, segundo o chanceler, eram castigos dignos contra aqueles que fraudaram a Fazenda Real. Assim, as decisões daquele Tribunal confirmaram a ocorrência de descaminhos na capitania, que tratou de punir os acusados: “[...] fique bem prouado, que as ditas fazendas são dessem Caminhadas E perdidias para a fazenda de Vossa Magestade; a Carta para se fazerẽ as ditas prizois se pasou para o dito Capitão Mor”.²²³

As investigações de Simonato (2017) também confirmaram os casos de descaminhos na capitania do Espírito Santo envolvendo membros da família Azeredo e outros homens de negócios. Segundo a autora:

O processo de Auto da devassa da Alfandega, datado de 1617, comprova que como provedor da Fazenda, Marcos de Azeredo procurou beneficiar outro membro da família, seu irmão Miguel de Azeredo, com a isenção dos direitos reais (dízima) sobre o açúcar produzido na capitania do Espírito Santo, além de outros homens de negócios com os quais mantinha laços de amizade. Os fatos comprovam a dinâmica das articulações de poder e o uso de fórmulas apregoadas pela família, que garantiram aos Coutinho e Azeredo a posição de elite local, com influências e relações de alianças políticas na órbita do poder real dos Filipes. Haja vista as informações constantes no Auto da devassa da alfândega, no qual foram especificados favorecimentos da família Azeredo a dois homens de negócios que atuavam na corte dos Filipes: Marcos Fernandes Monsanto e Leonardo Froes (SIMONATO, 2017, p. 146).²²⁴

Apesar das lacunas da documentação, por meio da investigação dos documentos da alfândega, verificamos que diversos grupos sociais estavam envolvidos com a dinâmica desta instituição: os homens de negócio moradores da cidade, homens de negócio que residiam em Lisboa e senhores de engenho. Desta forma, foi possível delinear uma elite local atuante na capitania do Espírito Santo, entre as últimas décadas do século XVI e as primeiras do século XVII.

A nobreza da terra na capitania do Espírito Santo

Ao longo do século XVII, contínuos fluxos migratórios de portugueses forneceram homens e mulheres dispostos a compor as elites brasileiras. Apesar de parte deles retornarem para ao seu

²²² Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram. Caixa 02. Doc nº 185.

²²³ Carta do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram. Caixa 02. Doc nº 185.

²²⁴ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

país, as análises de dados de locais de casamentos e dos locais de morte revelam que muitos reinóis não regressaram ao Reino e que, possivelmente, tinham estabelecido padrões de comportamento que os identificavam como legítimas elites locais. As elites coloniais eram cada vez mais originárias da colônia, provenientes das famílias que haviam iniciado a conquista e que estavam, sobretudo, associadas ao governo local. Elas se autodenominavam a *nobreza da terra*, tal como ocorreu no Reino. Esses indivíduos eram os “homens coloniais”, na perspectiva de Alencastro (2000²²⁵ apud CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 225), e representavam, de maneira clara, a importância do papel desempenhado pelos colonos da América portuguesa no exercício da governação dos territórios brasileiros ao longo do século XVII.

Assim como mencionado, acreditamos que a família Azeredo fazia parte da composição da elite local da capitania do Espírito Santo. Embora seja desconhecida a origem dos Azeredo, eles já haviam fixado uma residência de longa duração em territórios brasileiros de, pelo menos, 40 anos até o momento em que ocorreu a devassa na capitania do Espírito Santo, em 1618. De acordo com os documentos históricos, membros da família Azeredo já participavam de cargos na Alfândega desde 1577, conforme o relato do escrivão da Fazenda: “[...] a quinze dias dese mais taes dias ou menos do ano de settenta e sette anos a qual deligencia eu gaspar da costta escrivão da fazenda aqui ttesladei [...] com o provedor belchior dazeredo [...]”.²²⁶ Como já discutimos antes, o cargo de provedor esteve nas mãos de membros da família Azeredo entre os anos de 1577 e 1584, permanecendo nesta família por mais uma década, com Marcos de Azeredo exercendo a atividade provedor até 1618. Assim, por aproximadamente duas décadas, Belchior de Azeredo e Marcos de Azeredo foram os principais ocupantes do cargo mais alto da hierarquia alfandegária na capitania do Espírito Santo, como já exposto no Quadro 2.

A respeito da composição das elites da sociedade colonial pernambucana da segunda metade do século XVII, Evaldo Cabral de Mello (1997²²⁷ apud BICALHO, 2005a, p. 24) declarou que a constituição da *nobreza da terra* ocorreu a partir de discursos e de práticas genealógicas.²²⁸ A respeito dessa discussão, os argumentos de Mello (1997) apontam que, na segunda metade do século XVII, após o fim da dominação holandesa, os descendentes dos restauradores passaram a reivindicar o estatuto de uma *nobreza da terra*, na iminência de que, no princípio do século

²²⁵ ALENCASTRO, Luiz F. de. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

²²⁶ CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²²⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio**. O imaginário da Restauração Pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

²²⁸ Além disso, Mello (1997 apud BICALHO, 2005a, p. 24) destacou o uso generalizado da expressão e o surgimento de um dos mais raros *topoi* do imaginário nativista, o do caráter aristocrático da colonização Duarteina.

posterior, os naturais de Pernambuco seriam acusados de “se quiserem quase todos inculcar como nobres” (MELLO, 1997 apud BICALHO, 2005a, p. 24).

A noção de *nobreza da terra* abrangia tanto a nobreza do Reino transplantada para Pernambuco como a nobreza gerada em Pernambuco durante o período de sua colonização, mediante a perpetuação das gerações de indivíduos que, embora desprovidos da condição de “nobres do Reino”, haviam participado da conquista do território contra os holandeses²²⁹ e ascendido à posição de senhores de engenhos ou ao exercício de cargos administrativos e militares, os chamados cargos honrados do governo (BICALHO, 2005a, p. 24).

Apesar de não termos a pretensão de abordar o tema do nativismo – argumento importante no pensamento do autor para atribuir o status de *nobreza da terra* às famílias pernambucanas –, o pensamento de Mello (apud BICALHO, 2005a, p. 25) é importante, pois sustentou questões relacionadas ao discurso e prática genealógica e à conquista de Pernambuco como dois importantes instrumentos para o estabelecimento da *nobreza da terra* naquela capitania.

Desse modo, as conclusões do historiador pernambucano para a constituição de uma *nobreza da terra* em Pernambuco estão relacionadas à genealogia e à conquista. Os apontamentos de Evaldo Cabral de Mello (1997 apud BICALHO, 2005a, p. 25) destacaram ainda que a posse de homens livres e escravos e o desempenho de cargos na Câmara deveriam acrescentar os serviços na conquista e defesa do território.

Ao sul do Espírito Santo, a composição das elites do Rio de Janeiro nos séculos XVI e XVII teria se originado, segundo João Fragoso (2015, p. 64), nos tempos heroicos de estabelecimento dos primeiros colonos conquistadores da região, vindos do norte de Portugal e das ilhas do Atlântico; das capitanias vizinhas, inclusive do Espírito Santo, que tiveram decisiva atuação na expulsão dos franceses e dos tamoios, possibilitando a fundação da cidade.²³⁰

Por meio dos serviços prestados ao rei, na conquista e defesa do território, esses indivíduos se transformaram nos *principais* ou na *nobreza da terra*. Dessa forma, as estruturas produtivas e a organização do poder na Câmara do Rio de Janeiro foram erguidas sobre as bases do Antigo

²²⁹ É importante considerar que a presença holandesa se dá a partir de 1624 e a luta mais intensa ocorre fora da União Ibérica, após 1640 (BICALHO, 2005b, p. 80).

²³⁰ Vasco Fernandes Coutinho, filho, para fazer guerra aos franceses e aos tamoios no Rio de Janeiro organizou reforços em soldados e vitualhas da capitania. Seriam precisos três anos, porém, para a expulsão dos franceses. No esforço conjunto da colônia na guerra tiveram parte ativa, e bem conhecida, os moradores do Espírito Santo e os jesuítas (CUNHA, 2015, p. 228).

Regime, transposto ao trópico, a saber: conquista de terras e homens; sistema de mercês e o Senado da Câmara. Tais mecanismos transformaram os conquistadores em funcionários da Coroa e em camaristas, ou seja, governantes de uma cidade aberta para o incremento do tráfico com África e a bacia do rio da Prata, para, então se transformarem nas “melhores famílias da terra” (BICALHO, 2005a, p. 26).

No que se refere ao caso da capitania do Espírito Santo, um processo semelhante teria ocorrido com a família Azeredo, cujos membros ocuparam cargos na administração fazendária da capitania, como Belchior de Azeredo e Marcos de Azeredo, na condição de provedores, supostamente nomeados pela Coroa em remuneração pela quantidade de serviços prestados na capitania. Além disso, membros dessa família eram donos de engenhos, Miguel de Azeredo, por exemplo, era proprietário do engenho da Trindade, localizado na Ribeira de Manicara, termo de Vila Velha. De acordo com Simonato (2017, p. 67), “o controle político esteve nas mãos das famílias abastadas que viviam ali e conformavam uma nobreza da terra no Novo Mundo”.

Simonato (2017, p. 68), em seus estudos, abordou os processos de transmissão da capitania do Espírito Santo aos herdeiros de Vasco Fernandes Coutinho,²³¹ fidalgo português que recebeu a capitania do rei D. João III em 1534. Segundo a autora:

O Capitão Belchior de Azeredo era um dos homens bons que compuseram a Câmara da vila da Victória. E, dessa forma, como registrado por Vasco Fernandes Coutinho, em correspondência datada de 22 de maio de 1558, ao Governador geral Mem de Sá, o Capitão Belchior de Azeredo era um dos camaristas que fez oposição política à administração do primeiro donatário, Vasco Fernandes Coutinho (SIMONATO, 2017, p. 144).

De acordo com Simonato (2017, p. 68), as contendas ocorridas nos momentos iniciais da formação da capitania do Espírito Santo foram acertadas por meio de alianças matrimoniais

²³¹ Em decorrência da morte de Vasco Fernandes Coutinho, seu filho ilegítimo, Vasco Fernandes Coutinho Filho, nascido da união ilícita de Vasco Fernandes Coutinho (Pai) com Ana Vaz de Almada, assumiu a administração da Capitania do Espírito Santo, em decorrência da morte dos filhos legítimos de seu pai, governando-a durante os anos de 1573 e 1589. Vasco Fernandes Coutinho Filho foi casado com Luiza Grimaldi, nascida, em 1541 na cidade de Nice, filha de Pedro Álvares Corrêa e Caterina Grimaldi, veio para o Espírito Santo em companhia do marido, em 19 de abril de 1573. Após a morte de Vasco Filho, no ano de 1589, na atual cidade de Vila Velha, primeira sede da Capitania do Espírito Santo, D. Luiza Grimaldi esteve como representante da Capitania, entre os anos de 1589 a 1593, e logo após, assumiu a posse da donataria, Francisco de Aguiar Coutinho, primo do segundo donatário, pois o casal não tinha filhos. Tal fato, registrado pela historiografia, fez de D. Luiza a primeira mulher representante da Capitania nos primórdios da história regional do Espírito Santo, em pleno século XVI. Para auxiliar a administração do Espírito Santo, foram nomeados seus adjuntos, Miguel Antônio de Azeredo, Capitão de Ordenanças e Marcos de Azeredo, parente do primeiro donatário, pois ele era casado com a sua neta, Maria de Melo Coutinho. O sucessor do segundo donatário foi Francisco de Aguiar Coutinho que se tornou o terceiro donatário, tendo governado a Capitania durante os anos de 1593 a 1627, quando veio a falecer (SIMONATO, 2017, p. 129).

entre as duas famílias em ascensão: os Coutinho e os Azeredo: “Miguel de Azeredo era casado com Dona Luiza Côrrea, e era irmão de Marcos de Azeredo que, por sua vez, era casado com Dona Maria Coutinho de Melo, irmã de Vasco Fernandes Coutinho Filho (segundo donatário)”.

Simonato (2017, p. 146) acrescentou:

[...] comprovamos que as famílias Coutinho e Azeredo foram unidas pelo casamento de Marcos de Azeredo com a irmã do segundo donatário. Os integrantes dessas famílias, atuaram no cenário político da capitania do Espírito Santo, no âmbito do poder local, e realizaram feitos administrativos que foram recompensados pelo governo dos Felipes. O fato demonstra estratégias de negociação com o poder régio, que permitiram a essa família ascender socialmente e tornar-se a nobreza da terra.

As análises de Simonato (2017, p. 128) também constaram que:

Os matrimônios, caracterizados como alianças entre os representantes dessas famílias da nobreza portuguesa, agora convivendo e coexistindo na capitania, foram forjados na luta pelo controle político e de mando. A articulação dessas redes clientelares deu origem à composição de uma nobreza da terra, que procurou estabelecer relações de parentesco para fortalecer seus interesses de controle administrativo e acúmulo de patrimônio familiar na capitania do Espírito Santo. Dessa forma, os potentados locais formaram uma elite que exerceu o poder de mando e controle econômico, inclusive da produção de açúcar, pois eram os irmãos, Marcos e Miguel de Azeredo, proprietários de engenhos na capitania.²³²

Ainda, sobre a família Azeredo, Simonato (2017, p. 107) afirmou que: “os documentos sobre a capitania do Espírito Santo registram que Marcos de Azeredo, no ano de 1611, teria encontrado pedras verdes (esmeraldas) no sertão”. A essas informações, a historiadora completou: “quanto à elaboração dos roteiros das minas, no ano de 1612, Marcos de Azeredo apresentou ao rei um itinerário no qual, segundo ele, seriam encontradas pedras preciosas no sertão da capitania” (SIMONATO, 2017, p. 72).

Simonato (2017, p. 107) demonstra ainda o nível de reconhecimento do rei de Portugal pelas informações obtidas nas expedições pioneiras: “verificamos que Marcos de Azeredo, por seus bons serviços prestados, foi recompensado com mercês. Apesar de suas esmeraldas não ter recebido boa apreciação, quando examinadas em Portugal, ele recebeu do rei Felipe IV (III de Portugal), por mercê, o hábito da Ordem de Cristo”.²³³

²³² CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

²³³ Em consonância com Olival (2001), Simonato (2017, p. 143) nos assegura que, a partir da segunda metade do século XVI, na sociedade portuguesa, o hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo constituiu-se uma das maiores honrarias atribuídas aos nobres, símbolo de *status* e prestígio social, que era acompanhada de um pequeno rendimento (tença) e importantes privilégios jurídicos e fiscais, ou seja, a distribuição de uma mercê. Ao longo do período estudado na investigação, seu significado refletia a lealdade e a honra dos súditos ao monarca. Para serem aceitos nessa Ordem, os requisitantes deveriam apresentar comprovações sobre sua origem e provar a limpeza de

De acordo com Mário Aristides Freire (1934, p. 182), no decorrer da primeira metade do século XVII, as mais importantes expedições para o sertão no território do Espírito Santo foram protagonizadas pelos dois filhos de Marcos de Azevedo Coutinho: Antônio e Domingos. Na perspectiva de Simonato (2017, p. 121), “os filhos de Marcos de Azeredo, através de carta, solicitaram ao monarca um legado imaterial que seu pai havia deixado aos moradores da capitania do Espírito Santo”. A esse respeito, Simonato (2017, p. 121) apresentou o seguinte:

Na carta enviada ao rei D. João IV, por Antônio e Domingos de Azeredo Coutinho, os filhos de Marcos de Azeredo agradeceram a honra e a mercê concedida ao seu pai pelo roteiro que os levaria à Serra das Esmeraldas. Além disso, os irmãos expuseram ao monarca que colocavam, a serviço de Vossa Majestade real, os bens que possuíam para intentarem descobrir a localização das minas de esmeraldas. Disseram que, como os antigos homens da capitania, iriam ao sertão para, junto com eles, empreenderem uma expedição que seria importante para os interesses do Império português. Apresentaram-se como vassalos reais, dispostos arriscar seus bens materiais a favor da Coroa portuguesa. Além disso, disseram possuir uma lista dos moradores da capitania que os acompanhariam no empreendimento. Os dois filhos de Marcos Azeredo, dessa forma, se utilizaram de um discurso sobre as honras e graças, concedidas na tradição da monarquia portuguesa, para convencer o novo rei, D. João IV, de que estavam realizando serviços em prol da Coroa.²³⁴

Por meio desta análise, nota-se que a excepcionalidade do momento pós-Aclamação teria levado os Azeredo a escrever uma carta ao rei D. João IV. Com a mudança dinástica ocorrida no ano de 1640, os irmãos Azeredo escrevem ao novo soberano para renovar os laços de reciprocidade em prol da conquista e da expansão da fé cristã e, assim, legitimar-se na representação do “interesse público” na vila de Vitória, sua base territorial de poder, de onde disputavam as permissões régias para adentrar os sertões capixabas. Simonato (2017, p. 147) explica que:

[...] com o fim da União Ibérica, as forças políticas da monarquia portuguesa buscaram restabelecer o novo cenário político. Nesse contexto, os filhos de Marcos de Azeredo, Antônio de Azeredo Coutinho e Domingos de Azeredo Coutinho, em carta ao rei D. João IV, afirmaram-se herdeiros do roteiro de seu pai. Os dois sertanistas utilizaram um discurso de nobreza, como nos explicou Paiva (2013), em decorrência do legado cunhado pelas famílias Coutinho e Azeredo, nos serviços prestados ao rei e no domínio sobre informações a respeito de minas de esmeraldas no interior da capitania. No teor do documento procuraram especificar a importância de encontrarem essas riquezas minerais, na mítica Serra das Esmeraldas.²³⁵

sangue, a inexistência de defeito de sangue e, além disso, realizar demonstrações de caridade e beneficência (SIMONATO, 2017, 143).

²³⁴ CARTA dos Irmãos Antônio de Azeredo Coutinho e Domingos de Azeredo Coutinho, ao Rei [D. João IV], a informar do reconhecimento concedido a nosso pai, Marcos de Azeredo, no descobrimento da serra de esmeraldas, situada nos limites desta capitania. AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc. 22. AHU_CU_007, cx. 01, doc. 20.

²³⁵ CARTA dos Irmãos Antônio de Azeredo Coutinho e Domingos de Azeredo Coutinho, ao Rei [D. João IV], a informar do reconhecimento concedido a nosso pai, Marcos de Azeredo, no descobrimento da serra de esmeraldas, situada nos limites desta capitania. AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc. 22. AHU_CU_007, cx. 01, doc. 20.

Segundo Freire (1934, p. 182), em 1651, o Conde de Castelmelhor, Governador Geral do Brasil, escreveu ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Manuel da Rocha de Almeйда: “Não se pode por hora tirar esta jornada aos capitães Domingos e Antônio de Azevedo, a quem S. majestade a tem encarregado”.

O predomínio que a família Azeredo exerceu na capitania foi assim registrado por Simonato (2017, p. 108):

Belchior de Azeredo, entre os anos de 1549 a 1550, foi Provedor, Feitor e Almojarife da alfândega da capitania do Espírito Santo, além de exercer relevante função como chefe militar, ao direcionar indígenas flecheiros ao combate contra os franceses no Rio de Janeiro. Posteriormente, Miguel de Azeredo, figurava como proprietário de engenho de açúcar. Além disso, o próprio Marcos de Azeredo também atuou nos cargos administrativos, por exemplo, como Provedor da Fazenda na capitania do Espírito Santo.²³⁶

Desse modo, a família Azeredo ou Azevedo teve grande influência na alfândega da capitania, ocupando a provedoria da Fazenda por quase 20 anos. A posse de engenhos e o protagonismo nas expedições de descobrimento das esmeraldas são, ademais, elementos que nos remetem à existência de uma elite na capitania do Espírito Santo no período deste estudo, protagonizada pelas famílias que participavam da *nobreza da terra* e que era detentora do governo, do poder local. Como, mais uma vez, assevera Simonato (2017, p. 133):

Apesar da existência de mecanismos encontramos, na capitania do Espírito Santo, indivíduos de sangue infecto, muitos mestiços e ilegítimos, em virtude da mobilidade e da fluidez existentes no Novo Mundo, que puderam alcançar o *status* de nobreza e utilizar-se dos bons serviços prestados, para lograrem o controle do poder local e o acúmulo de patrimônio familiar (riquezas). Por isso, eles foram os responsáveis pela formação da elite colonial, uma nobreza da terra, que exerceu o controle administrativo local e que foi fulcral, sobretudo, para implementação do processo de conquista. Ou seja, as famílias abastadas e provenientes das dinâmicas de mestiçagens, dos Coutinho e Azeredo, exerceram um papel preponderante para o desenvolvimento das atividades vitais, principalmente a produção de açúcar, que garantia o êxito do empreendimento colonial e conectava a capitania à economia-mundo.

O conceito de *nobreza da terra*, o qual se refere às elites das conquistas, ligava-se não apenas às qualidades naturais, como hereditariedade ou pureza de sangue, ou à posição social adquirida

²³⁶ Traslado da Provisão do Escrivão, ante ao Provedor, Feitor, Almojarife e alfândega, da Capitania do Espírito Santo, investindo do cargo o morador Belchior de Azevedo. Documentos Históricas. Provimentos Seculares e Eclesiásticos (1549-1559). Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1937, p. 62-63. CARTA DE LEI (traslado) do Rei [Felipe II], ao Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, a ordenar a devassa nos descaminhos da alfândega, e constando dos procedimentos dos culpados, apontou escrivão de confiança para levar essa diligência na alfândega da dita Capitania. Anexo: auto de testemunhas (01 doc. 60 fls.) AHU - Espírito Santo, cx. 01 doc. 04, 05. AHU_CU_007, cx. 01, doc. 04. Lisboa, 13 de agosto de 1617.

por meios econômicos ou políticos e o ingresso à Câmara, incluía, também, o serviço nas conquistas, povoamento e conquista da colônia (BICALHO, 2005a, p. 30).

As expressões “nobreza” ou “principais da terra” eram utilizadas em Portugal para designar os homens bons que ocuparam cargos concelhios e na capitania de Pernambuco seiscentista para designar os senhores de engenho, sobretudo aqueles que participaram das lutas contra os holandeses e exerceram os “cargos honrados”. Nesse sentido, a nobreza da terra estava relacionada ao poder político do município ou ainda, aos “homens bons da terra”.

A respeito da nobreza da terra do Rio de Janeiro, Fragoso (2000, p. 91) argumentou que esta noção estava ligada à antiguidade da família no exercício do poder político-administrativo da cidade e à descendência dos conquistadores. A noção de nobreza, assim, não tinha uma existência legal, no sentido de uma posição hierárquica superior sancionada pela lei, como ocorria na sociedade estamental europeia. Na capitania do Rio de Janeiro, os “fidalgos” pagavam impostos assim como outros indivíduos e, ao contrário de Portugal, não eram senhores de terras com jurisdição. O que garantia que aquelas famílias senhoriais se assumissem como a nobreza da terra era uma composição de três aspectos: a conquista do território, cuja tarefa teria sido realizada à custa de suas fazendas nas guerras contra indígenas e estrangeiros; o exercício de postos de mando do governo e o sentimento de superioridade sobre os demais mortais/moradores da colônia em decorrência da conquista e o mando político que exerciam (FRAGOSO, 2000, p. 93).

Dessa forma, concluímos que os Azeredo, por mecanismos coevos à conjuntura da conquista e à posição estratégica da Coroa espanhola durante a Monarquia Dual, ocuparam cargos na administração, construíram engenhos e organizaram a conquista de territórios na capitania do Espírito Santo, conectando-se ao mundo Atlântico e à cultura política da Modernidade. Junto a membros da família do donatário, tal como nas vilas vizinhas que se abriram à conquista, foi-se constituindo o mando local na união aos Azeredo e a outras parentelas, o que deu origem à primeira formação social da vila de Vitória e, por extensão, à representação dos interesses políticos, obrigações de defesa e controle econômico da capitania do Espírito Santo.

CONCLUSÃO

Nas páginas que se seguem, procuramos demonstrar os principais pontos sintetizados ao longo deste trabalho e os resultados – ainda que parciais – que conseguimos alcançar. Inicialmente, verificamos que havia, na capitania do Espírito Santo, um grupo de indivíduos ligados ao serviço real acusados de apropriação das rendas do Estado por meio de atividades – lícitas ou ilícitas – que envolviam a Alfândega do Espírito Santo, tais como: a não cobrança de tributos das mercadorias que chegavam à capitania e o desvio de outras rendas reais, o que teria levado à abertura da devassa na alfândega da capitania do Espírito Santo, no início do século XVII.

Convém ressaltar que a alfândega era de grande importância devido à sua rentabilidade e devido ao seu caráter estratégico ligado à principal atividade dos mercadores. Logo, direcionamos o olhar para as atividades portuárias pela alfândega da capitania, movimentadas por diversos funcionários. Os funcionários reais ligados às atividades alfandegárias eram lesivos ao interesse e às obrigações com o rei, e eram os principais causadores de prejuízos à Coroa. Nesse sentido, consideramos a ocupação de cargos régios um importante mecanismo de acumulação de poder e riqueza. Tais funções públicas eram desenvolvidas com outras atividades como o comércio e a arrematação dos contratos régios, mecanismos importantes para rendimento das primeiras fortunas coloniais.

Nesta dissertação, foram analisadas possíveis conexões entre indivíduos envolvidos com o comércio e produção de bens da terra e os oficiais ligados à alfândega, evidentes nos procedimentos com mercadorias que chegavam na alfândega da capitania do Espírito Santo, sendo possível propor a noção de rede entre oficiais régios que controlavam as atividades portuárias e a navegação mediante a alfândega e também negociantes, detentores da produção, terras, engenhos e mercadorias, além de contratadores que arrematam os contratos de arrecadação dos impostos sobrevividos dessas atividades. Evidenciou-se a existência de redes de alianças entre os homens influentes locais da capitania do Espírito Santo, ainda no século XVI e nas primeiras décadas do século seguinte, o que propiciava alterar procedimentos da fiscalização, conforme vimos no caso das mercadorias que chegavam à capitania.

Para atingir os objetivos propostos, foi necessário abordar aspectos da administração fazendária da capitania do Espírito Santo, assunto que ainda não havia sido pesquisado. Nesse sentido, a análise dos documentos permitiu compor parte do quadro político-administrativo que administrava, fiscalizava, arrendava e defendia a capitania, no mesmo espaço político do termo

da vila de Vitória, sua sede. Nessa tarefa, identificamos funcionários dos vários ramos da administração da Coroa no Espírito Santo, em busca de conhecer as origens sociais dos nomeados para os diversos postos e cargos da governação ultramarina existente na capitania, além dos postos e indicações reservadas ao donatário ou capitão-mor e à Câmara de Vitória.

Na perspectiva dos autores que consultamos, as oportunidades de remuneração de serviços no ultramar não despertavam tanto interesse dos escalões superiores do grupo nobiliárquico. Na contramão, os escalões sociais mais baixos, que eram obviamente mais numerosos, eram mais inclinados aos serviços nas conquistas. Para esses, os serviços ultramarinos representavam meios de ascensão social por meio das oportunidades de serviço e consequente remuneração de acordo com o elenco de oportunidades do Novo Mundo.

Também destacamos que fazia parte da cultura política moderna a possibilidade de ascensão social e enobrecimento a partir do serviço ao monarca. A valorização do serviço real justificava, portanto, a possibilidade de uma ascensão social tutelada pela monarquia. Tal ideia motivou indivíduos da capitania do Espírito Santo a requererem mercês por seus préstimos ao rei na forma de cargos da capitania. A predominância dos serviços militares indicou ainda um *ethos* nobiliárquico que se identificava com as armas. Em resposta, o centro de decisão política emitiu pareceres favoráveis, após examinadas “as qualidades” dos requerentes. Nesse sentido, os reis Felipes distribuíram mercês para assegurar os seus acordos com os poderosos locais em consonância com as mudanças empreendidas pelos reis Habsburgo na América portuguesa.

No contexto da Monarquia Dual (1580-1640), foram realizadas algumas reformas políticas em Portugal e nas suas possessões ultramarinas, relacionadas ao aumento da rede de oficiais régios no Brasil, à reorganização das capitanias, à criação de novas áreas administrativas, ao reforço do processo burocrático, reformas dos usos e das práticas dos oficiais da administração periférica e ainda a criação de um Tribunal de Justiça na Bahia. O caso da capitania do Espírito Santo demonstra muito bem aquele processo de mudança, pois consideramos como hipótese a devassa ordenada na capitania ter sido motivada pela ação do Tribunal da Relação do Estado do Brasil e o Conselho da Fazenda, ou seja, órgãos que se desdobraram das reformas patrocinadas pela burocracia espanhola, isto é, novas instâncias de imposição da justiça e controle administrativo implementadas pelas reformas dos Habsburgo, de modo que estas afetaram o espaço político brasileiro e interferiram na administração da capitania do Espírito Santo.

Quanto ao papel desempenhado pela alfândega na capitania do Espírito Santo, demonstramos a importância da instituição alfandegária no contexto colonial, como instrumento para arrecadação de impostos para a Coroa. Diante disso, o governo filipino buscou organizar a administração fiscal e utilizou as alfândegas para atingir seus objetivos. As alfândegas do Brasil eram regidas pelo Foral da Alfândega de Lisboa, datado de 1587. No entanto, nem sempre as normas estabelecidas naquele documento norteador eram cumpridas à risca no espaço colonial. Os contextos diferentes da metrópole e da colônia faziam que as normas estabelecidas no Reino não fossem plenamente adaptadas às condições da América. Bom exemplo disso é a capitania do Espírito Santo, onde o desembarque de mercadorias não acontecia na alfândega, mas diretamente no porto do comerciante importador.

Podemos assim dizer da constituição das elites na capitania do Espírito Santo que a conquista do território foi um importante instrumento para o estabelecimento da *nobreza da terra* naquela capitania, à semelhança do que foi notado por Evaldo Cabral de Mello (1997) no tocante a Pernambuco. Na mesma perspectiva, foram desenvolvidos os argumentos de João Fragoso (2000; 2010a) e Maria Fernanda Bicalho (2005a) acerca da composição das elites da cidade do Rio de Janeiro nos séculos XVI e XVII. João Fragoso (2000), por exemplo, considerou que as famílias do Rio de Janeiro teriam se originado nos tempos heroicos dos primeiros colonos conquistadores da região da baía da Guanabara.

Tínhamos por hipótese que na capitania do Espírito Santo a conquista do território, a ocupação de cargos na administração por mercê remuneratória e a posse de engenhos seriam os mecanismos que permitiram o predomínio de algumas famílias que se enraizaram, tal como ocorreu com alguns membros da família dos donatários Coutinho com a linhagem dos Azeredo, na capitania do Espírito Santo. Ao encerrarmos nossa investigação, podemos com maior segurança afirmar que a reivindicação de honras e mercês por pessoas dessas famílias, remete-se à conclusão de que compuseram um grupo de elite na capitania do Espírito Santo nas últimas décadas do século XVI e primeira metade do século XVII, no período da administração Habsburgo, a qual consideramos tratar-se de uma *nobreza da terra*. Portanto, tal elite assenhoreou-se do governo e dos canais formais de representação e negociação da capitania do Espírito Santo com o donatário e com a Coroa.

REFERÊNCIAS

Documentação primária

ALVARÁ (cópia) do Rei [Filipe II] a nomear por tempo de seis meses Jorge de Moura no ofício de Provedor da Fazenda Real na capitania do Espírito Santo no lugar de Marcos de Azeredo. Anexo: requerimento (cópia 01 doc. 01 fl.). AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.09 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 08.

ALVARÁ da Junta da Fazenda Real do Brasil de que vai encarregado André Farto da Costa. AHU_CU_005-02, Cx. 1, D. 37.

AUTO (treslado) de diligência que fez o capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, sobre o contrabando do pau-brasil no rio Cricaré. AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc.07 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 06.

CARTA de Lei (treslado) do Rei [Felipe II], ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, a ordenar a devassa nos descaminhos da alfândega, e constando dos procedimentos dos culpados, apontou escrivão de confiança para levar essa diligência na alfândega da dita capitania. Anexo: auto de testemunhas (01 doc. 60 fls.) CTA: AHU-ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04, 05. CT: AHU-ACL-CU-007, cx. 01, doc. 04.

CARTA do Chanceler do Brasil, Rui Mendes de Abreu para Sua Majestade, sobre a devassa que lhe remeteu Gaspar Alves de Siqueira, capitão da capitania do Espírito Santo, dos descaminhos que ali se fizeram. AHU_CU_005-02, Cx. 2, D. 185.

CONSULTA do Conselho da Fazenda ao rei [D. Filipe II], sobre a ida de um contador ao Brasil tomar contas aos tesoureiros e almoxarifes daquele estado. AHU_CU_005-02, Cx. 1, D. 16.

REQUERIMENTO de Antonio Vieira, morador na capitania do Espírito Santo, ao rei [D. Filipe III], solicitando a mercê do ofício de escrivão da Fazenda da referida capitania, onde serviu 20 anos. AHU_CU_005-02, Cx. 8, D. 852.

REGIMENTO do governador Francisco Giraldes. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB, 1972

REQUERIMENTO do Cavaleiro do Hábito de Cristo, João Dias Guedes, ao Rei [Filipe III] a pedir propriedade do ofício de Provedor da Fazenda por tempo de seis meses. Anexo: carta (01 doc. 01 fl.) AHU-Espírito Santo, cx. 01 doc. 13 AHU_CU_007, cx. 01, doc. 11.

Obras de apoio

ALDEN, Dauril. **Royal Government in Colonial Brazil**. With special reference to the administration of the marquis of Lavradio, viceroy, 1769-1779. Berkeley: University of Califórnia Press, 1968.

ALENCASTRO, Luiz F. de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ARPINI, Paula Andrea Dombkowitsch. **Do provedor à rede de sociabilidade: Trajetória de Inácio Osório Vieira (1760-1798)**. 2009. 51 f. Monografia (Trabalho de conclusão de curso em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS, Porto Alegre, 2009.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, mercês e poder local: a *nobreza da terra* na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Almanack braziliense**, n. 2, p. 21-34, 2005a.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. In: MONTEIRO, Nuno G.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (Org.). **Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005b, p. 73-97.

BITTENCOURT, Gabriel Augusto Mello. **História Geral e econômica do Espírito Santo: do engenho colonial ao complexo fabril – portuário**. Vitória: Multiplicidade, 2006.

BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981.

CARDOSO, Ciro F. S. Observações sobre o dossiê preparatório da discussão sobre o modo de produção escravista colonial. In: PARAIN, Charles. **Sobre o feudalismo**. Lisboa: Estampa, 1973.

CARRARA, Ângelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII.** Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça:** Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec, 2006.

COSENTINO, Francisco C. Governando o Estado do Brasil no século XVII: governo geral, capitânicas e câmaras. In: Simpósio Nacional de História, XXVIII. **Anais...** Florianópolis, 2015a, p. 1-16.

COSENTINO, Francisco C. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitânicas, 1654-1681. **Topoi**, v. 16, n. 31, p. 515-543, 2015b.

COSTA, João Paulo Oliveira e. Vasco Fernandes Coutinho construtor do Estado da Índia e do Brasil. In: A.A.V.V. **D. João III e a Formação do Brasil.** Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa/Universidade Católica Portuguesa, 2004, p. 167-194.

COSTA, Leonor Freire. **Império e grupos mercantis:** entre o Oriente e o Atlântico (século XVII). Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

CUNHA, Mafalda S. da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria F.; FERLINI, Vera A. (Org.). **Modos de governar:** Ideias e práticas políticas no Império português. 2 ed. São Paulo: Alameda, 2005a, p. 69-92.

CUNHA, Mafalda S. da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes:** política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 117-154.

CUNHA, Mafalda S. da; MONTEIRO, Nuno G. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (Org.). **Optima Pars:** elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005b, p. 191-252.

CUNHA, Mafalda Soares da. O Império português no tempo de Felipe III. Dinâmicas Político-Administrativas. 2008. Disponível em: <https://www.academia.edu/4068944/Cunha_Mafalda_Soares_El_Imperio_Portugues_en_tie

mpo_de_Felipe_III_in_Jos%C3%A9_Mart%C3%ADnez_Mill%C3%A1n_y_Maria_Antoniet
ta_Visceglia_dirs._.La_Monarqu%C3%ADa_de_Felipe_III_Los_Reinos_vol._IV_Madrid_F
undaci%C3%B3n_Mapfre-Instituto_de_Cultura_2008_pp._883-899_ISBN_978-84-9844-
089-8>. Acesso em: out. 2016.

CUNHA, Maria José dos Santos. **Os Jesuítas no Espírito Santo 1549-1759: contactos
confrontos e encontros**. 2015. 331 f. Tese (Doutorado em Teoria Jurídico-Política e Relações
Internacionais) – Instituto de Investigação e Formação Avançada, Universidade de Évora,
Évora, 2015.

DIAS, Maria Odila Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo:
Alameda, 2005.

ELLIOTT, John. H. A Europe of Composite Monarchies. **Past and Present**, n. 137, p. 48-71,
1992.

FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima do Rio de Janeiro
(1726-1743)**. 2010. 217f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado
do Rio de Janeiro, Unirio, Rio de Janeiro, 2010.

FERNANDES; Anna Karoline; RIBEIRO, Luiz Cláudio M. Poderes inferiores e política fiscal
na capitania do Espírito Santo. **Revista Ágora**. n. 20, p. 41-64, 2014.

FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORY, Rae; SMITH, David Grant. Bahian Merchants and Planters in Seventeenth and early
Eighteenth century. **Hispanic America Review**, v. 58, n. 4, p. 571-594, 1978.

FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite
senhorial (séc. XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F.; GOUVÊA, Maria F.
(Org.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**.
2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010b, p. 29-71.

FRAGOSO, João. A nobreza da república: notas sobre a formação da primeira elite senhorial
do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**, n. 1, p. 45-122, 2000.

FRAGOSO, João. Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor do engenho do Rio Grande, neto
de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre a hierarquia social costumeira

(Rio de Janeiro, 1700-1760). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria F. (Org.). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a, p. 243-294.

FRAGOSO, João. E as plantations viraram fumaça: nobreza principal da terra, Antigo Regime e escravidão mercantil. **História (São Paulo)**. v. 34, n. 2, p. 58-107, 2015.

FRAGOSO, João. Modelos explicativos da chamada *economia colonial* e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas para um ensaio. **História**, v. 31, n. 2, p. 106-145, 2012.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F. B.; GOUVÊA, Maria F. (Org.). Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e governabilidade do Império. **Penélope**, n. 23, p. 67-88, 2000.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria F. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. **Tempo**, n. 27, p. 49-63, 2009.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria F. Introdução: desenhando perspectivas e ampliando abordagens”. In: id. (Org.). **Na Trama das Redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 11-40.

FREIRE, Mario Aristides. Bandeiras e bandeirantes no Espírito Santo. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo**, n. 7, 1934.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da Antiga Sociedade portuguesa**. 2. ed. Lisboa: Arcádia, 1975.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo, Ática, 1978.

GOUVÊA, Maria F. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria F.; FERLINI, Vera A. (Org.). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português séculos XVI a XIX**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005, p. 179-197.

GOUVÊA, Maria F. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F.; GOUVÊA, Maria F.

(Org.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010b, p. 285-315.

GOUVÊA, Maria F. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, 1680-1730. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria F. (Org.). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a, p. 155-202.

GREENE, Jack. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria F. (Org.). **Na Trama das Redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 95-114.

HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria F. (Org.). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 43-93.

HESPANHA, António Manuel. As finanças portuguesas nos séculos XVII e XVIII. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, v. XVIII, n. 2, p. 79-132, 2013.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal - séc. XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. O governo dos Áustria e a modernização da constituição política portuguesa. **Penélope. Fazer e desfazer a história**, n. 2, p. 49-73, 1989.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela (1993). Redes Clientelares. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. v. 4.

KENNEDY, John Norman. Bahian Elites, 1750-1822. **The Hispanic American Historical Review**, v. 53, n. 3, p. 415-439, 1973.

MANCHESTER, Alan K. **British preeminence in Brazil**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1933.

MARCHANT, Alexander. **Do escambo à escravidão**. São Paulo: Companhia Nacional, 1943.

MARQUES, Guida. De um governo ultramarino: a institucionalização da América portuguesa no tempo da união das Coroas (1580-1640). In: Pedro Cardim, Leonor Freire Costa, Mafalda Soares da Cunha (Org.). **Portugal na monarquia espanhola**. Dinâmicas de integração e de conflito. Lisboa: CHAM, 2013, p. 231-252.

MARQUES, Guida. O Estado do Brasil da União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Felipe II de Portugal. **Penélope**, n. 27, p. 7-35, 2002.

MAXWELL, Kenneth R. **A devassa da devassa**. A inconfidência mineira: Brasil-Portugal, 1750-1808, 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio**. O imaginário da Restauração Pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MELO, Keila. C. Elites em perspectiva: uma discussão sobre hierarquias, composição da riqueza e consolidação dos grupos hegemônicos em São João Del Rei. **Oficina do historiador**, v. 7, p. 4-22, 2014.

MENEZES, Mozart V. de. **Colonialismo em ação**: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647- 1755). 2005. 300f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2005.

MONTEIRO, Nuno G.; CUNHA, Mafalda S. da. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G.; CUNHA, Mafalda S. da; CARDIM, Pedro (Org.). **Optima Pars**: Elites Iberoamericanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 191-252.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). **Modos de Governar**: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX). 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005a, p. 93-115.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O ‘ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Almanack Braziliense**, n. 2, p. 4-20, 2005b.

MOUTOUKIAS, Zacarias. Burocracia, contrabando y autotransformacion de las elites: Buenos Aires en el siglo XVII. **Anuario del IEHS**, n. 3, p. 213-248, 1988.

NOVAES, Maria Stella de. **História do Espírito Santo**. Vitória: Fundo Editorial do Espírito Santo, [s.d.].

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1989.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora, 2001.

OLIVEIRA, José Teixeira de. **História do Estado do Espírito Santo**. 2. ed. Vitória: Fundação Cultural do Espírito Santo, 1975.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

RAMINELLI, Ronald. Serviços e mercês de vassalos da América portuguesa. **Historia y Sociedad**, n. 12, p. 107-131, 2006.

RIBEIRO, Luiz Cláudio M. (Org). **A serventia da casa**. A Alfândega do Porto de Vitória e os rumos do Espírito Santo. Vitória: Sindiex, 2008.

RIBEIRO, Luiz Cláudio M. Modos de ver (1534-1643): o governo da capitania do Espírito Santo na sua primeira centúria. In: Congresso Internacional Ufes Ufes/Université Paris-Est/Universidade do Minho: territórios, poderes, identidades (territoires, pouvoirs, identités), III. **Anais...** Vitória: GM, 2011, p. 1-19.

RIBEIRO, Luiz Cláudio M. O comércio e a navegação na capitania portuguesa do Espírito Santo-Brasil (séc. XVI. XVIII). In: Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social, XXX. **Anais...** Lisboa, 2010, p. 1-17.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial: Brasil, c.1530-c.1630**. São Paulo: Alameda, 2009.

RUSSELL-WOOD. A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.

SÁ, Helena de Cássia Trindade de. **A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra de Restauração (ca.1580-ca.1668)**. 2016. 184f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

SALDANHA, António Vasconcelos. **As capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno Atlântico**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e meirinhos**. A administração no Brasil Colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega de Salvador e o Império Ultramarino Português na primeira metade do século XVIII. **Revista Angelus Novus**, n. 7, p. 31-48, 2014.

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil: 1500-1627**. São Paulo: Weiszflog Irmãos, 1918.

SALVADOR, José G. **A capitania do Espírito Santo e seus engenhos de açúcar (1535-1700): a presença dos cristãos novos**. Vitória: DEC, 1994.

SAMPAIO, Antonio Carlos. Jucá de. Os homens de negócio e a Coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de F. (Org.). **Na trama das redes: Política e negócios no Império português, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 459-484.

SCHWARTZ Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembarcadores. 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

SERRÃO, Joel. **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963.

SERRÃO, José Vicente. O quadro econômico. In: MATTOSO, José. **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1998.

SIMONATO, Juliana Sabino. **A capitania do Espírito Santo sob a égide dos Filipes: escravidão, comércio de escravos e dinâmicas de mestiçagens (1580-1640)**. 2017. 332f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2017.

SIQUEIRA, Maria Isabel de. **O direito e o Estado no Brasil filipino: inovação ou continuidade legislativa**. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.